



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 98º DA REPÚBLICA - Nº 26.275

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1988

GOVERNADOR DO ESTADO  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
VICE-GOVERNADOR  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Mariuadir Santos  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
Ossiam Corrêa de Almeida  
CASA MILITAR  
Major PM Flaviano Gomes Melo  
CASA CIVIL  
Frederico Coelho de Souza

## SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO  
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques  
JUSTIÇA  
Itair Sá da Silva  
FAZENDA  
Frederico Aníbal da Costa Monteiro  
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
Paulo Elcídio Chaves Nogueira  
SAÚDE PÚBLICA  
Nilo Alves de Almeida  
EDUCAÇÃO  
Therezinha Moraes Gueiros  
AGRICULTURA  
Cláudio Furman  
SEGURANÇA PÚBLICA  
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes  
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL  
Amílcar Alves Tupiassu  
CULTURA  
João de Jesus Paes Loureiro  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO  
Nélson de Figueiredo Ribeiro  
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho  
CONSULTOR GERAL DO ESTADO  
Daniel Queima Coelho de Souza

## NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda e  
Saúde Pública

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

EDITAL DE CITAÇÃO  
Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

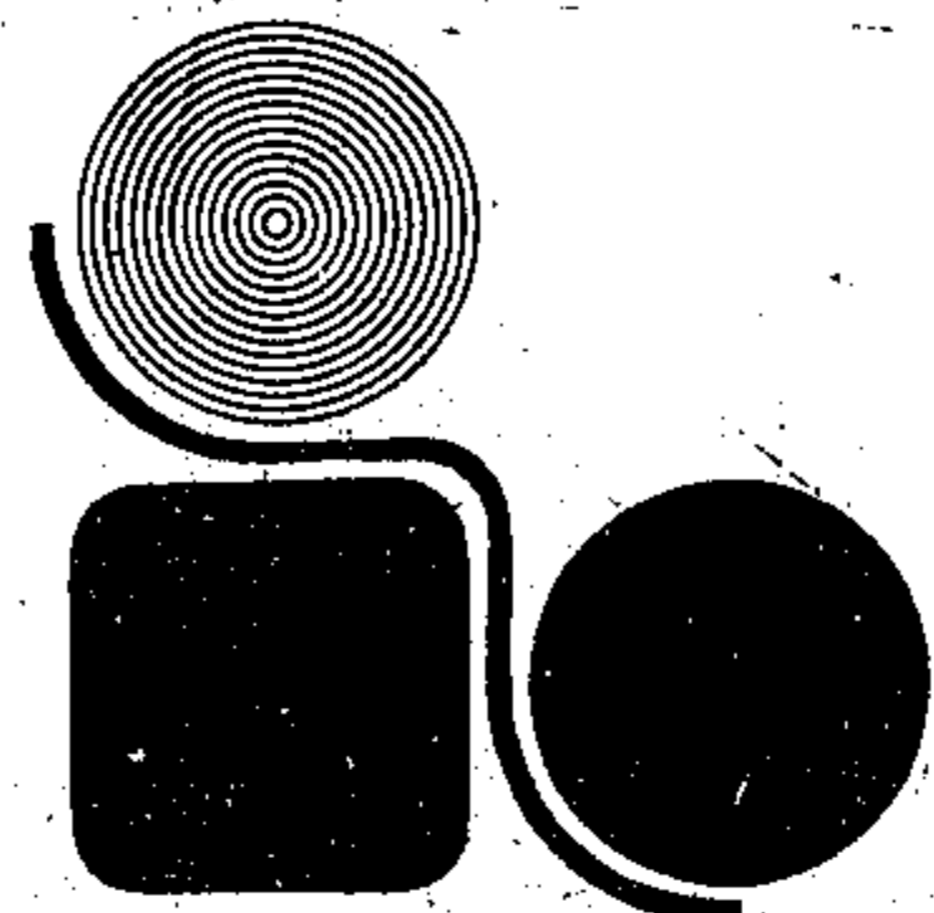
CONCURSO PARA JUIZ DO TRABALHO  
SUBSTITUTO C-198 - AVISO  
Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS  
Do Museu Paraense Emílio Goeldi

EDITAIS DE LICITAÇÃO - AVISO  
Da Centrais Elétricas do Pará

ACÓRDÃOS, EDITAIS, ATOS E APOSTILAS  
Do Tribunal Regional Eleitoral

1º CADERNO  
16 Páginas



# IMPRESA OFICIAL



**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DA FAZENDA  
Port. nº507/88-Designar RAIMUNDA COMESANHA CHAVES para responder pelo expediente do Serviço de Pessoal-Departamento de Administração-DGA, no período de 01 a 18.07.88 no impedimento da titular.

**FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO**

Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Port. nº160/88-Designar, LUIZ GUILHERME DUARTE MAMAFFRA, AUGUSTO DA SILVA NENO e MARIA DE LOURDES JENNINGS FREITAS, para sob a presidência do primeiro constituírem comissão de licitação destinada a Obras de Recuperação do Prédio da Agência da Batista campos.

Port. nº161/88-Designar, RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO, IARA JANDARA SOARES DE ARAÚJO e MARIA DE FÁTIMA TOCANSTINS LIMA, para sob a presidência do primeiro constituírem comissão de licitação visando aquisição de uniformes para o Grupo de Apoio desta Secretaria.  
Port. nº162/88-CONCEDER, de acordo com os arts. 116 117 e 119 da Lei nº 749 de 23.12.53 com a nova redação dada pela Lei nº 5099 de 30.11.83, a servidora ODETE DE OLIVEIRA SOARES, ocupante do Cargo de Agente Tributário GEP-TAF-503.2, Classe "B", lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual-4ª. Região Fiscal, 03 (três) meses de Licença Especial, correspondente ao Quinquênio de 1983 a 1988. A presente licença será usufruída no período de 01.08.88 a 31.10.88.

**MARLY DAS GRAÇAS NOGUEIRA MIRALHA**

Diretora Geral de Administração

RESUMO DE PORT. DO GAB/PROCURADOR GERAL DA FAZENDA  
Port. nº16/88-Promover remanejamento de Procuradores nas seguintes Procuradorias Regionais:

1. JOSÉ MOACYR CHAGAS da 6ª. para 7ª. região Fiscal.
2. MANOEL CÉLIO PRAZERES DA COSTA da 7ª. para a 8ª. Região Fiscal;
3. PAULO ROBERTO CORRÊA MONTEIRO da 8ª. para 6ª. Região Fiscal.
4. Fica sem efeito a remoção do Procurador da 6ª. Região Fiscal para a 10ª. e vice verso.

**PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**

Procurador Geral de Fazenda Estadual

(Ext. nº 13977, Reg. nº 80205, Dia 25/07/88)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

PORTARIA Nº 72 de 06 de julho de 1988

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, usando de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

CONCEDER, SALÁRIO FAMÍLIA, a partir do mês de julho/88 aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados.

- ALDANERY DA CONCEIÇÃO MONTEIRO DE SOUZA Dep.02
- AILTON SOUZA DE BARROS " 01
- DARINÊS FIGUEIRA PALHA " 01
- JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO " 01
- JOSÉ MARIA PIMENTEL SOUZA " 03
- MARIA ELIANA DA COSTA LIMA " 05
- MARIA TEREZA DE JESUS PEREIRA ALHO " 01
- MARIA TRINDADE NUNES DE CASTRO " 06

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 15.07.88.

*Luiz Juçara Soares*  
LUÍZA JUÇARA SOARES

Diretora da Div. de Administração de Pessoal  
Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará  
Chefe da seção de Cad. e Mov. Funcional

Portaria nº 73 de julho de 1988

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, usando de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela portaria nº 558 de 09.07.87.

**R E S O L V E:**

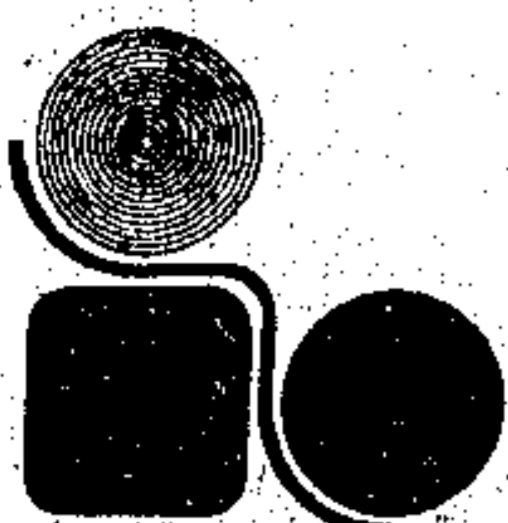
CONCEDER, férias regulamentares, referente ao mês de julho/88, aos servidores desta Secretaria abaixo discriminados.

- ALDALBERTO JORGE CÂMARA CORRÊA
- ADALGISA JUNES DE LIMA
- ADÉLIA DA SILVA LEAL
- ADENIL DE CRISTO MORAES
- ADENIZA JOSÉ DA CRUZ
- ADY OLIVEIRA DO ROSÁRIO
- AFTON OLIVEIRA FAÇANHA
- ALAIDES MARQUES FONSECA

- ALCINDO FERREIRA RODRIGUES
- ALDA FRANÇA COSTA
- ALDENORA GOMES DE SOUZA GOMES
- ALDO AVANIR ALMEIDA DE SOUZA
- ALFREDO DOMINGUES DOS SANTOS FILHO
- ALMERINDA FREIRE DA SILVA
- ALMIRA SOUZA CORRÊA
- ALTINO SANTANA BRAGA
- AMAURY DA SILVA MARTINS
- ANA DE JESUS PALHETA SOUZA
- ANA DE LIMA MONTEIRO
- ANA GONÇALVES DE MELO FERNANDES
- ANA MARIA CORRÊA CALDAS
- ANA MARIA PEREIRA VASCONCELOS
- ANA MARIA VASCONCELOS PAIVA
- ANA SOFIA RESQUE GONÇALVES
- ANGELA MARIA ANDRADE ZEFERINO
- ANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO AGUIAR
- ANGELA MARIA FRANÇA DE SOUZA
- ANILDE HENRIQUE COELHO
- ANTENOR MADEIRA NETO
- ANTONIA ARISBELA PINTO LISBOA
- ANTONIA MARIA REIS CUNHA
- ANTONIA MARGARETH MOITA SÁ
- ANTINIA MARY MOUSINHO TIROTHEUA
- ANTONIA MEDEIROS LOPES
- ANTONIA NAZARETH DIAS FERREIRA
- ANTONIA SILVA DOS SANTOS
- ANTONIO ANDRÉ DA SILVA
- ANTONIO ALFATA DA TRINDADE
- ANTONIO AUGUSTO DOS SANTOS CALIXTO
- ANTONIO BARBOSA PINHEIRO
- ANTONIO DELSIO DE JESUS LEÃO
- ANTONIO DOS SANTOS CASTRO RODRIGUES
- ANTONIO LADISLAU BENTES MONTEIRO NETO
- ANTONIO MARTINS RAMOS
- ANTONIO NAZARENO BRAGA MONTEIRO
- ARI JORGE RODRIGUES DIAS
- ARISTÉIA GALENO RIBEIRO DE OLIVEIRA
- ARNALDO RODRIGUES SANTOS
- AUGUSTA AMÉLIA DE CAMPOS PEIXOTO
- AVELINA CORRÊA CUNHA
- BARTOLOMEU BARATA PINHEIRO
- BELARMINO ALVES DE SOUZA
- BENEDITA FIRMINO CORRÊA DE ABREU
- BENEDITA OLEGÁRIA RAI
- BENEDITO FERREIRA
- BENEDITO NEGRÃO FERREIRA
- BENEDITO PAULO BEZERRA
- BENIGNO BARROS DA SILVA
- CARLOS ALBERTO DE MENDONÇA
- CARLOS ALBERTO SANTOS NAVEGANTES
- CARLOS ALBERTO VIEIRA DA CRUZ
- CARLOS AFONSO GEMAQUE DE LIMA
- CARLOS AUGUSTO DE SOUZA RAUJO
- CARLOS AUGUSTO PAZ BULHOSA
- CARLOS BENEDITO MARINHO SOUZA
- CARLOS RODRIGUES PEREIRA
- CECÍLIA DE NAZARÉ SANTOS CARDOSO
- CIRENE DA SILVA PIMENTEL
- CLAUDIO AUGUSTO PROENÇA
- CLAUDIONOR RODRIGUES PIMENTEL
- CONCEIÇÃO SARATY GEMAQUE
- CREUZA ALMEIDA DOS SANTOS
- CRISTIANO DOS SANTOS ALVES
- DARCY MOURA CARDOSO
- DAVI DAS CHAGAS SOARES
- DEDILSON PEDRO DA SILVA
- DEONIRES CORRÊA BOTELHO
- DENISE TEREZINHA GABRIEL
- DÍANA RUTH SANTOS
- DILSA MARIA VIANA ALVES
- DILSON LUIZ GÖLDEGOL DE FREITAS
- DINALVA SANTANA DA SILVA
- DIVA DIAS LIMA
- DONATILA BARROS NASCIMENTO
- DORIVAL RODRIGUES BARRA
- DULCINÉIA SOARES DE SOUZA
- DUCIVALDA BARROS DE CARVALHO
- EDGAR GOBS LEAL
- EDI CAVALCANTE GONÇALVES
- EDILBERTO VASCONCELOS FREIRE
- EDILEUZA DE NAZARÉ MOREIRA
- EDITH FERREIRA DE SOUZA
- EDNA MARIA COSTA MOREIRA

- EDNALDO CARDOSO AIRES
- EDINÉIA CLEIDE LOUREIRO GOMES FERREIRA
- EDSON FERREIRA ASSUNÇÃO
- EDSON RODRIGUES DA COSTA
- EDVALDO AIRES
- EDVALDO FELIPE DE JESUS
- EDVALDO GUILHERME BRITO DA CUNHA
- EDVALDO VIANA MARQUES
- ELÂN ALVES DA CRU
- ELIANA DE ALMEIDA E SILVA
- ELIETE NAZARÉ PEREIRA CARDOSO
- ELIETE SENIR CAVALCANTE FAÇANHA
- ELISABETE SILVA SANTOS
- ELITO FERNANDES ALVES
- ELVINA MARIA CABRAL SARMENTO
- ELIZABETH AMADOR ALVES GABY
- ELIZABETH DE ARAÚJO PEREIRA
- ELIZABETH PEREIRA MORAES
- ELIZEU PAES MARQUES
- ELZA MARIA DE SOUZA RABELO
- ESTELITA BARBOSA DA SILVA
- EULINA ASSUNÇÃO MACHADO NASCIMENTO
- EUDIRACY NERYS FARIAS
- EUNICE DE OLIVEIRA COSTA
- EUNICE FERREIRA SANTOS
- EURÍDICE DIAS DA COSTA
- EUZÉBIO DO CARMO FAVACHO
- EVA RIBEIRO COSTA
- EVALDA ANDRADE SOUZA
- EVANDIR MARIA DE OLIVEIRA BORGES
- EVANGELINA LEOCÁDIA PIMENTEL MARTINS
- FÁTIMA DE NAZARÉ CARNEIRO DE OLIVEIRA
- FRANCISCA COSTA DA SILVA
- FRANCISCA DAS CHAGAS DE LIMA NOGUEIRA
- FRANCISCA DANTAS SIQUEIRA
- FRANCISCA VENUTO DE FREITAS
- FRANCISCO ALVES FEITOZA
- FRANCISCO AFONSO CERDEIRA FILHO
- FRANCISCO DE SOUZA ARCANJO
- FRANCISCO MAIR NERI DOS SANTOS
- FRANCISCO NAZARÉ DOS ANJOS
- GABRIEL AMARAL DOS REIS
- GALDINO MARTINS BARRA
- GAUDÊNCIA BARROS AYRES
- GENÉSIO ARAÚJO DOS SANTOS FILHO
- GERMANA CHAVES FERREIRA
- GERSON LOPES DOS SANTOS
- GERSON RAMOS TRINDADE
- GERSTRUDES MOREIRA DE AVELAR
- GESUÍNA CARDOSO PENA
- GILDETE DOS SANTOS MARIALVA
- GLÓRIA IZOLINA RIBEIRO DE BARROS
- GLÓRIA MARIA BELÉM MORAES
- GRAÇA MARIA DA CUNHA
- GREGÓRIA PASTANA DA SILVA
- HELENA BALDEZ VASCONCELOS
- HELENA KARP
- HENRIQUE FÁBIO RAMOS DA FONSECA
- HENRIQUE LEMOS DA SILVA
- HERMENEGILDO CORRÊA DE MIRANDA
- HILÁRIO FONSECA BRITO ALFAIA
- HILDA BRAGA DOS REIS
- HILDEBRANDO SANTOS BORGES
- HILDENY FERREIRA FRANÇA
- HIRAN LIMA SOEIRO
- HIROKO SATO KATO
- IDALGINO DOS SANTOS CABRAL
- IDALINA DE FÁTIMA DA SILVA TOBIAS
- IOLANDA MARIA DA SILVA CORRÊA
- IOLENE PRAXEDES ALVES
- INÊS MACHADO NUNES
- IRACEMA DA CUNHA CHIAPPETTA
- IRACI RODRIGUES
- IRACILDES MAMEDE DE SOUZA
- IRAIR SANTOS DE SANTANA
- IRENE FERREIRA DE ASSUNÇÃO
- ISABEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO
- ISMAEL DA SILVA TEIXEIRA
- IVOCIR JORGE VASQUES SILVA
- IVONETE TAVARES CAPELA
- IZA DE SOUZA CANICEIRO
- JACIRA DA COSTA CAXIAS
- JAIME LUIZ RODRIGUES
- JALVO HERMÍNIO CHUCAIR GRANHEN
- JAMIR RODRIGUES MACÊDO





**IMPRESA OFICIAL**

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso  
Belém — Pará

PBX — 226-7888 (Geral)  
Gabinete do Diretor Presidente .... 226-0078  
Diretoria de Administração ..... 226-1196  
Diretoria de Divulgação ..... 226-0556

Diretor-Presidente  
**PEDRO DE OLIVEIRA PINTO**

Resp. P/ Diretoria de Administração  
**DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE**

Diretor Técnico  
**JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO**  
Resp. P/Chefia de Redação  
**MÁRIO PONTES DE CASTRO**

Chefe da Revisão  
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

**Na CAPITAL**  
Trimestral ..... Cz\$ 1.950,00  
Outros Estados e Municípios  
Trimestral ..... Cz\$ 5.700,00  
Publicações: Página comum, cada centímetro  
**Cz\$ 1.800,00**  
Preço por Página: Cz\$ 367.200,00

PREÇO DO EXEMPLAR ..... Cz\$ 30,00

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**  
Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às  
18:30 hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do  
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-  
tros Estados.  
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-  
nhar publicações a cobrar.  
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros  
Estados em qualquer época.  
PAGAMENTOS: Sempre em Chequê Nominal  
para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL  
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Ca-  
derno Especial elaborado exclusivamente para distri-  
buição aos órgãos interessados.

- JANE DE ALMEIDA PEREIRA
- JOÃO ALBERTO PEREIRA COELHO
- JOÃO BATISTA DE SOUZA GONÇALVES
- JOÃO BOSCO RAMOS DA SILVA
- JOÃO DE DEUS NAZÁRIO DE ABREU
- JOÃO DOS SANTOS MOTA
- JOÃO MÁGNO DOS REIS
- JOÃO MARIA MARTINS DE SOUZA
- JOÃO PAULO GUIMARÃES MARTINS
- JOÃO PEDRO DA SILVA
- JOÃO PESSOA DE MENEZES
- JOANA FRANCISCA SOUZA NETO
- JOANA NAZARÉ CRUZ
- JOB XAVIER PALHETA
- JOFRE BARATA MACIEL
- JORGE ALANOR SILVA MONTEIRO
- JORGE DOS SANTOS FILGUEIRAS
- JORGE DA LUZ PRESTES
- JORGE QUINTINO DE ARAÚJO
- JORGE PEREIRA DA SILVA
- JOSÉ ALVES BARRETO
- JOSÉ ALVARO TELLES LINS
- JOSÉ BARATINHA PINHEIRO
- JOSÉ BENEDITO DE SOUZA
- JOSÉ CUNHA BRITO
- JOSÉ DE NAZARÉ CHIAPPETTA
- JOSÉ FERREIRA DA SILVA
- JOSÉ LUIZ ELIAS DE ALMEIDA
- JOSÉ MARIA BEZERRA
- JOSÉ MARIA DA ROCHA MACHADO
- JOSÉ MARIA DOS SANTOS VIEIRA
- JOSÉ MARIA DUARTE DOS SANTOS
- JOSÉ MARIA ELIAS CORRÊA
- JOSÉ MARIA FERREIRA SERRÃO
- JOSÉ MARINHO
- JOSÉ MARTINHO DE QUEIROZ
- JOSÉ ONADIM DE SOUZA
- JOSÉ RIBAMAR VIEIRA AIRES
- JOSENICE DE SOUZA MONTEIRO
- JUDITH MENDES DA SILVA
- JULIANA OLIVEIRA DE JESUS
- JUREMA DE MELO MARTINS
- LAURA RIBEIRO RAMOS
- LENIR MARIA ALMEIDA SILVA
- LÍDIA SILVA GOMES
- LILER DAS MERCÊS LEÃO CREÃO
- LILIAM JANETE DE OLIVEIRA DIAS
- LINDALVA NAZARÉ GALIZA PALHETA
- LINETE SILVA DA SILVA
- LIZARDA EMÍLIA REZENDE CARDOSO
- LUCIGLEUMA NOBRE CAVALCANTE
- LUCIO MONTEIRO DA CONCEIÇÃO
- LUCILA MEDEIROS GILLET
- LUIZ AUGUSTO SOARES DE BRITO
- LUIZ CARLOS BATISTA GOUVEA
- LUIZ CARLOS DOS SANTOS VIEIRA
- LUIZ FROILAN SOUZA FERREIRA
- LUZIMAR DE OLIVEIRA DIAS
- LUZINETE FERREIRA NASCIMENTO
- LUZINAL ANTONIO DE JESUS OLIVEIRA
- MANOEL CAETANO BARROS
- MANOEL CÍD OLIVEIRA
- MANOEL FERNANDO COSTA
- MANOEL GILBERTO DA ROCHA TAVARES
- MANOEL PINHEIRO DA COSTA
- MANOEL TEODORICO LOBO SANTOS
- MARA DO SOCORRO MEDEIROS DOS REIS
- MARCOS DOS SANTOS SANTANA
- MARIA ALCINIRA DOS SANTOS COSTA
- MARIA AUGUSTA DA ROCHA
- MARIA AUGUSTA FONSÊCA KALIL
- MARIA AUGUSTA REIS RABELO
- MARIA BENVINDA SOUZA DA SILVA
- MARIA CASTRO DOS SANTOS
- MARIA CELESTE PANTOJA BEZERRA
- MARIA CHAVES DE LIMA FILHO
- MARIA CLAUDIA PIRES
- MARIA CLAUDECIRA FERREIRA
- MARIA DÁLIA LOPES
- MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO CARDOSO
- MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE
- MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS TAVARES
- MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MARINHO
- MARIA DA CONSOLAÇÃO VIEIRA DE OLIVEIRA
- MARIA DA GRAÇA MARTINS RIBEIRO

- MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO AIRES
- MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO DE ALMEIDA
- MARIA DAS GRAÇAS CÂMARA CUNHA
- MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS CASTRO
- MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PEREIRA
- MARIA DAS GRAÇAS LEÃO PORTILHO
- MARIA DAS GRAÇAS DA PAIXÃO NANTAS
- MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES FARIAS
- MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MOTA
- MARIA DAS GRAÇAS SILVA SANTOS
- MARIA DE BELÉM MARANHÃO
- MARIA DE BELÉM DOS SANTOS COELHO
- MARIA DE FÁTIMA LOBO MAZZARO PEREIRA
- MARIA DE FÁTIMA MIRANDA MEIRELES
- MARIA DE FÁTIMA SOARES SOUZA
- MARIA DE NAZARÉ ALVES FRANÇA
- MARIA DE NAZARÉ BARBOSA ALVES
- MARIA DE NAZARÉ CARVALHO GAMA
- MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS MONTEIRO
- MARIA DE NAZARÉ NUNES DOS SANTOS
- MARIA DE NAZARÉ REIS FIGUEIREDO
- MARIA DE NAZARÉ SILVA
- MARIA DE NAZARÉ VALENTE
- MARIA DE SOUZA NASCIMENTO
- MARIA DE SOUZA SANTOS
- MARIA DE VADÍVIA COSTA NORAT GOMES
- MARIA DO LIVRAMENTO ALFAIA ROSÁRIO
- MARIA DO ESPÍRITO SANTO SILVA
- MARIA DO SOCORRO ARAÚJO OLIVEIRA
- MARIA DO SOCORRO COSTA E SOUZA
- MARIA DO SOCORRO SILVA FERREIRA
- MARIA DOS PRAZERES SÁ
- MARIA DOS SANTOS PEREIRA
- MARIA DORALICE PINHEIRO SERRÃO
- MARIA ELIANA COSTA LIMA
- MARIA EUNICE DE MENEZES
- MARIA FERREIRA DA COSTA
- MARIA GERCINA CASTRO DO ROSÁRIO
- MARIA HELENA DURÁS
- MARIA HELENA MELO DA SILVA
- MARIA HELENA MONT SERRAT LOPES
- MARIA HELENA NASCIMENTO DE ANDRADE
- MARIA HILMA LEITÃO COELHO
- MARIA IRACEMA FERREIRA
- MARIA IZABEL DE ARAÚJO NASCIMENTO
- MARIA IZABEL DOS REIS OLIVEIRA
- MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO GONÇALVES
- MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA VERA
- MARIA JOSÉ PINTO RESENDE
- MARIA JOSEFA LIRA SANTOS
- MARIA JULIETA COSTA ROSAL BINO
- MARIA LEONILDE BORGES DOS REIS
- MARIA LÚCIA PONTE MELO
- MARIA LUCIA RODRIGUES DE CAMPOS
- MARIA LUDUVINA DOS REIS
- MARIA LUZIA DE OLIVEIRA
- MARIA MADALENA DE MOURA
- MARIA MACÊDO CORRÊA
- MARIA NANJI DE SOUZA
- MARIA ONÉLIA OLIVEIRA BRAGA
- MARIA PAULA CAMPOS DE SOUZA
- MARIA RAIMUNDA PANTOJA BARRETO
- MARIA RODRIGUES DE SOUZA
- MARIA SALETE DOS SANTOS SILVA
- MARIA SANTANA DA SILVA PINTO
- MARIA SANTOS FEITOSA
- MARGARIDA MARINHO DA CUNHA
- MAILZA DE FÁTIMA ALMEIDA COSTA
- MARILDA PINTO DE SOUZA
- MARILDES NAZARÉ FARIAS DOLZANE
- MARILENE GIL GAMA
- MARILENE OLIVEIRA TEIXEIRA
- MÁRIO DIAS BRITO
- MAURÍCIO DE CARVALHO RAMOS
- MAURÍCIO MEDEIROS PANTOJA
- MEIRES MARGARETH RODRIGUES QUEIROZ
- MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS
- MIGUEL SARMENTO FILHO
- MURILO EDSON CÂMARA PARDAUL
- NAZARÉ SILVA DA ROCHA
- NÉLIA ASSIS DA SILVA
- NELMA CRISTINA ANDRADE DA COSTA
- NILDES DA CUNHA GORDO
- NILTON FRANCISCO DA SILVA
- NILZA FRANCISCO DA SILVA



NOÊMIA GOMES DUARTE  
 NORMA LÚCIA SALGADO  
 OLDEMAR COELHO FILHO  
 OLGA DOS SANTOS PEREIRA  
 OLIVAL DA SILVA BALIEIRO  
 ONÉZINA PEREIRA DOS SANTOS  
 OSCAR ENEDINO SAMPATO MELO  
 OSMAR LISBOA DO ROSÁRIO  
 OSMARINA COUTINHO PAES  
 ORÁCIO ALVES PEREIRA NETO  
 OZÉLIA MARIA VALENTE LIMA  
 PAULA RUTH LEAL MARINHO  
 PAULO ANTONIO TRAVASSO  
 PAULO FERNANDO NORAT CARNEIRO  
 PAULO OLÍVIO TEIXEIRA DE AQUINO  
 PAULO ROBERTO FIGUEIRA COSTA  
 PAULO SÉRGIO DE SOUZA BARROS  
 PEDRO DE JESUS LIMA MONTEIRO  
 PEDRO PAULO NAZARENO RAYOL FERREIRA  
 PRISCILA MARIA FONSECA KLAUTAU  
 RAGNER BORGIA JUNOTT  
 RAIMUNDA BARROS DA SILVA  
 RAIMUNDA BORGES DA SILVA  
 RAIMUNDA DA CRUZ LIMA  
 RAIMUNDA DE OLIVEIRA ALVES  
 RAIMUNDA DE SOUZA FIGUEIREDO  
 RAIMUNDA FERREIRA CARNEIRO  
 RAIMUNDA GONÇALVES FARIAS  
 RAIMUNDA QUEIROZ DOS SANTOS  
 RAIMUNDO ALDO MARTINS  
 RAIMUNDO ALMIR NASCIMENTO BATISTA  
 RAIMUNDO CASTRO VIANA  
 RAIMUNDO DOS SANTOS  
 RAIMUNDO DOS SANTOS RIBEIRO  
 RAIMUNDO EDSON DA SILVA AMARAL  
 RAIMUNDO ESPÍNDULA GARCIA  
 RAIMUNDO FERREIRA LOPES  
 RAIMUNDO JOSÉ SALDANHA FERREIRA  
 RAIMUNDO NONATO GAIA PERES  
 RAIMUNDO NONATO DA SILVA  
 RAIMUNDO NONATO PONTES BASTOS  
 RAIMUNDO ODIVALDO RODRIGUES PINTO  
 RAIMUNDO PEREIRA  
 RAIMUNDO PEREIRA BELO  
 RAIMUNDO SANTANA RIBEIRO  
 RAMIRA DA SILVA CORRÊA  
 RAUL PASTANA PANTOJA  
 REGINA CÉLIA BARROS SALDANHA  
 REJANE CLÁUDIA DA SILVA LIMA  
 RENEIDA PINTO RODRIGUES  
 RITA CARVALHO MAIA  
 RITACÍRNIÓ DOS SANTOS RAMOS  
 ROBERTO DE JESUS DOS SANTOS  
 ROBERTO DE OLIVEIRA CORRÊA  
 ROSA FÁTIMA FREITAS COELHO  
 ROSAMARIA LEAL ABDON  
 ROSANA DE FÁTIMA FERREIRA DOS SANTOS  
 ROSANE MARIA PEREIRA DA SILVA  
 ROSANGELA DO SOCORRO MOREIRA OLIVEIRA  
 ROSEMARY RODRIGUES PIMENTEL  
 ROSILDA CATARINA MALHEIROS PINHEIRO  
 ROSILDA DA SILVA SOUZA GOMES  
 ROSILDA VALE ATAIDE  
 ROSILENE CARVALHO CARNAVAL  
 ROSIVALDO CARLOS CORRÊA  
 RUI GUILHERME RIBEIRO BARROS  
 RUI SAINT-CLAIR CUNHA  
 RUTELENE PINHEIRO AMORIM  
 SABINO ALVES CALDAS  
 SEBASTIANA DAMASCENO BRAGANÇA  
 SEBASTIÃO VIANA DO NASCIMENTO  
 SELMA LUZIA DA COSTA RODRIGUES  
 SELMA REGINA MORAES LISBOA  
 SERGIO RICARDO REIS FIGUEIREDO  
 SERGIO ROBERTO RAMOS  
 SEVERA ROMANA CAMPOS DE MENEZES  
 SILVESTRE COSTA LIMA  
 SÍRIA SANTA BRÍGIDA TEIXEIRA  
 SOLANGE MARIA MIRANADA FRANÇA  
 SÔNIA DOS SANTOS CAYRES  
 SÔNIA HELENA RODRIGUES PAES  
 SORAIA ARAÚJO COSTA FOLHA  
 SUSUMU HIOSHINO  
 TELMA LÚCIA LOPES NUNES  
 TELMA LÚCIA OLIVEIRA BARROS

TEONILA SOARES ALVES  
 TEREZA MOREIRA MIRANDA VIANA  
 TEREZINHA DE CASTRO FAGUNDES  
 TEREZINHA LIBERATO DE SOUZA  
 TEREZINHA NUNES DA SILVA  
 UBALDA GONÇALVES DE ALCANTARA  
 YARA MACAMBINA SA TA LIMA  
 WALBERTO CARVALHO DE MIRANDA  
 WALDOMIRO DA GAMA ALVES  
 WALTER FERREIRA DA SILVA  
 WALTER FERREIRA DE CASTRO  
 WALMIRA LAMELA ABUD  
 WANDERLINA MOUZINHO VELASCO  
 WILDÉA DAS GRAÇAS JENINGES PEREIRA  
 VALDENOR FÉLIX SOARES  
 VALMIR MACHADO MOURA  
 VANDINA ATAIDE PEREIRA  
 VANILDA FLOR BICHO  
 VERA LÚCIA ALVES DE LIMA  
 VERA LÚCIA BARBOSA DA SILVA  
 VERA RUTH CORDOVIL COUTO DE LIMA  
 VERÍSSIMO OLIVEIRA DO COUTO  
 VICENTINA SOUZA SENA  
 VICTOR HUGO CORRÊA  
 VICTÓRIA CONCEIÇÃO SOUZA PINTO  
 ZAIRA LIMA KOSSATZ  
 ZILÁ FERREIRA LUCAS  
 ZULEIDE MENDES FIGUEIRA  
 ZULEIDE MIRANDA LIMA  
 NAZARENA NONATA VILHENA DURANS  
 NEUZA MARIA CRUZ LOBATO

Exercício de 1986

MARIA LEIDA RODRIGUES PIMENTEL

Exercício de 1987

CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA DA COSTA  
 INÊS MARIA BASTOS RODRIGUES  
 IERECÊ DAMASCENO PEREIRA DE SOUZA  
 ZILDOMAR JOSÉ ALVES

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 19 de julho de 1988

*J. Juçara Soares*  
 TEDA JUÇARA SOARES  
 Diretora da Div. de Administração de Pessoal  
 Jerecê Damasceno Pereira de Sousa  
 Chefe de Seção de Cad. e Mov. Funcional

PORTARIA Nº 75 de 15 de julho de 1988

A DIRETORA DA DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com os arts. 98, 105 e 107 da Lei nº 749/53, licença aos funcionários desta Secretaria abaixo relacionados, referente, ao mês de julho/88.

TRATAMENTO DE SAÚDE

<u>NOME</u>	<u>PERÍODO</u>
ALMIR GUIMARÃES MACHADO	15.06.88 à 20.06.88
ANA DE FÁTIMA SANTANA DOS SANTOS	06.06.88 à 20.06.88
AURELIANO MARTINS TAVARES FILHO	30.05.88 à 17.06.88
CARMEM TUMA	15.06.88 à 27.06.88
CÉLIA KOUY DE LIMA	08.06.88 à 27.06.88
CLOTILDE DOS SANTOS	14.05.88 à 28.05.88
DEUZIMAR DA SILVA SOUZA PINTO	07.06.88 à 21.06.88
EUNICE DE OLIVEIRA COSTA	31.05.88 à 19.06.88
FÁTIMA DE NAZARÉ CARNEIRO DE OLIVEIRA	01.06.88 à 15.06.88
HELDA BRAGA DOS REIS	21.06.88 à 30.06.88
IRENE DE SOUZA MENDES	06.06.88 à 20.06.88
JOANA DAR'C DA SILVA	16.05.88 à 30.05.88
JOÃO RENEIRE MAZZILLY BORGES FERREIRA	16.06.88 à 22.06.88
JORGE DE ABREU NASCIMENTO	06.06.88 à 10.06.88
JOSEFA VIEIRA MAIA	19.06.88 à 16.09.88

LUZIA REIS SANTA ROSA	07.06.88 à 05.08.88
MARIA AUGUSTA DA ROCHA	06.06.88 à 20.06.88
MARIA BERNADETE VIANA OLIVEIRA	25.05.88 à 27.05.88
MARIA CREUSA DE SOUZA GOMES	30.05.88 à 01.06.88
MARIA DA GRAÇA HENRIQUE MARTINS	24.06.88 à 30.07.88
MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SILVA	21.06.88 à 30.07.88
MARIA DE JESUS DA SILVA MORAES	31.05.88 à 14.06.88
MARIA DE NAZARÉ GONÇALVES PEQUENO	19.06.88 à 15.07.88
MARIA DE NAZARÉ MESQUITA DA SILVA	19.06.88 à 20.06.88
MARIA IVANILDA DE CASTRO SILVA	06.06.88 à 20.06.88
MARILDA DO NASCIMENTO	14.04.88 à 28.04.88
PAULO FRANCINETE MARQUES	08.06.88 à 07.07.88
RENILDA ALENCAR DE LIMA	07.06.88 à 13.06.88
SULAMITA SIQUEIRA MOTA	23.06.88 à 07.07.88
OSMARINÁ GOMES TAVARES	22.03.88 à 20.04.88

PRORROGAÇÃO

ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA GOMES	07.06.88 à 05.08.88
BELMIRO PANTOJA DUTRA	15.06.88 à 13.08.88
EVA DE LOUREIRO CRUZ	03.06.88 à 02.07.88
FÁTIMA DE NAZARÉ CARNEIRO DE OLIVEIRA	16.06.88 à 25.06.88
IZILDA NAZARÉ ALMEIDA GOMES	10.05.88 à 29.05.88
MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DE CARDOSO	24.05.88 à 22.06.88
RENILDA ALENCAR DE LIMA	14.06.88 à 28.06.88
TEREZA MOREIRA MIRANDA	16.06.88 à 15.07.88
TEREZINHA PIRES DO NASCIMENTO	17.06.88 à 15.08.88

LICENÇA PARA ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

CONCEIÇÃO DE MARIA SILVA DA COSTA	16.05.88 à 30.05.88
EUCÍLIA SANTOS PEREIRA	24.06.88 à 30.06.88
IZABEL CRISTINA RIBEIRO DE ARAÚJO	16.06.88 à 23.06.88

LICENÇA REPOUSO

ANA CARLA GOMES NASCIMENTO	09.06.88 à 06.09.88
ECILENE CHAVES DE CARVALHO	17.05.88 à 14.08.88
EMILEY SANTOS LOPES	17.05.88 à 14.08.88
EREMITA PEREIRA CORRÊA	06.06.88 à 03.09.88
MARIA JOSÉ PINTO REZENDE	03.06.88 à 31.08.88
VANILDA FLOR BICHO	01.06.88 à 29.08.88

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 15 de julho/88.

*J. Juçara Soares*  
 TEDA JUÇARA SOARES  
 Diretora da Div. de Administração de Pessoal  
 Jerecê Damasceno Pereira de Sousa  
 Chefe de Seção de Cad. e Mov. Funcional

PORTARIA Nº 76 de 15 de julho de 1988.

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela portaria nº 558 de 09.07.87.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 116 da Lei nº 749/53, licença especial aos funcionários desta Secretaria, a baixo relacionados, referente ao mês de julho/88.

LICENÇA ESPECIAL-CONCEDER QUINQUÊNIO

<u>NOME</u>	<u>QUINQUÊNIO</u>
ALÍPIO FERREIRA MAGALHÃES	18.10.82 à 18.10.87
TEDA JUÇARA SOARES	09.05.64 à 01.04.69
JOSÉ PADILHA DE LIMA	01.07.82 à 01.07.87

LICENÇA ESPECIAL - DETERMINAR PERÍODO

ALÍPIO FERREIRA MAGALHÃES	01.07.88 à 28.09.88
TEDA JUÇARA SOARES	20.06.88 à 19.08.88
JOSÉ PADILHA DE LIMA	01.07.88 à 30.07.88



## RETIFICAÇÃO:

LICENÇA ESPECIAL- SILVIA REGINA GOMES PERES  
período publicado: 05.05 à 30.07.88  
período correto . 05.05 à 02.08.88

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 19 de julho de 1988.

*Sauvassera*  
IREBA JUÇARA SOARES  
Diretora da Div. de Administração de Pessoal  
Juscelino Dantas Pereira de Souza  
Chefe de Seção de Cad. e Mov. Funcional

Portaria nº 77 de julho de 1988

A DIRETORA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso de suas atribuições.

## RESPLVE:

CANCELAR, as férias da servidora NEUZA MARIA CRUZ LOBATO, lotada na AJUR desta Secretaria, publicada no Diário Oficial nº 26.189 de 18.03.88, referente ao mês de Maio de 1988, em virtude da mesma encontrar-se no período acima participando de uma Comissão de Inquérito.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 19 de julho de 1988.

*Sauvassera*  
IREBA JUÇARA SOARES  
Diretora da Div. de Administração de Pessoal  
Juscelino Dantas Pereira de Souza  
Chefe de Seção de Cad. e Mov. Funcional

## RESUMO DE PORTARIAS - SCM/DAP

Julho/88

## TRANSFERÊNCIA:

Portaria 133/30.05.88- IVAN CLÁUDIO BENTES DE SOUZA, Motorista, do DSG/DA para U.U.E. da Cidade Nova VI, com 40 horas de serviços semanais, vigência de 16.05.88.

Portaria 136 - SELMA REGINA MORAES LISBÔA, Médica Veterinária, do 6º CRS para o C.S.Bragança com 40 horas de serviços semanais, vigência de 26.04.88.

Portaria 139/03.06.88- MARIA LÚCIA CORDEIRO LOPES, Ag. de Saúde, da U.M.de Paragominas para a U.M.de São Miguel do Guamã, com 40 horas de serviços semanais, vigência de 26.04.88.

Portaria 141/01.06.88- NÔNICA CUSTÓDIA DO COUTO ABREU, Enfermeira, do C.S.de Magalhães Barata para o C.R.D.Medrado a pedido, com 30 horas de serviços semanais, vigência de 01.06.88.

Portaria 156/30.06.88- VÂNIA REGINA SOARES DARCIE, Médica, da U.M.de Limoeiro de Ajurú para o Gabinete, a pedido, com 30 horas de serviços semanais, vigência de 01.06.88.

Portaria 157/30.05.88- IDALINA FÁTIMA DA SILVA TOBIAS, Enfermeira, do C.S.de Itupiranga para a U.M.de Marituba, com 40 horas de serviços semanais, vigência de 01.06.88.

Portaria 588/20.05.88- MARIA DE NAZARÉ CONDE BRILHANTE, Bióloga, do INUSP para o Laboratório Central a pedido, com 30 horas de serviços semanais, vigência de 13.05.88.

Portaria 616/07.06.88- LAUDCIRA NASCIMENTO ICHEAHIRA, Farmacêutica, da U.M.de Chaves para o 4ºCRS, com 40 horas de serviços semanais, vigência de 16.03.88.

Portaria 619/10.06.88- MARIA HELENA DE LIMA RÁTIS, Ag. Administrativo, do NUSP para a Div.de Nutrição/DAB, com 30 horas de serviços semanais, vigência de 01.06.88.

Portaria 621/19.06.88- BENEDITO NOGUEIRA DA SILVA, Ag. de Portaria, do DSG/DA para o 1ºCRS com 30 horas de serviços semanais, vigência de 29.03.88.

Portaria 642/13.06.88- LAIR DE JESUS AMOEDO TRINDADE, Médico, do C.S.de Peixe Boi para a U.M.de Salinópolis, a pedido, com 40 horas de serviços semanais, vigência de 01.03.88.

Portaria 657/16.05.88- GRACIETE DA SILVA FARIAS, Bióloga, da U.M.de Acará para o C.S.de Peixe Boi, a pedido, com 40 h

ras de serviços semanais, vigência de 01.07.88.

Portaria 659/16.06.88- ALEX RUBVALDO VAZ DA COSTA, Ag. de Vigilância Sanitária, do DVS para o DAE, vig. de 21.06.88.

Portaria 660/16.06.88- AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA HENRIQUES, Ag. de Saúde, do DVS para o DAE, vig. de 21.06.88.

Portaria 661/16.06.88- JOSÉ AUGUSTO CARDOSO ALVES, Ag. Administrativo, do DVS para DAE, vigência de 21.06.88.

## DESIGNAR CHEFIA:

Portaria 134/26.05.88- ERIKA ISABEL ARTUR KELLER, Enfermeira, responder chefia na U.M.de Uruará a partir de 01.06.88.

Portaria 138/26.05.88- MARCIO BIAGIONI DE SOUZA, Odontólogo, responder chefia no C.S.de Itupiranga a partir de 20.04.88.

Portaria 594/23.05.88- MARILENE SILVA VIEIRA, Ag. de Saúde, resp. chefia no C.S.de Juruti em substituição ao titular que encontrava-se de Licença Especial no período de 02.05 à 30.06.88.

Portaria 698/07.06.88- MARIA HELENA LÔBO DA COSTA, Técnico na Área de Educação, resp. chefia no NIRA em substituição ao titular que encontrava-se de férias no período de 15.05.à 14.06.88.

Portaria 609/07.06.88- MARIA DE BELÉM DÔS SANTOS, Ag. Administrativo, resp. chefia (Assistente no NUSA) em substituição ao titular que encontrava-se de L.Especial no período de 05.05 à 02.08.88.

Portaria 610/ 07.06.88- DENISE TEREZINHA GABRIEL SANTOS, Téc. na Área de Saúde Pública, resp. chefia na U.M.de Paragominas a partir de 06.05.88.

Portaria 611/07.06.88- RAIMUNDO ALBERTO GOMES DA SILVA, Médico Veterinário, resp. chefia na Div.de Epidemiologia/DAB em substituição ao titular que encontrava-se de férias no período de 06.05 à 05.07.88.

Portaria 617/08.06.88- FAUSTO BARAT AMANAJÁS, Administrador, resp. chefia na U.M.de Salinópolis a partir de 04.04.88.

Portaria 625/09.06.88- MARIA DE NAZARÉ SOUZA DO NASCIMENTO, Ag. Administrativo, resp. chefia na Seção de Compras/DIVISÃO DE MATERIAL/DA a partir de 02.05.88.

## DISPENSA:

Portaria 158/31.05.88- JOSÉ OSMAR DA ROCHA MACHADO, Eng. Civil lotado na Div.de Ecologia/DAB, dispensado a pedido a partir de 01.06.88.

Portaria 162/31.05.88- ANA ROSA PRADO BAGANHA, Eng. Civil, lotado na Div.de Ecologia/DAB, dispensado a pedido a partir de 01.06.88.

## CESSAR CHEFIA:

Portaria 137/26.03.88- IDALINA DE FÁTIMA SILVA TOBIA, Enfermeira, cessa a portaria 1747/86, que designou para chefe do C.S.Itupiranga, com vigência de 20.04.88.

Portaria 154/03.06.88- ALZIRA DE FÁTIMA RIBEIRO ARAÚJO, Médica cessa a portaria 367/88 a pedido, que designou para direção da Div.de Informática/DAT com vigência de 24.05.88.

Portaria 644/13.06.88- ROSA LÍGIA TEIXEIRA DA SILVA, Enfermeira, cessa a portaria 1043/87 que designou para chefe da U.M. de Maracanã com vigência de 02.05.88.

Portaria 652/16.06.88- CECÍLIA HELENA LOBATO DA COSTA, Enfermeira, cessa a portaria 488/87 que designou para chefe do C. Saúde de Mojú com vigência de 01.06.88.

## LICENÇA PARA CURSO:

Portaria 583/18.05.88- SANDRA MARIA BARROSO NUNES, Médica, lotada no C.S.Terra Santa, autoriza a fazer o curso de Doenças Infecciosas Parasitárias, no Hospital de Doenças Tropicais, com ônus para a SESP/DA no período de 01.02.88 à 01.02.89.

## MANDAR SERVIR:

Portaria 161/30.05.88- MANDAR SERVIR na Secretaria de Administração/Div.de Insp.de Saúde, com ônus para a SESP/DA, a servidora VÂNIA REGINA SOARES DARCIR, Médica, lotada no gabinete a partir de 01.06.88.

Portaria 601/23.05.88- MANDAR SERVIR na Fundação SESP/SANTARÉM, com ônus para a SESP/DA a servidora REGINA SILVA BELICH PINHEIRO, Enfermeira, lotada no 9º CRS. a partir de 13.05.88.

Portaria 602/23.05.88- MANDAR SERVIR, no INAMPS/SANTARÉM, com ônus para a SESP/DA, a servidora MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO FERREIRA, Enfermeira, lotada no 9º CRS. a partir de 12.05.88.

Portaria 616/07.06.88-MANDAR SERVIR, na Fundação SESP/CAPANGEMA, com ônus para a SESP/DA, a servidora LAUDCIRA NASCIMENTO ICHEAHIRA, Farmacêuta, lotada no 4º CRS, a partir de 16.03.88.

## REPRENSÃO / JULHO/88

Portaria s/n/16.05.88- IVANEIDE OLIVEIRA REBOUÇAS, Enfermeira, lotada na U.M. de Afuá, art. 183 L. 749/53.

Portaria s/n/18.05.88- FRANCISCA LUZINETE DA SILVA SANTOS Ag. de Saúde, pen. repreensão, art. 184 L. 749/53.

Portaria 12/88-21.06.88- JOSÉ MARIA ALMEIDA DE SOUZA, Vigia, lotado no 4º CRS., penalidade de repreensão de acordo com o art. 183 da L. 749/53.

Portaria 002/11.04.88-EXPEDITO BALIEIRO GUEDES, Ag. Portaria, lotado na 8º CRS., penalidade de repreensão conf. art. 184, parágrafo 2º da L. 749/53.

Portaria 007/88- MARIA LÚCIA CORDEIRO LOPES, Ag. Saúde, lotada na U.M.de São Miguel do Guamã, penalidade de repreensão, de acordo com o art.183 da Lei-749/53.

Portaria 003/88/07.05.88- FRANCISCO FERREIRA LAMEIRA, Vigia, lotado na U.M.de São Domingos do Capim, penalidade de repreensão de acordo com o art.183 da Lei-749/53.

## SUSPENSÃO:

Portaria 01/88/23.06.88- BENEDITO NEGRÃO FERREIRA, Ag.de Eletricidade, lotado na Unidade Mista de Muanã (03) dias de suspensão de acordo com o art.184, parágrafo 1º da Lei nº 749/53.

Portaria S/N/24.05.88- BENEDITA PEREIRA DE CASTRO, Ag.de Portaria, lotada na U.M.de Paragominas (05) dias de suspensão, de acordo com o art. 184, parágrafo 1º da Lei.749/53.

Portaria 03/88/07.06.88- MARIA PAULA CORREIA DOS SANTOS, Ag. de Artes Práticas, (03) dias de suspensão de acordo com o art.184, parágrafo 2º da Lei-749/53.

Portaria S/N/18.05.88- MARIA ROSA COSTA LOPES, Ag.de Saúde, lotada na U.M.de Rio Maria, (02) dias de suspensão de acordo com o art.184 da Lei.749/53.

Portaria S/N-08.04.88- RAIMUNDA ALEIXO DA SILVA MACIEL, Ag. de Portaria, lotado na U.M.de Tomé Agú (03) dias de suspensão de acordo com o art.184, parágrafo 1º da L-749/53.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 19 de julho de 1988.

*Sauvassera*  
IREBA JUÇARA SOARES  
Diretora da Div. de Administração de Pessoal  
Juscelino Dantas Pereira de Souza  
Chefe de Seção de Cad. e Mov. Funcional

(Ext. nº 13973, Reg. nº 30201, Dia 25/07/88)

## EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVENIO BÁSICO

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, para construção de 01(lm) Centro de Saúde, tipo III, no bairro de Novo Horizonte, Município de Marabá, neste Estado.

OBJETIVO: As partes conveniadas resolveram acrescentar por este Termo Aditivo ao Convênio Básico a importância de Cr\$ 2.822.160.00(Dois milhões oitocentos e vinte e dois mil cento e sessenta cruzados) com a finalidade de suplementar os custos das obras de construção do Centro de Saúde, tipo III, em Marabá, neste Estado.

VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura do Termo Aditivo, até a conclusão dos serviços referidos na "alínea a" do item I, da Cláusula Primeira.

Belém, 20 de julho de 1988

Dr. NÍLIO ALVES DE ALMEIDA  
Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA  
Secretário de Estado de Viação e O. Públicas

(Ext. nº 13974, Reg. nº 30200, Dia 25/07/88)





BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/87

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

Em atendimento às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação dos Senhores Acionistas, o Balanço Patrimonial, bem como as demais demonstrações financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1987.

Belém, 30 de Junho de 1988.

A DIRETORIA

ATIVO		PASSIVO				
	Em C\$ 1,00		Em C\$ 1,00			
	31/12/87	31/12/87	31/12/86			
<b>CIRCULANTE</b>	<b>90.895.681</b>	<b>11.009.795</b>	<b>2.934.215</b>			
DISPONIBILIDADES	605.001	2.865.179	706.661			
Caixa	66.853	3.629	66.570			
Bancos	212.530	2.861.550	410.616			
Aplicações Financeiras	225.618	-	249.159			
<b>CRÉDITOS</b>	<b>26.637.992</b>	<b>402.048</b>	<b>327.961</b>			
Clientes	26.650.427	414.483	35.751			
(-) Provisão p/ Devedores Duvidosos	(192.435)	(12.435)	23.562			
<b>ESTOQUES</b>	<b>7.570.518</b>	<b>5.399.110</b>	<b>151.304</b>			
OUTROS CRÉDITOS	55.969.680	2.320.209	28.331			
Adiantamento a Fornecedores	55.081.250	2.264.162	124.973			
Adiantamento a Funcionários	234.274	-	24.931.160			
Impostos Recupeláveis	428.174	398	32.367.040			
Outras Contas a Receber	285.702	123.229	(7.674.480)			
(-) Provisão p/ Devedores Duvidosos	(67.580)	-	10.813.189			
<b>DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>79.230</b>	<b>23.249</b>	<b>10.813.189</b>			
Despesas Antecipadas	79.230	23.249	171.107			
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>2.128.390</b>	<b>429.033</b>	<b>171.107</b>			
Créditos de Eletrobrás	1.858.912	236.676	171.107			
Adicionais Eletrobrás	470.478	192.355	11.945.922			
<b>PERMANENTE</b>	<b>155.075.453</b>	<b>25.378.225</b>	<b>36.817.053</b>			
INVESTIMENTOS	32.710.514	2.281.456	-			
Terrenos	3.533.206	807.248	-			
Participações em Reflorestamentos	9.158.965	1.476.017	-			
Outras Participações	18.343	4.191	-			
IMOBILIZADO	111.637.547	20.805.025	-			
Terrenos	1.303.427	297.800	-			
Edificações	1.344.202	307.116	-			
Beneficências	13.532.546	2.830.868	-			
Máquinas e Equipamentos	71.209.212	8.263.008	-			
Instalações	43.928.917	3.990.205	-			
Móveis e Utensílios	1.673.282	327.532	-			
Veículos	9.595.762	1.333.696	-			
Obras em Andamento	12.348.767	4.466.732	-			
Feramentas	478.377	108.840	-			
(-) Depreciação Acumulada	(43.774.939)	(7.524.722)	-			
DIFERIDO	30.727.392	2.285.744	-			
Despesas Pré-Operacionais	44.693.133	6.727.712	-			
Amortização Acumulada	(13.965.741)	(2.441.968)	-			
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>248.097.524</b>	<b>36.817.053</b>				
<b>CIRCULANTE</b>	<b>71.924.917</b>	<b>2.934.215</b>				
Fornecedores	3.477.751	706.661				
Financiamentos	61.895.536	66.570				
Obrigações com Pessoas	907.781	410.616				
Obrigações Sociais	1.679.136	249.159				
Obrigações Tributárias	2.684.548	1.107.835				
Contas a Pagar	117.616	327.961				
Provisão para Férias	-	1.172.550				
Provisão para Custos	-	23.562				
<b>EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>32.801.608</b>	<b>151.304</b>				
Financiamentos	32.095.014	28.331				
Contas Correntes Empresas Ligadas	545.694	124.973				
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>143.571.099</b>	<b>33.731.534</b>				
<b>CAPITAL SOCIAL</b>	<b>42.938.519</b>	<b>24.931.160</b>				
Capital Social Integralizado	42.938.519	32.367.040				
(-) Capital e Integraliz. Int.	-	(7.674.480)				
<b>RESERVAS DE CAPITAL</b>	<b>142.374.024</b>	<b>10.813.189</b>				
Correção Monetária do Capital Social	142.374.024	10.813.189				
<b>RESERVAS DE LUCROS</b>	<b>748.909</b>	<b>171.107</b>				
Reserva Legal	748.909	171.107				
<b>LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>(42.490.353)</b>	<b>(11.945.922)</b>				
Prejuízos Acumulados	(42.490.353)	(11.945.922)				
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>248.097.524</b>	<b>36.817.053</b>				
<b>DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS</b>						
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>31/12/87</b>	<b>31/12/86</b>	<b>Em C\$ 1,00</b>			
(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS	161.027.034	47.732.267				
Impostos	(21.411.704)	(6.431.337)				
Devoluções	(21.328.979)	(6.319.763)				
(-) CUSTOS DAS VENDAS	<b>139.615.330</b>	<b>41.300.330</b>				
(-) CUSTOS DAS VENDAS	(132.632.134)	(39.673.069)				
<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>6.783.196</b>	<b>1.727.261</b>				
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(7.016.204)	(3.362.637)				
Despesas Administrativas	(8.431.668)	(2.182.823)				
Encargos Financeiros Líquidos	6.432.079	(53.339)				
Outras Despesas Operacionais	(5.016.715)	(1.046.469)				
Provisão Para Devedores Duvidosos	-	(80.019)				
(*) RESULTADO DO PROGR. ESTAB. ECONÔMICA	(676.796)	1.066.423				
<b>RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO</b>	<b>(998.804)</b>	<b>(568.953)</b>				
Saldo do Correção Monetária	(33.663.638)	(1.152.311)				
Resultado Não Operacional	-	(4.167)				
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(33.973.342)</b>	<b>(1.725.431)</b>				
<b>DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>						
<b>ORIGENS DE RECURSOS</b>	<b>31/12/87</b>	<b>31/12/86</b>	<b>Em C\$ 1,00</b>			
<b>DAS OPERAÇÕES DA EMPRESA</b>						
Lucros/Prejuízo do exercício	(33.973.342)	(2.791.854)				
(+) Depreciação/Amortização	6.544.746	2.267.962				
(+) Var. Monet. Passivas de Financiamentos	30.071.725	33.751				
(+) Juros - C/C Coligadas	420.621	11.664				
(+) Var. monet. Crédito Eletrobrás	(1.285.153)	(52.392)				
(+) Resultado da Corr. Monet. Balanço	33.663.638	1.152.311				
<b>DOS ACIONISTAS</b>	<b>7.432.170</b>	<b>9.957.000</b>				
Aumento de Capital	7.432.170	9.957.000				
<b>DETERCEIROS</b>	<b>22.485.669</b>	<b>225.871</b>				
Financiamento a Longo Prazo - Ingressos	22.485.669	-				
Redução do Realizável a Longo Prazo	-	36.274				
Alfusão do Imobilizado	-	225.871				
<b>TOTAL DAS ORIGENS</b>	<b>66.828.278</b>	<b>10.924.333</b>				
<b>APLICAÇÕES DE RECURSOS</b>	<b>31/12/87</b>	<b>31/12/86</b>	<b>Em C\$ 1,00</b>			
<b>ADIÇÕES DO ATIVO PERMANENTE</b>						
Investimentos	783.400	326.300				
Imobilizado	11.362.744	4.621.774				
Diferido	22.778.631	337.339				
<b>AUMENTO DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>470.478</b>	<b>177.634</b>				
Empréstimo Compulsório Eletrobrás	470.478	177.634				
<b>REDUÇÃO DO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>20.537.841</b>	<b>65.227</b>				
Transf. Financ. L. Prazo p/ Circulante	20.537.841	65.227				
Liquidação Conta Corrente Coligada	-	77.456				
<b>TOTAL DAS APLICAÇÕES</b>	<b>55.933.094</b>	<b>5.606.772</b>				
<b>AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE DO PERÍODO</b>	<b>10.895.184</b>	<b>5.217.561</b>				
<b>COMPOSIÇÃO DO AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>						
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>31/12/87</b>	<b>31/12/86</b>	<b>VARIACÃO</b>			
90.895.681	11.009.795	79.885.886				
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>71.924.917</b>	<b>2.934.215</b>	<b>(68.990.702)</b>			
18.970.764	8.075.580	10.895.184				
<b>DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS</b>						
<b>OPERAÇÕES</b>	<b>Capital Social</b>	<b>Capital a Integralizar</b>	<b>Corr. Monet. Social</b>	<b>Reserva Legal</b>	<b>Programa de Estab. Econômica</b>	<b>Lucros/Prejuízos Acumulados</b>
SALDOS em 31/12/85	5.261.160	(100.000)	9.475.009	101.117	-	(130.301)
Ajuste do Prog. de Est. Econômica	-	-	7.431.831	51.245	1.066.423	(66.035)
Correção Monetária - a A.G.O.	-	-	(9.475.000)	-	-	-
Aumento de Capital 5ª AGE	9.475.000	-	-	-	-	-
Aumento de Capital 11ª AGE	4.457.000	-	-	-	-	-
Aumento de Capital 12ª AGE	3.000.000	-	-	-	-	-
Aumento de Capital 13ª AGE	10.174.480	(7.674.480)	-	-	(1.066.423)	1.066.423
Transf. p/ Lucros/Prejuízos Acum.	-	-	3.381.349	18.745	-	(24.155)
Correção Monetária IN-SRF. 150/86	-	-	100.000	-	-	-
Integralizado de Capital	-	-	-	-	-	(2.791.854)
Resultado Líquido do Período	-	-	-	-	-	(1.945.922)
SALDOS em 31/12/86	32.367.640	(7.674.480)	10.813.189	171.107	-	-
Aumento de Capital 14ª AGE	(242.310)	7.674.480	-	-	-	-
Aumento de Capital 15ª AGE	10.813.189	-	(10.813.189)	-	-	(6.571.689)
Correção Monetária	-	-	142.374.024	577.801	-	(33.973.342)
Resultado Líquido do Período	-	-	-	-	-	(42.490.353)
SALDOS em 31/12/87	42.938.519	-	142.374.024	748.908	-	-
Belém, 30 de Junho de 1988.						
<b>DIRETORIA</b>						
BERNARDO VON MULLER BERNECK Diretor Presidente CPF 000723579-04	GILSON MUELLER BERNECK Diretor Superintendente CPF 000960599-15	LUIZ ANTONIO BATISTA FERRAZ Tec. em Contabilidade CRC-PR 21813 - S. PA. CPF 37624379-20				



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, mandado Instaurar pela Portaria nº 444 de 24 de maio de 1988, da Ilma. Sra. Presidente do IPASEP, a fim de apurar as irregularidades estatutárias, constante do Memº nº 090/88, cometidas pela funcionária LUCIA DE FÁTIMA OLIVEIRA PEREIRA, CITA-A a na forma do Artigo 199, § 3º da Lei 749/53, para apresentar defesa no prazo de dez dias, ficando citada para os demais termos do processo, sob pena de revelia, sendo-lhe facultado vista do processo, na sede do IPASEP, sito a Rua Senador Manoel Barata nº 50, 2º andar (sala da Procuradoria) no horário das 9:00 às 13:00 horas. Belém, 19 de julho de 1988. MARIA LUCIA LIMA SOARES Presidente da Comissão

(Ext. n. 13947, Reg. n. 30156, Dias 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/07/88)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ**

**S.A. - CELPA**

**AVISO**

**EDITAIS DE LICITAÇÃO**

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no Escritório Central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1.670, através das comissões designadas, as seguintes licitações:

EDITAL	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
PLI/ASU-011-053/88	PLI/ASU-011-053/88	Aquisição de Poste Metálico de Telecomunicação p/ as SE's OURÉM e COD-CURIONÓPOLIS.	09.08.88 05:00 hs
PLI/ASU-00C-054/88	PLI/ASU-00C-054/88	Aquisição de Medidor de Energia Elétrica Polifásico Ativa e Reativa.	09.08.88 10:30 hs
EDITAL	CONCORRÊNCIA	OBJETO	ABERTURA
PLI/ASU-ASU-004/88	PLI/ASU-ASU-004/88	Aquisição de Medidor de Energia Elétrica.	24.08.88 16:00 hs

Os respectivos editais encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação-PLI, sl 56, a partir do dia 25.07.88, no horário comercial, ao preço de Cr\$-300,00 (trezentos Cruzados) para cada um das licitações, como indenização da documentação correspondente. Os interessados deverão apresentar, NO ATO DA COMPRA, o Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Estado de Administração-SEAD, para a aquisição das tomadas de Preços.

Belém, 25 de julho de 1988.

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 13972, Reg. nº 30199, Dias 25, 26 e 27/07/88)

**PROGRAMA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO - PRONIDNOS - 2a. DR.**

**EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 043/87 - 2a.DR.**

**ESPÉCIE** - Convênio entre Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Governo do Território Federal do Amapá.  
**OBJETIVO** - Execução de serviços de Macro Drenagem do Pacoval, na cidade de Macapá.  
**VALOR** - Cr\$ 4.600.000,00 (Quatro Milhões e Seiscentos Mil Cruzados).  
**PRAZO** - 24 meses, a partir da publicação.  
**DATA DE ASSINATURA** - 6 de julho de 1988.  
a) Engº Marco Valério de Albuquerque Vinagre, Diretor do DNOS/2a. DR e Jorge Nova da Costa, Governador do TFA.

Aprovado pelo Conselho de Administração do DNOS, pela resolução nº 243/88, Reunião nº 16/88, ambas de 07.06.1988.

(Ext. nº 13971, Reg. nº 30197, Dia 25/07/88)

**MCT/CNPq CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPq. MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI-MPEG.**

A Comissão de Licitação do MCT/CNPq/MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, comunica que se encontra a disposição dos interessados, EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS para contratação de SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E CAMPUS DE PESQUISA DO CNPq/MPEG, no seguinte endereço: Av. Magalhães Barata nº 376, São Brás, Belém-Pará, fone: 229-1412, a partir desta data.

A abertura será no dia 10 de agosto de 1988, às 9:00 horas.

BENEDITA DA SILVA BARRÓS  
Presidente da Comissão de Licitação-MCT/CNPq-MPEG.

(Ext. nº 13976, Reg. nº 30204, Dia 25/07/88)

**SANTANA RIOS AGRPECUÁRIA S/A**  
CGC-15.741.432/0001-20

ERRATA  
Errata da Convocação da AGE do 28.7.88 que publicou no Diário Oficial, nos dias 20, 21 e 22/07/88. No Diário Oficial de nº 26.272 a 74. Onde se lê - 3.082.352 Ações Preferenciais Classe "C" deve-se ler - 3.082.352 Ações Preferenciais.

(T. nº 11561, Reg. nº 30209, Dia 25/07/88)

**EXTRATO da Ata da reunião de Assembléia Geral extraordinária de Vega Construções S/A-Data e hora: 28 de Junho de 1988 às 15 horas-Local Travessa 3 de Maio nº 1218 nesta Capital-Presença-Os titulares da totalidade das ações com direito a voto que compõem o capital social subscrito e realizado-Mesa / Dirigente-Presidente-Eloy Cândido de Souza Filho Secretário-Manoel José Diaz da Hora-Deliberações: foram aprovadas as seguintes matérias da pauta: 1) alteração dos Arts. 8º, 9º, 13 e 14 dos Estatutos,**

reformulando a composição da Diretoria com fusão dos cargos de Diretor Administrativo e Diretor Financeiro em um só cargo, designado como Diretor Administrativo e Financeiro, cujas atribuições foram definidas-2) consolidação dos mesmos Estatutos-3) Eleição dos seguintes acionistas para membros da Diretoria, em substituição aos anteriores que haviam renunciado para possibilitar a reformulação do órgão: Diretor Administrativo e Financeiro Eloy Cândido de Souza Filho-Diretor Técnico Manoel José Diaz da Hora(reeleito)-Belém, 28 de Junho de 1988-Manoel José Diaz da Hora-Secretário-Junta Comarcil do Estado do Pará, Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 001233-Belém 20 de Julho de 1988. Alfredo Coelho-Secretário Geral.

(T. nº 11557, Reg. nº 30195, Dia 25/07/88)

**JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**  
CGC: 94.896.817/0001-40

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Ficam os senhores acionistas desta Sociedade Anônima a reunir-se em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social a Rua Professor Nelson Ribeiro nº 161, no dia 02 de agosto de 1988, às 17 horas, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos que constituirão da ordem do Dia: 1) Autorização para participação em outras empresas; 2) O que ocorrer, Belém, 21 de julho de 1988, a) FRANCISCO JOAQUIM FONSECA.

(T. nº 11560, Reg. nº 30208, Dias 25, 26 e 27/07/88)

**AMAZON MODAL TRANSPORTE INTERMODAL S/A - CGC. Nº 04.063.947/0001-00 - ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA REALIZADA EM 09.06.1988.** Aos nove dias do mês de junho do ano mil novecentos e oitenta e oito, às nove horas, em sua sede social, situada à Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 08, bairro do Tonel, na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os membros da Diretoria da AMAZON MODAL TRANSPORTE INTERMODAL S/A. Assumiu a direção dos trabalhos, por indicação dos presentes, o Sr. Sívaldo Pereira Dias, convidando a mim, Nedor Quara de Souza, para secretariá-lo. Aberta a sessão, o Sr. Jesu Ignácio de Araújo, fazendo uso da palavra propôs a alteração do endereço das filiais do Rio de Janeiro, Curitiba e Campo Grande, visando melhorar o desempenho operacional das mesmas. Acrescentando que, de acordo com o Estatuto Social da Empresa, a diretoria tem poderes para deliberar tal ato, independentemente de manifestação da Assembléia Geral dos Acionistas. Colocada em votação a referida proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade, ficando decidido o seguinte: 1 - Alteração do endereço das filiais das cidades de: a) Rio de Janeiro - RJ: da Auto Estrada do Rio D'Ouro, nº 1600 Pavuna para: Rua Guatemala, nº 416 - Parha, cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro; b) Curitiba - PR: da Av. Fernando Correa da Costa, s/nº Coxipá para a Av. Miguel Sullit, 3240 - Pico do Amor, cidade de Curitiba, Estado do Mato Grosso; c) Campo Grande - MS: da Rua Alagrete, 2218 - Coronel Antonino para a Rodovia BR 163, nº 5500, Jardim Monumento, Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai por todos assinada. Ananindeua, 09 de junho de 1988, a.s. Sívaldo Pereira Dias, Thiers Falcão Costa, Moacir Furro, Jesu Ignácio de Araújo e Nedor Quara de Souza. A presente Ata encontra-se arquivada no Livro de Atas das Reuniões. SINVALDO PEREIRA DIAS - Presidente, Junta Comarcil do Estado do Pará. Certifico o Arquivamento deste Documento, sob o nº 001053, em 23 de junho de 1988.

(T. nº 11559, Reg. nº 30207, Dia 25/07/88)

**MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS**

**C.G.C. 04.371.548/0001-07**

**EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 1988.** Às 10.00 horas foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária sob a presidência do Acionista Senhor JOSÉ SEVERINO FILHO, com a presença da totalidade dos Acionistas convocados através do Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 26.248, edição do dia 16.06.88, afim de deliberar sobre as seguintes matérias: a) Nomeação dos peritos para providenciar a reavaliação dos bens da companhia; b) Elevação do Capital Social, mediante incorporação e integralização dos valores atribuídos na reavaliação dos bens e consequente alteração do Artigo V do Estatuto Social; c) O que ocorrer. A escolha dos peritos recaiu nas pessoas dos senhores FERNANDO LIMA DE MENDONÇA, engenheiro Civil. ARY JANSEN BRANCO, Advogado e JOSÉ FERNANDO PAES DE VASCONCELOS, contador, que apresentaram Laudo de Avaliação substanciado em valores constituídos de bens imóveis num total de Cr\$732.239.689,20 (Setecentos e Trinta e Dois Milhões, Duzentos e Trinta e Nove Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Cruzados e Vinte Centavos), que foi lido e aprovado por unanimidade. Continuando os trabalhos, a Assembléia, por unanimidade aprovou as seguintes deliberações: a) Elevação do limite do Capital Autorizado de Cr\$708.000.000,00 (Setecentos e Oito Milhões de Cruzados) para Cr\$1.800.000.000,00 (Hum Bilhão e Oitocentos Milhões de Cruzados) e consequentemente altera a redação do Artigo V dos Estatutos Sociais, para o seguinte teor: ARTIGO V - O Capital Autorizado da companhia é no valor de Cr\$1.800.000.000,00 (Hum Bilhão e Oitocentos Milhões de Cruzados) sendo Cr\$1.080.000.000,00 (Hum Bilhão e Oitenta Milhões de Cruzados) em ações ordinárias e Cr\$720.000.000,00 (Setecentos e Vinte Milhões de Cruzados) em ações preferenciais, todas nominativas, de valor nominal de Cr\$1,00 (Hum Cruzado) cada uma. b) Capitalização e integralização de Cr\$732.239.689,20 (Setecentos e Trinta e Dois Milhões, Duzentos e Trinta e Nove Mil, Seiscentos e Oitenta e Nove Cruzados e Vinte Centavos) ao capital, desprezando-se os centavos, do saldo da conta "RESERVAS DE REAVALIAÇÃO", passando o Capital Social integralizado de Cr\$385.666.876,00 (Trezentos e Oitenta e Cinco Milhões, Seiscentos e Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Setenta e Seis Cruzados) para Cr\$1.117.906.565,00 (Hum Bilhão, Cento e Dezesete Milhões, Novecentos e Seis Mil e Quinhentos e Sessenta e Cinco Cruzados). c) Emissão das respectivas ações ordinárias nominativas, correspondente a essa capitalização, entre os acionistas, proporcionalmente as suas respectivas participações no capital social. d) Determinar aos dirigentes procedimentos necessários as normas de contabilidade e publicação desta Ata para efeitos legais. Finalmente esgotado a ordem do dia, e não havendo mais quem quizesse fazer uso da palavra, o Presidente suspendeu os trabalhos e mandou lavrar a presente Ata no livro próprio da Companhia que foi lida e aprovada pelos presentes. Belém(PA), 23 de Junho de 1988. a) José Severino Filho - Presidente, a) Alípio Corrêa da Motta - Secretário. AGE arquivada na Junta Comarcil do Estado do Pará - JUCEPA sob o nº 001205 em 13.07.88

(T. nº 11558, Reg. nº 30198, Dia 25/07/88)

**RESUMO DO ESTATUTO DO "GRUPO COMUNITÁRIO LUTANDO PARA VENCER"** aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 03 de Janeiro de 1987.  
Denominação: Grupo Comunitário Lutando para Vencer.  
Fundo Social: O Grupo Comunitário Lutando para Vencer poderá contar com os seguintes meios para garantir a sua sobrevivência: Contribuição dos sócios; b) Subvenções, auxílios e doações de órgãos públicos ou particulares que porventura forem feitos; c) Recebimentos de verbas públicas; d) Estabelecimento de parcerias com a Federação; e) Rendimentos patrimoniais; f) Renda de uma terceira pessoa; g) Recebimentos eventuais de qualquer natureza; h) Finesco com a denominação de GRUPO COMUNITÁRIO LUTANDO PARA VENCER, fica constituída esta sociedade civil, sem fins lucrativos, os objetivos do Grupo Comunitário Lutando para Vencer são os seguintes: a) Promover a sobrevivência e o desenvolvimento pessoal e reivindicar os seus direitos junto aos poderes constituídos de modo a proporcionar uma melhor qualidade de vida; b) Promover pesquisas das necessidades da comunidade e elaborar planos de urbanização e serviços que mais convêm aos interesses dos moradores; c) Estimular o aprimoramento educacional dos moradores, através de cursos, palestras, atividades de arte popular, etc., com o fim de prepará-los a alcançar atividades que visem divulgar informações úteis sobre saúde, educação, meio ambiente e outros aspectos que possam contribuir em benefício. Parágrafo Único: O Grupo Comunitário Lutando para Vencer tem por objetivo estabelecer convênios com entidades públicas ou privadas de

Divulgar suas atividades junto aos moradores da área, através de rádio, televisão, jornais, revistas, etc.; 3) Articular-se com entidades Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, que tenham os mesmos objetivos; 4) Organizar no âmbito de base da Comunidade; Sede: Localidade Boa Esperança-Município de Ananindeua-Estado do Pará. Data de Fundação: 05 de Janeiro de 1987. Administração e Representação: Diretoria. Prazo do mandato da Diretoria: 3 anos. Término: Tempo Indeterminado. Responsabilidade: Os sócios não responderão solidariamente pelas atividades do Grupo Comunitário Lutando para Vencer, responsável pelos seus atos a frente do Grupo Comunitário. Dissolução: O Grupo Comunitário Lutando para Vencer poderá ser dissolvido por decisão de dois terços (2/3) de seus associados reunidos em Assembléia Geral. Parágrafo Único: Anulado e extinto o GRUPO COMUNITÁRIO LUTANDO PARA VENCER a Assembléia Geral decidida a nomear seus bens ficando, entretanto, estabelecido que os bens deverão ser destinados a outra entidade filantrópica comunitária, filiada ao CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL - C.N.S.S. - Rua do Comércio, nº 100 - Belém - PA.  
Diretoria: Presidente: Raimundo Lopes Ferreira Filho; Vice-Presidente: Maria Cândida Martins dos Santos; 1º Secretária: Mara Rúbia Pinheiro; Tesoureira: Raimunda Benício Ferreira.

(G. R. nº 23474)

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/88**

PARTES: COSANPA x R. R. LOBATO; OBJETO: Execução de obras c/ instalação e/ou substituição de hidrômetros; VALOR: Cr\$ 5.596.000,00; VIGÊNCIA: 150 dias; F. RECURSO: CEP; F. LEGAL: Carta Convite nº 79/87-COSANPA.

Belém, 22 de julho de 1988

JONAS SOARES VALENTE JUNIOR

PELA ASSESSORIA JURÍDICA

(Ext. nº 13981, Reg. nº 30213, Dia 25/07/88)

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/88**

PARTES: TUBOS E CONEXÕES TIGRE S.A.; OBJETO: Fornecimento de tubos e conexões; VALOR: Cr\$23.693.179,32; VIGÊNCIA: 15 dias F. RECURSO: FUNDEPARÁ (GE); F. LEGAL: TP - 15/88-COSANPA

Belém, 22 de julho de 1988

JONAS SOARES VALENTE JUNIOR

PELA ASSESSORIA JURÍDICA

(Ext. nº 13982, Reg. nº 30213, Dia 25/07/88)

**AGROPECUÁRIA SONHO DOURADO S/A - CGC/MF: 000.999.987/0001-68. RELATÓRIO DA DIRETORIA. Senhores acionistas, cumprindo dispositivos legais e estatutários, apresentamos as Demonstrações Financeiras dos exercícios sociais de 1986 e 1987. Para quaisquer esclarecimentos, estamos a disposição de V.Sas. a) Diretoria.**

BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 31.12.86 E 31.12.87		
<b>ATIVO</b>	<b>1987</b>	<b>1986</b>
<b>CIRCULANTE</b>	500,00	20.000,00
Disponibilidades	500,00	20.000,00
<b>PERMANENTE</b>	1.569.843,40	338.670,00
Imobilizado	1.482.310,56	338.670,00
Diferido	87.032,84	-
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	1.569.843,40	358.670,00
<b>PASSIVO</b>	<b>1987</b>	<b>1986</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	1.569.843,40	358.670,00
Cap. Integralizado	320.000,00	320.000,00
Reserva de Capital	-	-
Cor. Mon. Capital	1.310.447,48	52.516,00
Prejuízos Acumulados	(60.604,08)	(13.846,00)
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	1.569.843,40	358.670,00
<b>DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS</b>		
(-) Desp. Administrat.	19.500,00	-
(-) Saldo Cor. Monet.	67.532,84	13.846,00
(=) Result. Exerc.	(87.032,84)	(13.846,00)
(+) Transf. p/Diferido	87.032,84	-
(=) Prejuízo Exerc.	-	(13.846,00)
<b>DEMONSTRAÇÃO DOS PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>		
Saldo anterior	13.846,00	-
Cor. Mon. do Saldo	46.738,08	-
Saldo Corrigido	60.604,08	-
Prej. do Exerc.	-	13.846,00
Prej. Acumulados	60.604,08	13.846,00
<b>NOTAS EXPLICATIVAS:</b> 1) O Capital Autorizado é de Cr\$ 26.000.000,00, sendo subscrito em Ações Ordinárias Cr\$ 320.000,00, faltando subscrever Cr\$ 25.680.000,00, tendo emitidas 320.000 ações, todas no valor de Cr\$ 1,00 cada. 2) As contas do Ativo Imobilizado e Patrimônio Líquido foram corrigidas monetariamente. 3) Não houve cálculo de Depreciação dada as espécies de contas. 4) O Resultado do exercício de 1987 foi agregado em conta do Ativo Diferido para a posterior amortização, porque a Empresa está em fase de implantação. Conselho de Administração: Edison Rocha Baleiro, Presidente, Emílio Edison Souza Baleiro e Lincoln Souza Baleiro, Membros. Diretoria: Edison Rocha Baleiro, Presidente, Silvéria de Souza Baleiro, Diretora Comercial e Edna de Souza Baleiro, Diretora Financeira. Rosa Maria de Brito Souza - Tec. Contabilidade. CRC-PA-2844-CIC-005.071.642-33.		

(Ext. nº 13980, Reg. nº 30211, Dia 25/07/88)

**TEMPLO XINGU DO AMANHECER**

Extrato do Estatuto Aprovado em reunião do Assembléia Geral realizada em 28.03.87.

Fundado nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, onde tem sua sede e foro na Quadra 72, loteamento Novo São Félix, Bairro de São Félix, por tempo indeterminado, com seu fundo social mantido pela diretoria e pelos membros comunitários bem como doações, subvenções e doações de órgãos públicos ou particulares que porventura forem feitos. O Templo Xingu do Amanhecer tem por finalidade a prática do mediumismo cristão conforme os preceitos, normas e leis doutrinárias das Ordens Sociais da Ordem Espiritualista Cristã Vale do Amanhecer. O Templo será administrado por uma diretoria, cujo mandato será de 04 (quatro) anos, composta de um Presidente, que será representante em juízo ou fora dele; um vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, diretor doutrinário, diretor de Filantropia, diretor de assuntos culturais e um conselho fiscal. No caso da dissolução da entidade deverá haver anuência da maioria dos membros comunitários fundamentalistas sendo seu patrimônio revertido para entidade da mesma finalidade devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social. Os estatutos poderá ser reformado em todo ou em parte por Assembléia Geral dos Membros Comunitários Fundamentalistas. Os fundadores e a diretoria atual constam de relação anexa ao Estatuto. a) Raimundo de Miranda Lima - Presidente.

(T. nº 11562, Reg. nº 30212, Dia 25/07/88)

**RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO MUANENSE, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL NO DIA 05.12.87.**  
DENOMINAÇÃO: Centro Comunitário Muanense  
SEDE: Cidade de Muaná  
TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado  
FINALIDADE: Sociedade Civil, sem fins lucrativos  
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: A presidência  
RESPONSABILIDADE: Zelar pela qualidade de vida dos moradores, promovendo a solidariedade social, cultural e saúde da população.  
DISSOLUÇÃO SOCIAL: Em caso de dissolução e satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio será destinado a uma Entidade Filantrópica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.  
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL: Presidente: MARIA SEBASTIANA SILVA DA SILVA; Vice-Presidente: JOÃO MARIA LOBATO MARTINS; 1º Secretário: MARIA DO SOCORRO GOMES MONTEIRO; 2º Secretário: RAIMUNDA AMARAL DOS REIS; 1º Tesoureiro: OTACÍLIO SÁVELARINHO BORGES; 2º Tesoureiro: BENEDITA FERREIRA MARTINS.

Belém, 21 de julho de 1988.

MARIA SEBASTIANA SILVA DA SILVA

Presidente

(Conv. 05 - SEJU)

**RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TANCREDO NEVES SANTARÉM - PARÁ**  
DENOMINAÇÃO: Associação Esportiva Tancredo Neves  
SEDE: Santarém - Pará  
TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado  
COMPOSIÇÃO SOCIAL: Sócios Fundadores, Honorários e Beneméritos  
PATRIMÔNIO E FUNDO SOCIAL: doações e legados  
FINALIDADE: Sociedade Esportiva com fins recreativos  
ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: Assembléia Geral e Diretoria  
RESPONSABILIDADE: Zelar pelo bem comum da sociedade e da organização esportiva.  
DISSOLUÇÃO SOCIAL: Quando (4/5) quatro quintos dos associados convocarem uma Reunião Extraordinária ou Ordinária, e constatarem que o Clube não tem condições da sobrevivência, e a Assembléia Geral aprovar a sua dissolução.  
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL: Um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um vice-tesoureiro, dois conselheiros fiscais, um diretor social, um relações públicas, um diretor de esportes, diretor de assembléia geral, dois suplentes e um secretário.

Belém, 22 de julho de 1988.

(Conv. 06 - SEJU)



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
UNIDADE POLICIAL DO GUAMÁ  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.  
EDITAL DE CITAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo representada por seu Presidente Bel. JOSÉ MARIA ALVES PEREIRA, faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que tem andamento nesta Unidade Policial os autos de Processo Administrativo em que figura como acusado o EPC. ROSIVALDO VIANA SIQUEIRA, para que CITA na forma da Lei, com o prazo de ser publicado por 3 vezes, a contar da data da publicação, para comparecer no Cartório desta Unidade Policial, em horário de expediente normal da SEGUP, a fim de ser interrogado, sob pena de revelia. E, constando dos autos que dito acusado está em lugar incerto e não sabido, mandou na forma da Lei, expedir o presente pelo qual cita para comparecer a sua presença. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente que será publicado e afixado, na forma da lei.

UP - GUAMÁ, em 20 de julho de 1988  
BEL. JOSÉ MARIA ALVES PEREIRA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Ext. nº 13979, Reg. nº 30210, Dias: 25, 26 e 27/07/88)

BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S/A. - C.G.C./NF 04.751.079/000143. - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Ficam convidados os senhores acionistas da Berneck Madeiras do Pará S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a ser realizada às 9 horas do dia 29 de julho de 1988, na sede social da sociedade, quadra 1, setor A, Distrito Industrial de Icoaraci em Belém-PA, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Assembléia Geral Ordinária: a) Prestação de contas da diretoria, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/87; b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social, nos termos do art. 167 da Lei 6404/76; 2) Assembléia Geral Extraordinária: c) Elevação do capital social e consequente reforma do art. 5º do estatuto social; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, 19 de julho de 1988. BERNARDO VON MULLER BERNECK - Diretor Presidente.

(Ext. n. 13950 - Reg. n. 30163 - Dias: 21, 22 e 25/07/88)

MOVIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DO HANSENIANO (MORHAN) - Resumo dos Estatutos do MORHAN, aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 15 de outubro de 1987. DENOMINAÇÃO. MORHAN; NATUREZA JURÍDICA: Movimento; DATA DA FUNDAÇÃO: 09-09-1987; FINALIDADE: Reintegração do Hanseniano; FUNDO SOCIAL: ... SEDE: Trav. do Chaco nº 372 - Pedreira; TEMPO DE DURAÇÃO: Permanente; ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO: ... PRAZO DO MANDATO: 04 anos; REFORMA DE ESTATUTO: Artigo 13 - "Os presentes estatutos somente poderão ser reformados ou modificados pela Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com, pelo menos, dois terços dos sócios, exigindo-se, para ser aprovada a reforma, o pronunciamento favorável da maioria absoluta dos presentes". RESPONSABILIDADE: Artigo 14 - "Os sócios não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contratuais pela sociedade". DISSOLUÇÃO: Artigo 15 - "O movimento só será dissolvido com a aprovação de três quartos da totalidade dos sócios, especialmente convocados, com antecedência mínima de 20 dias, para deliberar a respeito". DIRETORIA: Presidente: RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, casado, residente à Rua Ana Deus, nº 194, Bairro do Marco, portador da Carteira de Identidade nº 1.254.743, CPF, nº 081.822.302-25, profissão pintor; Vice-Presidente: GUTEMBERG ROCHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, residente à Rua WE 78 Cidade Nova VI, nº 482, Bairro de Coqueiro, portador da Carteira de Identidade nº 1540876, CPF, nº 204356762/53, Profissão, Estudante; 1º Secretário: MARIA DA ASSUNÇÃO COSTA, brasileira, solteira, residente à Rua Ana Deus, nº 194, Bairro do Marco, portadora da Carteira de Identidade nº 501059, CPF, nº 081081372/68, Profissão Professora; 2º Secretário: ELIANI RODRIGUES DA COSTA, brasileira, solteira, residente à Rua Cidade Nova VI, WE 85, nº 802, Bairro de Coqueiro, portadora da Carteira de Identidade nº 121103729-15, Profissão Agente Administrativo; 1º Tesoureiro: ANTONIO MENDONÇA ROCHA, brasileiro, solteiro, residente à WE 78 Cidade Nova VI, Bairro de Coqueiro, portador da Carteira de Identidade nº 0563163, CPF, nº 29247932/58, Profissão estudante; 2º Tesoureiro: SILVANA LEMOS DE SOUZA, brasileira, solteira, residente à Rua 3 de Novembro 330, Bairro de Entroncamento, portadora da Carteira de Identidade nº 1861421, CPF, nº 202239492/88, Profissão ...; Relações Públicas: RUY ENVAGELISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente à Trav. do Chaco nº 372, Bairro da Pedreira, portador da Carteira de Identidade nº 1538840, CPF, nº 261407802/68, Profissão ...; Belém, 22 de julho de 1988. RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA - Presidente.

(G. Reg. nº 23486)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO,

PORTARIA Nº 1506 DE 21 DE JULHO DE 1988

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. nº 01739/88-SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Casa Civil da Governadoria do Estado, MARCELO PINTO DE ALMEIDA, matrícula nº 0013366/14, ocupante da função de Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 21 de julho de 1988.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0232, DE 22 DE JULHO DE 1988

O Secretário de Estado de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e, considerando os termos da Lei nº 5.389, de 16 de setembro de 1987,

Art. 13, I, Parágrafo único;

RESOLVE:

DISPENSAR o funcionário SÉRGIO MAXIMO DOS SANTOS, Assistente Técnico, matrícula nº 5050855-15, lotado no Projeto de Documentos para Cidadania, desta SEJU, na qualidade de servidor temporário, a partir do dia 22 de julho de 1988.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Justiça, 22 de julho de 1988.

OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO FILHO

Secretário de Estado de Justiça, em exercício

EDITAL JUDICIAL

COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA

EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmº Sr. Dr. WALTON CEZAR BRUZZDZINSKI-MM, Juiz de Direito da Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER - aos que este edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Único Ofício desta cidade e Comarca, tramitam os autos de Execução Fiscal, proposta por Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Incra, contra JOÃO MANOEL LOBO, Proprietário da Fazenda San Francisco, neste Município, devidamente inscrita no Livro Ativa sob nº PA 073281/86, tendo sido expedido Carta Precatória, para citação do executado e não sendo possível, por se encontrar em local incerto e não sabido, e para que seja citado se expede este edital, para que o executado supra mencionado, pague no prazo de cinco (05) dias, o débito no valor de Cz\$ 18.586,70 (Dezoto mil, quinhentos e oitenta e seis cruzados e setenta centavos), acrescidos de juros, Correção monetária e demais cominações legais, sob pena de serem-lhe penhorados tantos de seus bens quantos bastem para garantia do débito e acessórios, ou querendo apresente embargos no prazo legal. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Santana do Araguaia, Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de Junho (06) do ano de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Eu Maria do Socorro C. Varão; Escrivã, que o subscrevo.

DR. WALTON CEZAR BRUZZDZINSKI

Juiz de Direito

(G. Reg. nº 23349)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 228/88  
(Processo nº 881293)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOÃO FERREIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Ferreira, Prefeito Municipal de Alenquer, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881293, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 19 de julho de 1988  
Conselheiro LECYR RICOADES  
Presidente

(G. R. nº 23465-Dias 25, 29/07 e 03/08/88)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor JOSÉ FERREIRA-NEVES NETO Juiz Federal Auxiliar da 1ª Vara, da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS virem, ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo Federal, pela Secretaria competente, uma AÇÃO POPULAR, Processo nº 34.658, contra a EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S.A. - ENASA E OUTROS. E para os fins previstos no art. 296 do Código de Processo Civil, CITA os nominados na petição inicial, por todos os seus termos e despacho a seguir transcritos: - "PETIÇÃO INICIAL: - Exmº Sr. Juiz Federal da 1ª Vara Seção Judiciária do Pará. LUIZ REBELO NETO, cidadão brasileiro (anexo 1), casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, Rodovia Arthur Bernardes, 1771 - Bairro do Telegrafo, CIC nº 012.692.322-15, através do advogado ao fim assinado devidamente habilitado, Instrumento de Mandato (anexo 2), embasado na Lei 4717, de 29 de junho de 1965 art. 1º e seguintes, vem, respeitosamente, propor AÇÃO POPULAR contra: ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA SOCIEDADE ANÔNIMA, sediada em Belém-PA, Av. Presidente Vargas, 41, AGRPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., estabelecida em MANAUS-AMAZONAS, Av. Sete de Setembro nº 1251, sala 1305, Centro, CGC nº 04.276.713/0001-33 e RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, brasileiro, casado, pecuarista, encontrado a Av. Sete de Setembro, 1251, sala 1305, Manaus-Amazonas, ELIAS SALME DA SILVA, ex-Diretor-Presidente da ENASA, brasileiro, casado, advogado e Industrial, CIC 000.462.132-37, com domicílio nesta Capital, à Av. Gentil Bittencourt, 643, GUILHERME JOAQUIM DA COSTA RAMOS, ainda Diretor Administrativo e Financeiro da ENASA, brasileiro, casado, podendo ser encontrado à Av. Presidente Vargas, 41 - Belém-PA, RANTZAU PRADO, ainda Diretor-Industrial da ENASA, brasileiro, casado, odontólogo, podendo ser encontrado na ENASA, à Av. Presidente Vargas, 41 - Belém-PA, ALUIZIO DIAS FRANCO, ex-Diretor de Navegação da ENASA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Nazaré, 969, Aptº 602, RODYNALDY DA SILVA MAIA, ainda funcionário da ENASA, brasileiro, casado, Presidente das Comissões de Licitações da ENASA, encontrado à Av. Presidente Vargas, 41 - Belém-PA, WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO NETO, ainda funcionário da ENASA brasileiro, solteiro, podendo ser encontrado à Av. Presidente Vargas, 41 - Belém-PA, LEILA DE SOUZA BARRA, ainda funcionária da ENASA, podendo ser encontrada à Av. Presidente Vargas, 41, Belém-PA, brasileira, solteira, FOAD COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. CGC nº 05.685.979/0001-00, sediada a Rua da República, S/N, Portode Móz-Pa., SALIM HERMES, brasileiro, solteiro, membro das Comissões de Licitações da ENASA, encontrado à Av. Generalíssimo Deodoro, 1189, Belém Pará, e MANOEL PAULO DOS SANTOS, brasileiro, casado armador, CTC 134.114.542-53, consorciado de RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA na Licitação do navio "AUGUSTO MONTENEGRO", podendo ser encontrado ou à Av. Sete de Setembro, 1251, sala 1305, Manaus-AM. Prefere o autor, amparado pela faculdade do art. 7º, II da Lei 4.717, de 29.06.65 que, a citação dos mesmos seja por Edital com prazo de 30 (trinta) dias, afixado na sede do Juízo e publicado três vezes no Diário Oficial do Estado do Pará e também do Estado do Amazonas, para que os ali domiciliados não aleguem desconhecimento de citação, com publicação gratuita e que deverá iniciar-se no máximo 3 (três) dias após a entrega na repartição competente. Também, que custas e preparo sejam pagas ao final, considerando o art. 10 da Lei supra, e ainda com amparo dispositivo legal que, a sentença inclua na condenação dos réus o pagamento ao autor das custas e mais despesas judiciais e extrajudiciais, diretamente relacionadas com a ação e comprovadas. OS FATOS: Em 09.10.86 e 13.10.86, a ENASA, através de editais publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, dava publicidade de, note-se, em nome do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES e na condição de Sociedade de economia mista, a duas licitações para alienação do navio "AUGUSTO MONTENEGRO", a primeira e a segunda inerente a alienação de 19 (dezenove) alvarengas e balsas, sendo o segundo o inteiro teor das publicações: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A. EDITAL DE VENDA. NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO" (NO ESTADO). Comprimento 81,85 m. Pontal 3,20 m. Boça 12,51 m. Capacidade 250 Toneladas. Instruções Gerais: 1- As propostas deverão ser encaminhadas por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação; 2- O proponente deverá depositar, em dinheiro, a quantia de Cz\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS) na Tesouraria da Empresa para ter sua proposta recebida, pela Comissão de Licitação; 3. A ENASA reserva-se o direito de aceitar ou não o maior valor oferecido, cuja decisão, será emitida dentro de vinte e quatro (24) horas; 4. As propostas serão recebidas improrrogavelmente até o dia vinte e quatro (24) de outubro de 1986; 5. Definido o licitante vencedor este terá o prazo de vinte e quatro (24) horas para complementar o pagamento e retirar a embarcação sob pena de multa de Cz\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS), por dia ou fração de dia, enquanto perdurar o retardamento. 6. Quaisquer informações adicionais, serão prestadas pelo Presidente da Comissão de Licitação. Belém, 07 de outubro de 1986. (a) RODYNALDY DA SILVA MAIA - Presidente da Comissão de Licitação. MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A. EDITAL DE VENDA. ALVARENGAS E BALSAS, NO ESTADO, DENOMINAÇÃO: PERCIVAL FARQUHAR, VEIGA CABRAL, IRINEU EVANGELISTA, CARIJÓ, B-1, ENASA-19, 51, 13, 39, 26, 49, 48, 54, 09,60, 34, 10, 06 e 42, com feitios e tamanhos diversos. INSTRUÇÕES GERAIS: 1. Os lances serão para o lote todo. 2. As propostas deverão ser encaminhadas por escrito ao Presidente da Comissão de Licitação; 3. O proponente deverá depositar em dinheiro, a quantia de Cz\$400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZADOS) na Tesouraria da Empresa para ter sua proposta recebida, pela Comissão de Licitação; 4. A ENASA reserva-se o direito de aceitar ou não o maior valor oferecido, cuja decisão, será emitida dentro de vinte e quatro (24) horas; 5. As propostas serão recebidas improrrogavelmente até o dia vinte e quatro (24) de outubro de 1986; 6. Definido o licitante vencedor, este terá o prazo de vinte e quatro (24) horas para complementar o pagamento e retirar as embarcações sob pena de multa de Cz\$50.000,00 (CINQUENTA MIL CRUZADOS), por dia ou fração de dia, enquanto perdurar o retardamento; 7. Quaisquer informações adicionais serão prestadas pelo Presidente da Comissão de Licitação. Belém, 02 de outubro de 1986. (a) RODYNALDY DA SILVA MAIA - Presidente da Comissão de Licitação. EXT. Nº 8167 REG. Nº 20888 dia 09.10 e 13/10/86. Como se constata, os editais acima mencionam no "caput", tratar-se de uma estatal (S/A), subordinada ao Ministério dos Transportes, onde, implícita e obrigatoriamente sujeita às normas para licitação estipuladas pelo então vigente Decreto-Lei nº 200 de 23.02.87, tanto assim que, desde sua criação, sempre obedeceu referido dispositivo em suas licitações. Assim, de acordo com o art. 130 do DL. 200/67, obrigatoriamente os editais deveriam conter: 1. DIA, HORA E LOCAL; 2. QUEM RECEBERTA AS PROPOSTAS; 3. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO; 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS; 5. DESCRIÇÃO SUCINTA E PRECISA DA LICITAÇÃO; 6. NATUREZA DA GARANTIA, QUANDO EXIGIDA. Examinando o teor dos editais publicados pela ENASA, anexos 3 e 4, e transcritos na íntegra aos fls. 3 desta petição, constatará V. Exa., em função do disposto no art. 130 do DL 200/67, supra mencionado, pelo menos, três omissões: 1. NÃO CONSTAR O LOCAL PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS; 2. NÃO CONSTAR A HORA LIMITE PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS; 3. NÃO HAVER DESCRIÇÃO PRECISA DA LICITAÇÃO. Em função das omissões verificadas e, principalmente por falta de DESCRIÇÃO PRECISA DA LICITAÇÃO, estipulada no art. 130 do referido DL, a empresa REICON - REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., em 16.10.86, expediu o telex 6002/86, anexo 5, dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação, RODYNALDY DA SILVA MAIA, cujo teor, na íntegra, segue abaixo: "DE: REICON - REBELO IND. COM. E NAVEG. LTDA. 16.10.86 (HX) AO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA. ATT. DR. RODYNALDY DA SILVA MAIA. TLX Nº 6002/86. ILUSTRÍSSIMO SENHOR, VIMOS COM O PRESENTE SOLICITAR AS INFORMAÇÕES ABAIXO COM RESPEITO AOS EDITAIS DE VENDA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, DE 09/10/86, DE EMBARCAÇÕES DESSA EMPRESA: A) QUAL A DATA LIMITE PARA DEPÓSITO EXIGIDO. B) ATEH QUE HORAS DEVERÃO SER APRESENTADAS AS PROPOSTAS DE COMPRA. C) COMO AS PROPOSTAS DEVERÃO SER APRESENTADAS, E O QUE DEVERÁ CONSTAR DESSAS MESMAS. D) SE EXISTEM VALORES MÍNIMOS DE AVALIAÇÃO E EM CASO POSITIVO QUAIS. E) EM QUE DATA E HORA SERÃO ABERTAS E EXAMINADAS AS PROPOSTAS. ATENTAMENTE; JOSE OTAVIO CABRAL VIEGAS - ASSESSOR DA DIRETORIA DA REICON". OBS: Grifamos. Até 20.10.86, face completo silêncio da Empresa em responder ao telex 6002/86, um diretor da REICON e o advogado infra-assinado, dirigiram-se à ENASA para saber o motivo de não haver o Presidente da Comissão de Licitação respondido o referido telex, e após muita insistência junto ao mesmo, que, verbalmente, de modo peremptório recusou-se a prestar qualquer esclarecimento, ou prontificar-se a responder o telex supramencionado, a Empresa REICON passou um segundo telex nº 6037/86, na mesma data da recusa verbal acima mencionada, com o seguinte teor, integral, como segue abaixo e também, poderá V.Exa., examinar, no anexo 6: "DE: REICON - REBELO IND. COM. E NAVEG. LTDA 20.10.86 ((HX)) AO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA AMAZONIA S.A. ATT.-DR. RODYNALDY DA SILVA MAIA TLX Nº 6037/87 ILUSTRÍSSIMO SENHOR VIMOS COM O PRESENTE SOLICITAR AS INFORMAÇÕES ABAIXO COM RESPEITO AOS EDITAIS DE VENDA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, DE 09/10/86, DE EMBARCAÇÕES DESSA EMPRESA: A) QUAL A DATA LIMITE PARA O DEPÓSITO EXIGIDO. B) ATEH QUE HORAS DEVERÃO SER APRESENTADAS AS PROPOSTAS DE COMPRA. C) COMO AS PROPOSTAS DEVERÃO SER APRESENTADAS, E O QUE DEVERÁ CONSTAR DAS MESMAS. D) SE EXISTEM VALORES MÍNIMOS DE AVALIAÇÃO E EM CASO POSITIVO QUAIS. E) EM QUE DATA E HORA SERÃO ABERTAS E EXAMINADAS AS PROPOSTAS. ATENTAMENTE, JOSE ALVAREZ REBELO /DIR. PRESIDENTE - REICON". OBS: Grifamos. Mesmo pressionado pelos referidos telexes e cliente pessoalmente do que deseja via a REICON saber precisamente sobre os omissos editais publicados, mencionados anteriormente, eis que o Presidente da Comissão de Licitação, finalmente, manifestou-se em resposta ao telex 6037/86 - REICON - o segundo da mesma empresa, fazendo de maneira deliberada, com omissão e de modo capcioso, o que constatará V.Exa., examinando o anexo 7, cujo teor, íntegro, segue abaixo: TELEX Nº 00936/BP de 20.10.86,



anexo 7. "DA: ENASA - EMP. DE NAV. DA AMAZONIA S.A. AO: DIRETOR-PRESIDENTE JOSE ALVAREZ REBELO - REICON EM ATENÇÃO SEUTEX M NR. 6037/86 DE HOJE, INFORMAMOS QUE: A - TODAS AS RESPOSTAS PERTINENTES AS SUAS INDICAÇÕES JAH ESTÃO CONTIDAS NAS INSTRUÇÕES PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO EDIÇÃO DE 09.10.86 E 13.10.86, RESPECTIVAMENTE. B - OUTRAS INFORMAÇÕES NÃO PERTINENTES SÃO DE SEU EXCLUSIVO ARBITRÁRIO. ACHAMOS POR BEM ALERTA-LO, EM VIRTUDE DO DEPOSITO SER EXIGIDO EM DINHEIRO, QUE O EXPEDIENTE EXTERNO DE NOSSA TESOURARIA SOH VAI ATEH ASH 16:30 HORAS, TODOS OS DIAS. ATENCIOSAMENTE, RODYNALDY DA SILVA MAIA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. TRANSH/GENOVEVA. CVD7 OSL P/MAKVELL EM 20.10.86 (2A FEIRA). OK. GRATA ET BYE. 911793RICN BR. 911311 ENRS BR". Grifamos Comparando V.Exa., o telex resposta da ENASA aos anteriores feitos pela REICON e examinando os editais publicados, já mencionados e transcritos anteriormente, e face o que dispõe o art. 130 do DL200/67 certeza e convicção terá, data venia, o meritíssimo Juízo, que se tem razão em afirmar: o Presidente da Comissão de Licitação da ENASA não esclareceu em absoluto as perguntas contidas nos telexes, o edital não foi preciso (o art. 130 do DL 200/67, ex lge). Em síntese, além de dizer pouco, nada disse. Só foi esclarecido: a) HORÁRIO LIMITE - 16:30 HORAS. b) EXIGÊNCIA DE DEPOSITO EM DINHEIRO. (Não aceitarem cheque, nem visado ou administrativo). O interessado é que de modo protecionista a um dos beneficiados nas licitações, em detrimento dos demais licitantes, aceitem cheque, em vez de dinheiro. As demais perguntas feitas pela REICON, deliberadamente, provando antecipada má fé, não foram respondidas, delineando-se, de modo cristalino, indícios de que as duas licitações eram jogos de cartas marcadas com vencedores adrede escolhidos. Seriam fraudes as quais procurariam dar aparência de legalidade. Não poderia de modo algum a REICON compactuar com o procedimento da estatal, eterna sugadora de subvenções do Governo Federal, como aliás confessa na resposta ao pedido de informações para instruir esta ação Popular, anexo 29, item 2, do mesmo modo que no item 3 do mesmo, confessa que: "A UNIÃO FEDERAL, COMO AÇÃO NESTA ÚNICA DA ENASA, TEM INTERESSE EM SEU PATRIMÔNIO". DAI A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO, face o disposto no art. 5º, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 4.717/65. Assim, face a omissão e capciosidade da resposta, através do telex 6037/86-ENASA, precatando-se mais ainda, expediu a REICON o seguinte telex, dirigido, mais uma vez, ao Presidente da Comissão de Licitação, anexo 8, abaixo transcrito integralmente: **TELEX Nº 6122/86 REICON** "DE: REICON-REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA 23.10.86 AO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA S/A. ATT. DR RODYNALDY DA SILVA MAIA. TLX. NO. 6122/86. EM REFERÊNCIA VOSSO TELEX 00936/BP O MESMO NÃO RESPONDE NOS SAS SOLICITAÇÕES VISTO QUE AS RESPOSTAS SÃO EVASIVAS COMO TAMBÉM O EH O TEOR DO EDITAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ EDIÇÕES DE 09 E 13 DE OUTUBRO CORRENTE. 1. DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS. 2. SE EXISTEM VALORES MÍNIMOS PARA A VENDA. 3. O TEMPO DE RETENÇÃO DO DEPOSITO EFETUADO PARA LICITAÇÃO DO NAVIO, ALVARENGAS E BALSAS. QUANTO AOS ITENS "A" E "B" DE VOSSO TELEX NO 00936/BP DE 20.10.86, ASSIM COMO O EDITAL SUPRACITADO, FEREM O DISPOSTO NO ART. 130, I, III, IV E VI DO DECRETO-LEI 200 DE 25.02.67, CABENDO A ESTA COMISSÃO, POR FORÇA DO REFERIDO DISPOSITIVO, OBRIGATORIAMENTE, PRESTAR TODOS OS ESCLARECIMENTOS AOS INTERESSADOS, OS PARÂMETROS DE LICITAÇÕES ANTERIORES EFETUADOS PELA ENASA. AGUARDAMOS PRONÚNCIAMENTO IMEDIATO. ATENTAMENTE, JOSE ALVAREZ REBELO/DIRETOR-PRESIDENTE. REICON. OBS: (URGENTE). 912064 ENRS BR GEN TILIZE ME CONFIRME TELEX BEM REC. PLS. OK BEM REC/7 NAGELA BYBY GOSTARIA DE UM FAVOR SEU GENTILEZA". Grifamos. Não venha a ENASA querer alegar não haver sido do sua Comissão de Licitação alertada sobre infringências ao Decreto-Lei nº 200/67, art. 130, I, III, IV e VI, pois o TLX 6122/86 - REICON, anteriormente mencionado foi explícito. Mantendo a ENASA seu silêncio precatou-se a REICON, cuidando de, obedecendo ao discriminatório edital, em efetuar depósito em dinheiro, exigido para si, facultados para outros, ver com provante de depósito anexo 9, após recusa peremptória do Diretor-Financeiro da ENASA, GUILHERME RAMOS em receber CHEQUE NOMINAL À ENASA, CHEQUE VISADO OU ADMINISTRATIVO, OU MESMO DEPOSITO BANCÁRIO, como se estivesse lidando com Empresa estelionatária e inidônea, inovando no intuito desestimulante de afastar possíveis licitantes (provar-se-á adiante). Em uma cidade cheia de assaltos e insegurança, restou à REICON contratar um carro forte, através do Banco SAFRA, remunerando-o, claro, para trazer em moeda corrente o valor estipulado para caução. Na justiça Federal, na Justiça do Trabalho é praxe a aceitação de cheques nominais, visados ou administrativos. Para o Diretor-Financeiro da ENASA, só seus protegidos puderam efetuar caução com CHEQUE. Isto fere o princípio de igualdade entre licitantes. Mais um indício de que fraudulentas seriam as licitações. Surpresa maior viria a seguir: GUILHERME RAMOS - DIRETOR-FINANCEIRO e RODYNALDY MAIA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ao receberem o depósito de caução obrigatória para participar das licitações, acintosamente, embora recusando-se a dar por escrito avisaram: "AS PROPOSTAS, OBRIGATORIAMENTE, TERIAM QUE SER ENTREGUES ABERTAS, NO PROTOCOLO GERAL DA EMPRESA E NÃO AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO! Pura imoralidade e afronta. Estava pois, confirmado configurado, corroborado, que, FRAUDE E LESÃO AOS BENS DO PATRIMÔNIO DE UMA ESTATAL SUBVENCIADA PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, seriam a tônica das "LICITAÇÕES" que a ENASA estaria realizando para dar conotação de legal a crime contra o patrimônio da União, sua única acionista. Enquanto os editais publicados, anexos 3 e 4, determinavam a entrega das propostas à COMISSÃO DE LICITAÇÃO, item 2 dos mencionados editais, absurdamente, vinham GUILHERME RAMOS e RODYNALDY MAIA exigir da REICON entrega das propostas em ENVELOPE ABERTO e a PESSOA NÃO MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, in caso, o pobre do protocolista geral, que em caso de problema futuro seria o bode expiatório que teria quebrado o sigilo das propostas. A maquiagem foi perfeita, mas não contava com a participação "intrusa" da REICON, ferindo

suas já provadas intenções de feturar saque ao patrimônio da União. Tal procedimento é imoral, ilegal. Pergunta-se: E o Decreto-Lei 200/67, onde fica nesta falcatura toda? Onde fica o princípio do sigilo? Onde fica o princípio da lisura? Onde fica o princípio da moralidade no trato com o patrimônio da União? O fato chegou ao conhecimento da imprensa e "O LIBERAL", Coluna "REPORTER 70" em 24.10.86, no dia, e ANTES DA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO, sob título "CONCORRÊNCIA", vide anexo 10, cujo teor integral é: "O LIBERAL" - "REPORTER 70" - 24.10.86. "CONCORRÊNCIA. A ENASA PROMOVE HOJE A ABERTURA DE UMA LICITAÇÃO PARA VENDA DO NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO", NÃO COLOCANDO NO EDITAL A HORA E O LOCAL DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, EM DESACORDO COM O DECRETO-LEI 200/67. ESTÃO EXIGINDO DOS PARTICIPANTES A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS ABERTAS, PARA JULGAMENTO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, 24 HORAS APÓS A APRESENTAÇÃO DAS MESMAS. OS INTERESSADOS NA CONCORRÊNCIA NÃO VÃO PODER RUBRICAR AS PROPOSTAS DOS CONCORRENTES, COMO DE PRAXE, E NEM PODERÃO TOMAR CONHECIMENTO DOS PREÇOS DEPOIS DA ABERTURA DOS ENVELOPES. EM TEMPOS DE NOVA REPÚBLICA OS INTERESSADOS ACHAM QUE AUTORIDADES DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DA PRÓPRIA DIRETORIA DA ENASA, NÃO ESTÃO NO CONHECIMENTO DO QUE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO ESTÁ FAZENDO". Grifamos. Nem mesmo diante do brado de alerta da imprensa os predadores do patrimônio da União (Diretoria da ENASA e mais Comissão de Licitação) tolgem seus maus instintos no intuito de perseguir e alcançar um objetivo (dirigir a licitação em benefício de terceiros), levando as aves de rapina, os abutres da estatal, seus intentos às últimas consequências. Ver-se-á a seguir. Em não havendo a Comissão de Licitação até o início da tarde do dia marcado para realização do mesmo, respondido os telexes que pediam esclarecimento e descrição precisa, por exemplo, da hora limite, local e valor mínimo de avaliação das embarcações e hora de abertura e exame das propostas, cautelosamente, as empresas REICON, CONASA e HEXÁGONO CONSTRUÇÕES LTDA discriminadas pela Comissão de Licitação em saber dos detalhes acima mencionados, precaveram-se, instalando-se durante o período vespertino na antessala do Diretor-Financeiro GUILHERME RAMOS, e mais uma vez recorreram à REICON, agora juntamente com a CONASA, a contratação de carro-forte e transporte pelo BANCO SAFRA de dinheiro para efetuar mais duas cauições, visto que, para os apadrinhados, a Empresa aceitara simples cheque nominal, enquanto para os não unguídos pelas benesses da Diretoria, licitantes outros (REICON/ CONASA/ HEXÁGONO) não aceitavam cheques visados ou administrativos (aceitos pela Justiça brasileira). Por exemplo, a AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., pode apresentar o CHEQUE G-561, do BANCO REAL, AG. 275, ferindo frontalmente o princípio de igualdade dos licitantes, que tanto fala HELY LOPES HEIRELLES em sua obra LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO, Editora Revista dos Tribunais, 6a. edição, Pg. 111. Só esta infringência já seria suficiente para se impugnar as licitações. Com os depósitos acima mencionados as empresas REICON e CONASA habilitaram-se tanto às licitações do navio e balsas a primeira, e CONASA, às 19 (dezenove) embarcações. Diante da recusa do Diretor-Financeiro em receber os depósitos/caução acima referidos e dizer local e hora da licitação, em planta permanente, os representantes da REICON/CONASA e HEXÁGONO, assistidos pelo advogado infra-assinado e o economista JOSÉ OTÁVIO CABRAL VIEGAS, juntamente com o jornalista SÍLIO BIBAS de "A PROVÍNCIA DO PARÁ", ficaram vigiando os passos do referido Diretor (GUILHERME RAMOS), que guardara as cauições em cofre que dava para ser vigiado. Como teria em determinada hora que abri-lo, retirar as propostas e entregá-las ao Presidente da Comissão de Licitação, mandava a lógica que, vigiando o cofre e seguindo os passos do referido Diretor-Financeiro, conseguir-se-ia chegar ao tão secreto local da licitação. A vigília durou até por volta das 17:30 hs, quando GUILHERME RAMOS dirigiu-se ao cofre, apanhou os documentos dos licitantes (cauições seguindo para o andar térreo, até uma sala onde se encontravam os membros da Comissão de Licitação, composta pelos senhores: 1- RODYNALDY DA SILVA MAIA - Presidente; 2- WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO NETO-Membro; 3- SALIM HERNES - Membro; 4- LÉILA DE SOUZA BARRA - Secretária. Verdadeira processão de licitantes angustiados seguiu os passos do Diretor-Financeiro da ENASA, encontrando-se já na sala onde estava reunida a Comissão de Licitação, o privilegiado MANOEL PAULO DOS SANTOS, que dias antes de sair o primeiro edital (03.10.86), quando o primeiro edital saiu dia 09.10.86 - teve aceita proposta sua em consórcio com RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, habilitando-se indevidamente para licitação do "AUGUSTO MONTENEGRO"; Descobriu-se o esconderijo de All Babá. Não tendo bola de cristal, mas sendo "amigo dos homens", pôde se habilitar antes do primeiro edital e mais do que natural (para eles), diretoria corrupta e licitantes de igual estirpe, sabia, com muita antecedência, com fessou, hora e local da licitação, dados sonégados aos demais. Seu comparsa de fraude: RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA. Antes de retirar-se do recinto, GUILHERME RAMOS, advertiu a Comissão de Licitação que: **os envelopes contendo as propostas só poderiam ser recebidos para concorrerem as licitações se fossem entregues ABERTOS ao Protocolista Geral da Empresa, embora o mesmo não fosse membro da Comissão de Licitação e os editais publicados, anexos 3 e 4, determinavam entrega a Comissão de Licitação, em seu item 2. Tal pronunciamento, face o princípio da indevidabilidade tão propalado por HELY LOPES HEIRELLES e outros autores administrativistas, assim como a quebra de sigilo, e descumprimento ao Decreto-Lei 200/67, a partir desse momento, faziam as licitações padecerem de vício insanável, tornando-se anuláveis de pleno direito. REICON, CONASA e HEXÁGONO CONSTRUÇÕES, licitantes tratados como bastardas em detrimento de outros licitantes, protestaram, alegando que, procedendo do modo absurdo pretendido pelo Diretor-Financeiro da ENASA, caso ocorresse o milagre de serem declaradas vencedoras, seriam objeto de anulação das licitações e ENTREGA DE ENVELOPES ABERTOS e a PESSOA QUE NÃO ERA MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (condição exigida nos editais). Além do mais seriam coniventes com a verdadeira trapalhada arma-**

da pelos quatro trapalhões que compunham a diretoria da ENASA. Caracterizada a fraude, tudo assistiu o jornalista SÍLIO BIBAS, "A PROVÍNCIA DO PARÁ", o representante da REICON interpelou o Presidente da Comissão de Licitação, RODYNALDY MAIA por que motivo, até aquela hora, 17:30 hs, não respondera o telex 6037/86-REICON, anexo 6, já mencionado, reiterando pedido de informações capitais à licitação e advertindo-o das diversas infringências ao DL 200/67. Como o jogo era de cartas marcadas, na hora do início da licitação, isto às 17:33 hs, sem dar conhecimento ao representante da REICON do teor de sua resposta, descaradamente, RODYNALDY MAIA, disse que, à aquela hora acabara de passar um telex respondendo-o só que para recebê-lo ter-se-ia que efetuar deslocamento da ENASA para REICON, alguns quilômetros distante em hora de tráfego intenso e restando míseros 27 minutos para encerramento do expediente da ENASA. Com tal artimanha pretendia o Presidente da Comissão de Licitação que nos deslocássemos até a REICON e nos 27 minutos que restavam para encerramento do expediente, sacramentaria na ausência da REICON e da CONASA, pelo menos, as fraudulentas licitações. Entendendo o ardil que visava afastá-los da competição, protestaram os prejudicados, pedindo para fazer constar na ATA DA LICITAÇÃO, tanto do navio como das 19 embarcações, protestos pertinentes às inúmeras irregularidades ocorridas até então, pedindo-se anulação das licitações. "NÃO VAI HAVER ATA!" Paraspanto geral dos não comprometidos com a autêntica mutretagem, data venia, que eram as licitações fez tal afirmação o Presidente da Comissão de Licitação, RODYNALDY MAIA. Implodira de vez o castelo da moralidade, da probidade, feudo de qualquer licitação séria, à vista do que ensina HELY LOPES HEIRELLES, em "LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO", pag. 111, Editora Revista dos Tribunais, 6a. edição. A licitação tornara-se uma pantomima. Mais parecia que, feirantes do Ver-o-peso, na hora da viração, ofereciam a marreteiros bananas passadas. Em absoluto se estava licitando com seriedade, honradez, probidade e moralidade, além de legalidade, óbvio, bens de uma estatal cujo única acionista é a União, subordinada diretamente ao Ministério dos Transportes, do qual, desde sua criação até hoje, recebe subvenções para mantê-la em funcionamento. Depois eles não quem a privatização. Se o Brasil, hoje em dia, o ex-todo poderoso homem da SEPLAN, ANÍBAL TEIXEIRA, já foi indiciado pela Polícia Federal por corrupção, espermamos que os "peixinhos de água doce" sejam distinguidos, por equidade, com igual "honraria" e também, CPI. Como previra a REICON todas as manobras visando alijá-la da licitação, adrede, preparou o ofício CER 0300/86, datado de 24.10.86, anexo 11, impugnado e protestando contra a participação de licitantes que houvessem entregues suas propostas abertas, ao Protocolista Geral e não a Comissão de Licitação, como determinado no item 2 dos editais assim como, contra as que não fossem rubricadas na hora da abertura das propostas por todos os participantes previamente habilitados e também pela omissão criminosa e deliberada do Presidente da Comissão de Licitação, RODYNALDY MAIA, em responder a tempo o telex 6037/86 da REICON, já mencionado, anexo 6, so licitando: DIA, HORA E LOCAL PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS EM ENVELOPE FECHADO. Após insistente recusa da ENASA em receber protocolado o ofício de protesto e impugnação, visto que não haveria ATA DA LICITAÇÃO, e diante da irredutibilidade do representante da empresa prejudicada (REICON), aqueles que RODYNALDY MAIA em mandar protocolar sob nº 00006 o ofício de protesto e impugnação, já mencionado, rubricando-o, a pedido da parte interessada. Sentindo-se em posição difícil, concordou finalmente o Presidente da Licitação em elaborar ATAS para as duas licitações, pois, sentiria a seriedade da encrência que estava metido, testemunhada pela imprensa, passando a desincumbir-se pessoalmente de atribuição de origem cabível à Secretária da Comissão de Licitação, LÉILA DE SOUZA BARRA, esta, desde já, reconhecemos mero instrumento de corruptos. Pecou por omissão e canivência. Quando a ATA já estava datilografada, pelo meio, contendo protestos e impugnações das licitantes: Hexágono, REICON, CONASA, adentrou ao recinto onde se realizava a licitação o Diretor-Financeiro GUILHERME RAMOS, determinando taxativamente ao Presidente da Comissão de Licitação que: "NÃO FOSSEM REBEJADAS AS PROPOSTAS QUE ESTIVESSEM EM ENVELOPE FECHADO". Grifamos. Típico abuso de poder e arbitrio. Partir tal determinação, absurda, ilegal, de um Diretor-Administrativo de uma estatal, ferindo frontalmente norma de moralidade pública inerente à licitação de bens da União, foi uma heresia em termos de Direito Administrativo, capaz de fazer tremor no túmulo o mais antigo administrativista reputado no Brasil república. E o Decreto-Lei 200/67? E as normas de licitação da Empresa, nada valem, nem significam? O mar vai virar sertão e o sertão vai virar mar, frase antológica que merece plágio: certo vai virar errado e o errado vai virar o certo quis provar e provou o Diretor-Administrativo-Financeiro da ENASA. Agora, agente as consequências, pois embora vivamos no império da impunidade, ainda existe justiça que não somente para PRETOS, POBRES E PROSTITUTAS; como bem o disse dos desembargadores do TJE/PA. Não fosse a politicagem continuar fazendo morada na ENASA e hoje em dia estaríamos livres de um segundo mandato de diretor aos diretores RANTZAU PRADO e GUILHERME RAMOS, possuidores de poder drinços fortes, mas que na Justiça Federal nada poderão fazer para evitar a condenação de seus afilhados. Atendessem os licitantes honestos e bem intencionados as determinações legais de um pseudo Diretor-Administrativo, entregando propostas abertas no protocolo, fariam o jogo da direção da ENASA, infringindo o item 2 dos editais das licitações e o Decreto-Lei 200/67, quando a indevidabilidade das propostas, objeto de análise profunda de HELY LOPES HEIRELLES na obra anteriormente mencionada. Depois, quando querem privatizar a ENASA e o rombo do déficit público acaba congelando a URP dos servidores da União, conclui-se: para ser mal administrada, dilapidada e sugar subvenções que aumentam mais a cratera lunar do déficit público, quem sabe se privatizando-a, não só a ENASA, mais também outras estatais



que se amamentam nas tetas da mãe República, sugando-a até as últimas, estaria o Governo Federal fazendo uma caridade ao famélico povo brasileiro? Tal imoralidade do Diretor-Administrativo, seria inaceitável até mesmo para uma empresa particular, entretanto, se considerando tratar-se a ENASA de uma SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, criada pelo Decreto-Lei nº 155 de 10.02.67, ser subordinada ao Ministério dos Transportes, desde então, até hoje, depender de subvenções da União para sobreviver, como consta no anexo nº 29 (RESPOSTA DA ENASA, DATADA DE 05.01.88, AO PEDIDO DE CERTIDÃO E INFORMAÇÕES PARA INSTRUIR ESTA AÇÃO POPULAR, ITENS 1, 2 e 3, ESSE ÚLTIMO QUE CONFESSA: "A UNIÃO FEDERAL É AÇÃO ÚNICA DA ENASA, TEM INTERESSE EM SEU PATRIMÔNIO", não há a menor dúvida que manipulou a direção da ENASA coadjuvada pela Comissão de Licitação, as duas licitações, dirigindo-as, imoralmente em benefício de uns em detrimento de outros, objetivando dilapidar o patrimônio da União. Quando os prejudicados mais protestavam, coroando toda a bandalheira que eram as fraudulentas licitações, eis que, adentraram à sala da licitação, juntando-se a GUILHERME RAMOS, os três outros diretores da estatal, até então, entocados nos covis que se transformaram suas diretorias. Eram os senhores: 1. ELIAS SALAME DA SILVA - Presidente; 2. ALUIZIO DIAS FRANCO - Diretor de Navegação; 3. RANTZAU PRADO - Diretor Industrial. Os dois primeiros, comprimidos e oprimidos pelo escândalo posterior as licitações foram expelidos ou se auto-expeliram, por pressão do Ministério dos Transportes, enquanto o último, RANTZAU PRADO, embora posteriormente envolvido em venda irregular de sucata, foi juntamente com GUILHERME RAMOS reconduzido pelo ministro ao qual é vinculado para novo mandato de três anos, surpreendentemente. É castigo demais para a estatal e o contribuinte, estimulando a impunidade repetição de atos similares. Junto, o sinistro que tudo que mais parecia composto pelos QUATRO CAVALEIROS DO APOCALIPSE (PESTE, FOME, GUERRA E MORTE), sem o menor pudor não mandou recado. Deu-o pessoalmente demonstrou-o, na prática, que os FINS JUSTIFICAM OS MEIOS. Fazendo prevalecer a velha máxima maquiavélica, sob a batuta do Diretor-Presidente, como primeira medida, aliás, pessoal e do próprio, perante a imprensa, ditatorialmente, determinou que o fantoche que exercia a Presidência da Comissão de Licitação deixasse o assento à mesa de onde presidia os trabalhos, pois, ele, ELIAS SALAME, Diretor-Presidente da ENASA, a partir daquele momento passara a presidir-los. Claro, à sua maneira. Ato contínuo, de claro nada valer a ATA DE LICITAÇÃO que, em vez de ser datilografada pela Secretária o era por RODYNALDY MAIA, sendo inválida, não pelo referido motivo, mas porque a nova ATA que iria fazer não conteria protestos e impugnações dos licitantes, passando a elaborar-se de próprio punho, fazendo lembrar Charles Chaplin em "O GRANDE DITADOR". Para um bacharel em Direito, um Presidente de uma estatal que ao longo de sua vida vive à sombra do cutelo da privatização cansada a União em subvenção-la, sinceramente foi acintoso e vergonhoso o procedimento de tal Presidente no trato da res pública. Que se dane o contribuinte. Não satisfeito com tão indecoroso comportamento, tentando jogada de efeito, adrede ensaiada com seus pares de Diretoria, acintosamente, esquecendo de normas de licitação da Empresa, existentes, e direcionadas para obedecer o Decreto-Lei 200/67, propôs ELIAS SALAME aos seus Diretores que: "DEMOCRATICAMENTE - tipo eleição na Rússia - VOTASSEM-SE PODERIAM OU NÃO CONCORRER AS LICITAÇÕES (AUGUSTO MONTENEGRO E AS 19 EMBARCAÇÕES), OS LICITANTES QUE APRESENTARAM SUAS PROPOSTAS EM ENVELOPES LAÇADOS". Piada. Para uma comédia de Carlitos, seria uma brincadeira engraçada. Para uma licitação pública de bens do patrimônio da União, era grave tal procedimento. Como, o quarteto sinistro não estava a fim de brincadeira, obviamente, atendendo ao apelo "democrático" do Presidente da ENASA, último representante da classe política que nos lega "plantas" nas votações do Congresso, e o que é mais grave, tesoureiro do partido majoritário da Nova República, no Pará, por unanimidade, decidiram os "honestos" Diretores: "SÓ PODERIAM PARTICIPAR DAS LICITAÇÕES OS LICITANTES QUE ENTREGASSEM SUAS PROPOSTAS EM ENVELOPES ABERTOS AO PROTOCOLISTA DA EMPRESA". Que barbaridade! Ficava assim, caracterizada a culpabilidade e responsabilidade da Direção da ENASA (toda) e mais dos membros da Comissão de Licitação, em dolosamente, manipularem em benefício de terceiros, patrimônio da União. Era uma gang. Os licitantes que aceitarem tal imoralidade foram, justamente, os beneficiados. Certamente, fiando-se na impunidade geral por esses Brasis, campeando na Nova República esqueceram-se de três "pequeninas" coisas, MUITO GRANDES: 1. EXISTIR, NO MEIO DA CORRUPÇÃO GERAL, E DO DESCRÉDITO NA JUSTIÇA, UM ÓRGÃO DO JUDICIÁRIO CHAMADO JUSTIÇA FEDERAL; 2. SER A ENASA ESTATAL SUBVENZIONADA, CRIADA E MANTIDA PELA UNIÃO; 3. EXISTIR UMA COISA CHAMADA AÇÃO POPULAR (Lei 4717 de 29.06.65) QUE PARA FINS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART 5º, §1º, EQUIPARA A ATOS DA UNIÃO, OS ATOS DAS PESSOAS CRIADAS OU MANTIDAS PELA UNIÃO FEDERAL (a ENASA o foi pelo Decreto 155 de 10.02.67), E RECEBE SUBVENÇÃO, DESDE SUA CRIAÇÃO ATÉ HOJE, CONFIRMOU O SEU ATUAL DIRETOR-PRESIDENTE, NA CERTIDÃO DA ENASA, ITEM 2, RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÕES PARA INSTRUIR ESTA AÇÃO POPULAR, ALÉM DE SER A UNIÃO SUA ÚNICA AÇÃO ÚNICA E TER INTERESSE EM SEU PATRIMÔNIO (item 3, Certidão supramencionada), anexo 29. Agora, não é hora de arrependimento e sim de colher os maus frutos das sementes que plantaram. Certamente, o Ministério Público não deixará de responsabilizá-los, civil e criminalmente, como estabelece o art 6º, §4º, da Lei 4717 de 29.06.65. Inconformados com o procedimento absurdo da Direção da ENASA e Comissão de Licitação, os prejudicados protestaram veementemente, mais ainda quando ELIAS SALAME de posse da ATA, que vinha elaborando manuscrita (trabalho pelo edital da secretária LEILA DE SOUZA BARRA), condonou a assinatura à mesma somente permitida para quem declinasse do direito de fazer constar seus protestos e impugnações, insistindo em que as propostas só poderiam ser aceitas EM ENVELOPES ABERTOS, ENTRE GUES AO PROTOCOLISTA GERAL, lamentando, clinicamente

que: "INFELIZMENTE, LANHEITAVA, TAIS LICITANTES NÃO PODERIAM MAIS PARTICIPAR DAS LICITAÇÕES PORQUE O EX PEDIENTE DA EMPRESA ESTAVA ENCERRADO, PASSAVAM DAS 20:00 HS". Em sendo esclarecido, comportava-se mais despuadoradamente do que assaltantes da Baixada Fluminense. De Gaulle tinha razão. C'est Brésil! Novos protestos, voementes, a imprensa assistindo, incrédula, e depois de ser compelido a dizer a verdade, ELIAS SALAME, textualmente, disse: "VOU ABRIR O JOGO!" fato testemunhado pelo jornalista SÍLIO BIBAS DE "A PROVÍNCIA DO PARÁ". Explicou ELIAS SALAME, despuadoradamente: "DESDE 02.10.86 (portanto, uma semana antes de ser publicado o 1º edital para a venda do navio "AUGUSTO MONTENEGRO"), RECEBERA PROPOSTA FIRMA DA POR RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA E MANOEL PAULO DOS SANTOS, QUE TINHA GUARDADO NO COFRE DA EMPRESA, E QUE A LICITAÇÃO ERA APENAS MERA FORMALIDADE PARA DAR UM ASPECTO LEGAL À ALIENAÇÃO DO NAVIO". A licitação, portanto, era uma farsa. Mera brincadeira para inescrupulosa, escandalosa e criminosamente transferir-se bem do patrimônio da União para o particular em condições extremamente desvantajosas para a estatal. Sentindo a barbaridade da comissão pública de seu Diretor-Presidente, eis que, o Diretor de Navegação da ENASA, ALUIZIO FRANCO, aplicando ainda mais a indefensável posição sua, de seus pares de diretoria e Comissão de Licitação, indecorosamente, propôs: "REALIZEMOS UM MINI LEILÃO, que diabo será isso? - ENTRE OS LICITANTES PRESENTES, DESCONSIDERANDO-SE AS PROPOSTAS DOS AUSENTES". A emenda foi pior do que o soneto. NOVOS protestos, das licitantes REICON, HEXÁGONO e CONASA, visto estuprem as propostas dos diretores da ENASA o Decreto-Lei 200/67, as NORMAS DE LICITAÇÃO DA EMPRESA e o ESTATUTO DA EMPRESA, dando autêntica aula de como se podia fazer uma licitação com bandalheira, es carnecendo todos licitantes que acreditaram ser a ENASA uma Empresa séria no trato dos bens que a União lhe confiara, conseguido com o suor dos impostos pagos pela multidão de Zés-Com-Fome que constitui a maioria do sacrificado povo brasileiro. Mostrando seu caráter, o Inidôneo Diretor-Presidente da ENASA replicou a proposta de seu Diretor de Navegação, dizendo que, a aceitava, com uma condição: "QUE NADA SE FIZESSE COM RELAÇÃO AS PROPOSTAS DA OUTRA LICITAÇÃO INERENTE À ALIENAÇÃO DE 19 BALSAS E ALVARENGAS". Qual seria a razão de não pretender o Diretor-Presidente da ENASA, ELIAS SALAME, abrir mão de tal exceção, foi a pergunta que veio a mente de todos os honestos, claro, isto porque não se sabia ainda quem eram ou quem era o(s) ungido(s), eleito(s) do senhor todo-poderoso Presidente da ENASA? Ao fim da licitação, descobriu-se: FORA DECLARADO VENCEDOR NAS 19 EMBARCAÇÕES, SIMPLEMENTE, FOAD COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, dos sócios de ELIAS SALAME DA SILVA, FOAD DIB TACHY e JORGE LUIZ FONSECA TACHY EM NADA MENOS DE DUAS EMPRESAS. Estava explicado o mistério. Num passe de mágica, uma autêntica frota, repassara a si mesmo, indiretamente (via seu sócio) o Presidente da ENASA. Ficava claro que, o mar de lama das licitações era abrangente e não restrito ao navio "AUGUSTO MONTENEGRO". Em frontal desrespeito aos editais publicados para alienação das 19 embarcações, que previa integralização do pagamento 24 horas após declarado vencedora, a proposta, sabe Deus como de FOAD COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., oferecia no autêntico negócio de "badrícia", com respeito devido aos árabes, propôs e foi aceito: "PAGAMENTO PARCELA DO, COM ENTRADA NO VALOR DE Cz\$400.000,00 E O RESTANTE EM 4 (QUATRO) PRESTAÇÕES IGUAIS, MENSAIS, VENCENDO A 1ª DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1986", como constatase examinando o anexo 14. Só ai, facilmente, torna-se anulável tal licitação. Contraria o art. 6º do edital que estabeleceu pagamento total no prazo de 24 horas; venda à vista. Também os editais do navio "AUGUSTO MONTENEGRO", em seu item 5, anexo 3 e 4, são taxativos: "PAGAMENTO À VISTA, 24 HORAS APÓS DECLARADO O VENCEDOR, insistindo, de modo ilegal, a AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., de RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, declarada vencedora com proposta na base do crediário, postanto, ferindo o edital, e que jamais poderia ser aceita (mas foi), teve a audácia de postular em Juízo receber o navio licitado fraudulentamente. Só que esqueceram da Ação Popular, de Juízo obrigatório no foro Federal, pelos motivos anteriormente expostos. Eis, as condições de pagamento da proposta dita vencedora da LICITAÇÃO DO "AUGUSTO MONTENEGRO", feita por AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., através seu sócio-gerente RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, anexo 15, cujo teor é: PROPOSTA DE A AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA. "PREÇO OFERECIDO: Cz\$2.400.000,00, PAGOS PELA SEGUINTE MANEIRA: 1. Cz\$ 400.000,00 DO DEPÓSITO OBRIGATÓRIO; 2. Cz\$400.000,00 DE ENTRADA, CONFIRMADA A COMPRA; 3. O RESTANTE DAS 19 PRESTAÇÕES MENSAIS, IGUAIS, VENCENDO A 1ª DIA 30 DE NOVEMBRO DE 1986". OBS. Proposta entregue em envelope aberto. Na realidade a Diretoria da ENASA não realizara duas licitações. Fêz duas AÇÕES ENTRE AMIGOS; a primeira para beneficiar RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, que consorciado a MANOEL PAULO DOS SANTOS uma semana antes de publicado o primeiro edital, confiou ELIAS SALAME, deles recebera proposta que participara da licitação do navio. Compactuaram da corrupção. A outra AÇÃO ENTRE AMIGOS foi mais vergonhosa ainda, imoral mesmo. Beneficiou diretamente um sócio do Presidente da ENASA, FOAD DIB TACHY, presentando-o com uma frota de 19 (dezenove) embarcações "inservíveis", segundo ELIAS SALAME, e que hoje, ano e meio depois, trafegam, normalmente, grande número delas, o que pode ser confirmado pela própria ENASA. Examinando os anexos 12,13,14,15 e 16, constatará V.Exa., a fraude das licitações, visto que, só concordaram e participaram das mesmas com propostas abertas os envolvidos na corrupção em convivência com a Diretoria da ENASA, quais sejam: ANEXO 12. RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, COMO PESSOA FÍSICA, ASSOCIADO A MANOEL PAULO DOS SANTOS, SENDO O PRIMEIRO, "COINCIDENTEMENTE", SÓCIO MAJORITÁRIO DA AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., DITA "VENCEDORA" DA LICITAÇÃO DO "AUGUSTO MONTENEGRO". AMIGO DE SALAME, POR ELE DECLARADO. O audacioso RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, mesmo sabendo licitar com fraude ainda se acha com razão. Só cadela para tal tipo de gente. ANEXO 13. JORGE LUIZ FONSECA TACHY, "COINCIDENTEMENTE" SÓCIO DE FOAD DIB TACHY E ELIAS SALAME, NA EMPRESA MADEI-

RAS E NAVEGAÇÃO PORTO DE MOZ LTDA., INSCRIÇÃO NA JUCEPA Nº 152.001.2804-6, DESDE DE 01.02.76. ANEXO 14. PROPOSTA PERDEDORA DE AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., PARA 19 BALSAS E ALVARENGAS DIVERSAS: PREÇO DE Cz\$1.200.000,00 A SEREM PAGOS: a. Cz\$400.000,00 DO DEPÓSITO COMO ENTRADA; b. Cz\$300.000,00 EM DUAS PRESTAÇÕES MENSAIS IGUAIS, VENCENDO A 1ª DIA 24 DE NOVEMBRO E A SEGUNDA DIA 24 DE DEZEMBRO DE 1986. ANEXO 15. FOAD COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., DECLARADA "VENCEDORA" NA LICITAÇÃO DAS 19 BALSAS E ALVARENGAS, "COINCIDENTEMENTE", PERTENCENTE A FOAD DIB TACHY, SÓCIO, "COINCIDENTEMENTE", DE ELIAS SALAME, PRESIDENTE DA ENASA, SENDO AMBOS SÓCIOS NAS SEGUINTES EMPRESAS: 1. MADEIRAS E NAVEGAÇÃO PORTO DE MOZ LTDA., INSCRIÇÃO NA JUCEPA Nº 15200120046; 2. SERRARIA PORTO DE MOZ LTDA., INSCRIÇÃO NA JUCEPA Nº 333/76, CONSTITUIDA EM 12.05.75. ANEXO 16. PROPOSTA DECLARADA "VENCEDORA" DA LICITAÇÃO DO "AUGUSTO MONTENEGRO" FEITA POR AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., E QUE TEM POR SÓCIO MAJORITÁRIO, "COINCIDENTEMENTE", O SR. RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, O DITO APRESENTANTE DA PROPOSTA ANEXO 12, RECEBIDA PELA ENASA (ELIAS SALAME) EM 03.10.86, QUANDO O PRIMEIRO EDITAL DE VENDA DO NAVIO, VIDE ANEXO 3, SÓ FOI PUBLICADO EM 09.10.86, E AMIGO CONFESSO DE SALAME. Fora a gang da corrupção, composta pelos licitantes mencionados anteriormente às fls. 26 e 27 desta petição, foram as seguintes as empresas "intrusas", segundo os mesmos, pelo menos nos seus procedimentos, e que tiveram a "audácia" de tentarem concorrer licitamente as licitações não compactuando com entrega de envelopes abertos ao Protocolista Geral da ENASA não apresentando propostas com pagamento parcelado-e, mesmo contrariando o edital (venda à vista), na marra e na Justiça, tentaram e ainda tentam saquear o patrimônio da estatal. Reitera-se somente agram com lisura os seguintes licitantes: 1 - HEXÁGONO CONSTRUÇÕES LTDA., CGC 04.624.847/0001-86, SEDE EM MANAUS-AM, Rua José Paranaíba, 383, RECIBO ANEXO 17, CONCORRENDO AO "AUGUSTO MONTENEGRO"; 2 - REICON - REBELO INDUSTRIA, COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., CGC 05.685.961/0001-09, RECIBO ANEXO 18, CONCORRENDO AO "AUGUSTO MONTENEGRO"; 3 - CONASA - DELIMA COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., CGC. Nº 05.089.941/0001-67, RECIBO ANEXO 19, CONCORRENDO AS BALSAS E ALVARENGAS; 4 - REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., CAUÇÃO PARA CONCORRER AS 19 BALSAS E ALVARENGAS, ANEXO 20. As empresas acima, quatro exceções na excrecência que foram as licitações, vilmente, mesmo habilitadas, foram impedidas de participação por não concordarem em entregar propostas abertas no Protocolo Geral, por não aceitarem HINI-LEILÃO, por quererem consignar protesto e fazerem impugnações constarem da ATA DE LICITAÇÃO, tanto do navio como das embarcações, por exigirem ATAS DE LICITAÇÃO para as licitações, enfim, agir de acordo com normas de moralidade, normas legais, como as da própria ENASA ou o DL 200/67 que rege a matéria. Quem aceitou participar fraudulentamente, conviviu, corrupto, igualmente foi. Separando o joio do trigo, na realidade, legalmente, só poderiam participar as 4 (quatro) empresas acima mencionadas e qualificadas. No entender da corrupta comissão de Licitação e mais ainda corrupta Diretoria da ENASA, restaram "habilitados" por entregarem propostas abertas, por entregarem propostas ao Protocolo Geral e não à Comissão de Licitação, contrariando o edital, por "adivinharem", uma semana antes de o primeiro edital ser publicado, que iria haver uma licitação, fazendo depósito e a empresa recebendo, antes de iniciada a fase de licitação, enfim, os amigos e sócios de ELIAS SALAME. Eis os habilitados" que atenderam as condições de corrupção estabelecidas para licitação: 1 - RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA e seu consorciado na licitação, MANOEL PAULO DOS SANTOS, o primeiro, sócio majoritário da AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., fraudulentamente, declarada vencedora na licitação do navio; 2 - AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., que através de RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, seu sócio majoritário, audaciosamente, tenta na Justiça Estadual obrigar a atual Diretoria da ENASA e entregar-lhe o "AUGUSTO MONTENEGRO"; a preço vil, pagamento em suaves prestações, contrariando o edital que estipulava pagamento à vista. Só mesmo com uma Ação Popular poder-se-ia mostrar ao povo brasileiro que Justiça não foi feita para PRETO, POBRE E PROSTITUTA, mas também para BANDIDOS DE COLARINHO BRANCO. 3 - JORGE LUIZ FONSECA TACHY, filho de FOAD DIB TACHY, sócio do mesmo e também de ELIAS SALAME, Presidente da ENASA, sócios na empresa MADEIRAS E NAVEGAÇÃO PORTO DE MOZ LTDA., inscrição na JUCEPA nº 152.001.2804-6, desde 01.02.76. Sócio JORGE LUIZ de seu genitor, também sócio de ELIAS SALAME, na Empresa FOAD COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA inscrita na JUCEPA, CGC 05.685.979/0001-00, "COINCIDENTEMENTE" premiada com uma autêntica frota, fraudulentamente declarada vencedora das 19 embarcações cuja proposta "vencedora", além de comprar por preço vil, era para pagamento também em suaves prestações, condição não prevista nos editais publicados, anexos 3 e 4; 4. FOAD COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita na JUCEPA, CGC 05.685.979/0001-00, pertencente aos sócios do sr. ELIAS SALAME; FOAD DIB TACHY e JORGE LUIZ FONSECA TACHY. Consumada a licitação dentro dos figurinos típicos da corrupção, sobre a batuta do "maestro" ELIAS SALAME, e assistência de sua Diretoria e Comissão de Licitação, por volta das 23:00 hs, de sábado, 24.10.86, foram o autor desta representante da CONASA e o advogado Infra-assinado, literalmente enxotados pela Presidência da ENASA e um mastodonte da segurança, devidamente armado. VIVA A NOVA REPÚBLICA! VIVA A DEMOCRACIA! SALVE O IMPÉRIO DA CORRUPÇÃO! AVE SALAME! Outra prova concreta da indecência e fraude que foram as licitações, constata-se verificando: Na ATA DE ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO DO "AUGUSTO MONTENEGRO", anexo 25, fls. 04 in fine, da referida ATA, consta: "JÁ PASSANDO DAS 22:00 HORAS, TODOS SEM CONDIÇÕES FICARAM DE REINI-CIAR OS TRABALHOS NAS PRIMEIRAS HORAS DO PRIMEIRO DIA DE EXPEDIENTE UTIL ADMINISTRATIVO DA EMPRESA, 3ª FEIRA, DIA 28.10.86, UMA VEZ - note-se bem, 3ª. FEIRA PRIMEIRO DIA UTIL. Este trecho é de capital importância para caracterizar toda, data venia, safadeza das licitações. Acontece que mentira tem pernas curtas, e para azar da gang de Colarinho Branco no dia 27.10.86, portanto, um dia antes, o jornalista



ta SÍLIO BIBAS, testemunha ocular da fraude, fazendo sua ronda diária na orla do canal, no galpão Mosquero e Soure, onde estava atracado o "AUGUSTO MONTENEGRO", encontrou a bordo o licitante MANOEL PAULO DOS SANTOS, o tal consorciado de RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, (leia-se AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO) fraudulenta vencedora do "AUGUSTO MONTENEGRO". Ambos semana antes de publicado o primeiro edital, sem serem advinhos, e tiveram aceita pelo presidente da ENASA proposta para licitação. Pois bem, encontrou SÍLIO BIBAS, de "A PROVÍNCIA DO PARÁ", em pleno feriado do DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO, 27.10.86, com MANOEL PAULO DOS SANTOS a bordo do navio "AUGUSTO MONTENEGRO", intitulando-se o NOVO DONO. Assim, no dia 28.10.86, 3a. feira, "A PROVÍNCIA DO PARÁ" noticiava na coluna "PORTO E COMÉRCIO": "AUGUSTO MONTENEGRO JÁ TEM NOVO DONO" assim como, haver sábado, 25.10.86, reunido a diretoria fora de dia de expediente para resolver as licitações. Vide ANEXO 21. Ora, se a ATA DE LICITAÇÃO, interrompida na sexta feira, estabelecia que SOMENTE NA 3a. FEIRA, 28.10.86, prosseguiriam as licitações, como explicar o que MANOEL PAULO DOS SANTOS afirmara e o jornal noticiara? Examinando-se a ATA DO NAVIO (ENCERRAMENTO) constata-se que, consta a transferência do reinício dos trabalhos para 3a. feira. Depois, consta que o reinício teria sido 3a. feira, às 09:30 horas. O que não é verdade, pois o jornal provava o contrário. E tanto é verdade que a ATA mentia, que, FECHARAM-NA COM DATA DE 25 (VINTE E CINCO) - SÁBADO - DE OUTUBRO DE 1986. Desculdo fatal e prova irrefutável da fraude e corrupção da diretoria. Pois, se fecharam-na no DIA 25 de outubro, como podiam continuá-la DEPOIS NO DIA 28.10.1986? Na 2a. feira, FERIADO, NÃO HOUVE EXPEDIENTE. Assim, caracteriza-se a fraude. A licitação do navio virou escândalo à nível nacional, amplamente noticiado, sendo manchete em "A PROVÍNCIA DO PARÁ", em 26.10.86, sob título "LICITAÇÃO FRAUDULENTA NA ENASA". Em "O LIBERAL", mesma data, com título /ENASA, VIOLÊNCIA E CAMBALACHO". Anexos 22 e 23. Quanto as 19 embarcações, infelizmente silenciou a imprensa, embora uma frota fosse licitada fraudulentamente. Sabendo viver no Parífo da impunidade o presidente ELIAS SALAME em vez de procurar diminuir o impacto do escândalo, convocou a imprensa para confessar publicamente o que fizera de errado, descaradamente. Consta em "O LIBERAL", 27.10.86, matéria "ENASA NEGA FAVORES NA VENDA DO NAVIO. Anexo 27.11. "QUE AS LICITAÇÕES FORAM INICIADAS NA SEXTA FEIRA, 24, SENDO SUSPENSAS DIANTE DA SUCESSÃO DE INCIDENTES REGISTRADOS PARA SEREM CONCLUÍDAS NESTA ÚLTIMA TERÇA-FEIRA DE MANHÃ". Grifamos. A afirmativa e mentira, descarada acima. Mentira, mentira, deslavrada. Se MANOEL PAULO DOS SANTOS, declarara a SÍLIO BIBAS, no dia 27.10.86, que, no sábado 25.10.86, a ENASA já reunira e declarara vencedores para as licitações, como bem explicitado na página anterior desta petição, fica provado ser mais fácil pagar um mentiroso que um coxo. Prova do dolo no trato do patrimônio da estatal. A ATA DE ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO DO NAVIO, encerrada a 25.10.86 é a prova incontestável. 2. "EU MESMO JÁ COMPREI ASSIM - COM FRAUDE - E TAMBÉM JÁ GANHEI DINHEIRO SEM TER VENCIDO LICITAÇÃO". Confissão de ELIAS SALAME, em entrevista coletiva à imprensa de Belém, também constando da matéria publicada em "O LIBERAL", pág. 2, sob título "ENASA NEGA FAVORES NA VENDA DO NAVIO". Vide anexo 27.3. "A CERCA DO FATO DA LICITAÇÃO PARA VENDA DE 19 EMBARCAÇÕES TER SIDO VENCIDA POR UMA EMPRESA PERTENCENTE A UM DOS SÓCIOS MADEIREIROS DO PRÓPRIO SALAME, DEBITOU A "CRETINICES" AS INSINUAÇÕES DE TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS". O mesmo jornal, a mesma matéria, teor exato das declarações. Ninguém melhor do que o próprio SALAME para saber que as insinuações de tráfico de influências não são insinuações. Também não são "CRETINICES". São fatos provados. As provas são os documentos da JUCEPA de que FOAD DIB TACHY e JORGE LUIZ FONSECA TACHY são seus sócios, e podemos prová-lo. Afirmamos: HOUVE TRÁFICO DE INFLUÊNCIAS. HOUVE FRAUDE NAS LICITAÇÕES. HÁ RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL A SER IMPUTADA A TODA A DIRETORIA DA ENASA, NA ÉPOCA, COMISSÃO DE LICITAÇÃO E LICITANTES COMPARSAS. Para melhor clareza do acinte e audácia de ELIAS SALAME, a seguir, na negra, vai a matéria publicada sob título "ENASA NEGA FAVORES NA VENDA DO NAVIO", em "O LIBERAL", 29.10.86; anexo 27: "Interesses contrariados": Esta seria a origem, segundo ELIAS SALAME, presidente da Empresa de Navegação da Amazônia S/A (ENASA), das denúncias em torno das licitações realizadas para venda do navio "Augusto Montenegro" e de 19 outras embarcações, entre balsas e alvarengas. As declarações foram feitas ontem, em entrevista coletiva na qual rechaçou com veemência as acusações de que ambas as licitações teriam sido dirigidas conforme as denúncias feitas pela Rebelo Indústria, Comércio e Navegação Ltda (REICON). "Não houve exigência legal que não tenha sido cumprida", afirmou Salame, na oportunidade. Disse ele que a licitação para venda do navio "Augusto Montenegro" foi vencida pela Agropecuária Santo Antonio Ltda. por cinco milhões de cruzados, enquanto a das 19 embarcações teve como vencedora a proposta de Foad Comércio e Navegação Ltda. no valor de Cz\$ 2.400.000,00. Tumultuadas, as licitações foram iniciadas na sexta-feira passada, 24, sendo suspensas diante da sucessão de incidentes registrados, para serem concluídas nesta última terça-feira de manhã. Alegando vício de edital, que transgrediria as disposições do Decreto-Lei 200, a Reicon pretendia impugnar para venda do "Augusto Montenegro", solicitando inclusive a licitação e desqualificação das propostas de lance, outro pedido de impugnação da licitação teve como argumento o fato do edital não ter sido veiculado em todos três jornais de grande circulação do Estado, o que não atenderia disposição do mesmo decreto-lei 200. Manobra. Para Salame, as denúncias sobre as duas licitações fazem parte de uma manobra com o objetivo de intimidá-lo. Com isso pretendiam, em última instância, pressioná-lo para favorecer o tráfico de influência e no rastro deste, ganhar dinheiro à custa da Enasa. "Tavam acostumados a comprar da empresa por dez tostões de mel coado", desabafou acentuando que a preocupação básica seria obter da Enasa bens por preços aviltantes. Lembrou, a propósito, que é comum, por acordo entre os compradores, conseguirem-se isso, para depois

realizado um leilão entre os próprios compradores, rateando-se entre estes a diferença entre o preço pago à imprensa pública e o preço desembolsado pelo comprador final, dentre os participantes da licitação. "Eu mesmo já comprei assim e também já ganhei dinheiro sem ter vencido licitação, com esse rateio exemplificou, mencionando sua experiência como empresário, atualmente voltado para o comércio de madeira, navegação e agropecuária. Acerca do fato da licitação para a venda de 19 embarcações ter sido vencida por uma empresa pertencente a um sócio madeireiros do próprio Salame, debitou a "cretinices" as insinuações de tráfico de influência. "Quer dizer que por ser meu amigo alguém não vai poder negociar com a Enasa?" Indagou, ponderando que, até por força de suas atividades empresariais, mantém um amplo círculo de amizades no empresariado. Avaliação. Observou Salame, ainda, que as denúncias sobre manipulação das licitações, caem por terra a partir dos próprios preços das vendas do navio e das 19 em embarcações. "Com um lance mínimo de Cz\$2.500.000,00, o "Augusto Montenegro" acabou sendo transacionado por Cz\$5.000.000,00 enquanto as 19 embarcações, cujo lance mínimo foram de Cz\$1.450.000,00, foram vendidas por Cz\$2.400.000,00", sublinhou o presidente da Enasa. Ele acentuou também que em ambos os casos os preços mínimos obtidos estavam muito acima dos preços de mercado. Sobre as providências que pretende tomar, diante das acusações de que foi alvo, juntamente com os demais diretores da Enasa, Salame disse que ainda precisa avaliar. "As vezes a gente pode chutar um cachorro podre, quando é melhor enterri-lo" filosofou, finalizando. Meritíssimo Juiz, diga ao Ministério Público, negociar com a ENASA, como falou SALAME em sua entrevista, nenhum amigo seu seria proibido. Agora, FAZER NEGOCIAÇÃO COM A ENASA, DO LAPIDANDO O PATRIMÔNIO DA ESTATAL EM 19 EMBARCAÇÕES DITAS INSERVÍVEIS, QUANDO QUASE DOIS ANOS APÓS, MUITAS CONTINUAM TRAFEGANDO NA PRÓPRIA EMPRESA, SENDO A ENASA CRIADA POR ATO DA UNIÃO, MANTIDA POR SUBVENÇÃO DA UNIÃO, SENDO A UNIÃO SUA ÚNICA AÇÃOIONISTA, TENDO SEU PATRIMÔNIO INTERESSE PARA A UNIÃO - Certidão da própria ENASA, anexo 29, para instruir esta Ação Popular - NÃO SE PODE ACEITAR E O RESULTADO SÓ PODE DAR NO QUE DEU: esta Ação Popular. O escândalo deu manchete. Ver anexos 22, 23 e 24. Houvesse sensibilidade e caráter e não só o Presidente da ENASA e o Diretor de Navegação renunciariam, premiados pelo clamor do escândalo e pressão ministerial. Todos os diretores deveriam ter renunciado ou serem demitidos. Dois contínuam lampeiramente desfrutando das mordomias enaseanas: GUILHERME RAMOS e RANTZAU PRA-DU. Se nem com água quente desistem, com a AÇÃO POPULAR, pensarão melhor. Foi ajuizado Mandado de Segurança pelas Empresas CONASA e REICON, objetivando a anulação judicial das licitações e obtida liminar concedida pelo padrão de honradez, honestidade e reserva moral chamado Dra. MARTA INÉS ANTUNES, digna Juíza da 14a. Vara Cível de Belém. Lamentavelmente, ocorreu um fato muito estranho e curioso com o mandado, POSTERIORMENTE. Na primeira semana que se seguiu ao recesso forense de 1987, estivemos no fórum e, após constatarmos estar o processo dependendo unicamente de sentença, procuramos a Meritíssima Juíza MARTA INÉS ANTUNES para solicitar que julgasse o mandamus. A mesma também constatou que, naquele dia do mês de fevereiro de 1987, o processo estava sem sentença e afirmou que iria dá-la na semana seguinte. UM DOS MISTÉRIOS DO FÓRUM DE BELÉM, OCORREU: O recesso forense terminara em 31.01.87, o advogado infra-assinado e a digna Juíza Titular da 14a. Vara Cível, na primeira semana de fevereiro/87, em Cartório, verificaram que o processo encontrava-se parado como a Meritíssima o deixara antes do recesso. Como por milagre, de repente, não mais que de repente (Vincícius de Moraes), sai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará uma sentença ASSINADA PELA JUÍZA SUBSTITUTA ANA TEREZA SERENI MURRIETA, PASME EXCELENÇA!, DATADA DE 30.01.87, QUANDO, EM FEVEREIRO, COMO DITO ANTES, A TITULAR DA VARA E O ADVOGADO INFRA-ASSINADO, CONSTATARAM O PROCESSO ESTAR EM CARTÓRIO SEM SENTENÇA. VIVA A (in) JUSTIÇA! Referida barbaridade, sob a forma de sentença, foi publicada em 09.02.87, cassando a liminar e negando a segurança, o que seria aceitável, se pelo menos houvesse um julgamento em função do teor dos autos. Não houve. Houve provavelmente, não um julgamento por livre convencimento do Juízo, mas, por livre conveniência do Juízo, frontalmente contra os autos. As impetrantes com a denegação do mandamus, apelaram, encontrando-se o recurso aguardando, até esta data, julgamento pelo TJE/Pará, e, se Justiça houver nesta terra, há de ser provida a apelação e reformada a absurda sentença "a quo". Diante dos elementos que levaremos ao Conselho de Magistratura, há referida Juíza que ser chamada a devida responsabilidade. Justiça não foi feita para proteger criminosos e culpados inocentes. Enquanto o mandamus, na 1a. Instância, favoreceu o Sr. ELIAS SALAME/ENASA, a última, ANULOU AS LICITAÇÕES, ouvindo o CF (Conselho Fiscal) que, em sua ATA DA 59a. REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA ENASA, realizada entre 26 e 29.11.86, APONTOU, NA DA MENOS, DO QUE 15 (quinze) IRREGULARIDADES NAS LICITAÇÕES OBJETO DESTA AÇÃO, conforme V.Exa., constatará no anexo 34. Ironicamente, com a saída de SALAME, interinamente, ficou respondendo pela Presidência da ENASA o segundo maior implicado na fraude e corrupção: GUILHERME RAMOS, ainda na Empresa até hoje e sabe Deus quando, reconduzido que foi por mais um mandato pelo Ministro já mencionado, ao qual é subordinado. O edital de anulação das licitações foi publicado no D.O. do Est. Pará, ANEXO 30, em 04.12.86, e, diante do julgamento do mandamus, favorável em primeira instância e com a anulação administrativa, houve por bem o corrupto RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, sócio majoritário de AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., ajuizar em nome da empresa, AÇÃO CONTRA A ENASA, NA PRIMEIRA VARA CÍVEL DE BELÉM, objetivando, através da Justiça tornar sem efeito a ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS LICITAÇÕES, obrigando a ENASA a entregar-lhe o navio para pagamento em suaves prestações, quando do edital não previa pagamento parcelado. Isso sem se falar das 15 irregularidades apontadas pelo Conselho Fiscal da ENASA. A ação supra mencionada, caiu para a Juíza Titular da 1a. Vara,

LÚCIA SEGUIN DIAS, que, por motivo de doença encontra-se afastada das funções e por sorte e/ou coincidência para a AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., novamente surge em cena a Juíza ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juíza Substituta, para ficar respondendo pela Vara, antevendo-se, antecipadamente, que há de ser, reformada, também prolataria sentença favorável a corrupta e fraudulenta AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., apesar, diga-se de passagem, da ENASA haver juntado aos autos da referida ação, defesa consubstanciada de provas, claro que, estando a estatal sob a Presidência de um homem, pelo menos, até agora, íntegro, e não pertencente à gang da corrupção. Face o modo esquisito do surgimento da sentença do mandamus, testemunhado pela íntegra Dra. MARTA INÉS ANTUNES, previa-se, sem ser PITON ou MAGO, sentença sem fundamentação e catastrófica para a ENASA e os bens de Interesse da União, que a criara e mantém, aguardando-se, na certa, outra sentença despropositada e absurda. Era só uma questão de aguardar e conferir. Dizla o "filósofo" do Jurunas, Gonçalo Duarte: "DESGRAÇA, SÓ QUER COMEÇO". Não deu outra. Pois bem, como previsto, eis que, o matutino "DIÁRIO DO PARÁ", de 5a. feira, 07.04.88, sem que haja sido sequer publicado no Diário Oficial do Estado, na última página do primeiro caderno, publicou: "ENASA TER PERDE CAUSA E ENTREGARÁ NAVIOS PARA AGROPECUÁRIA". Estivemos pessoalmente no Cartório por onde tramita referida ação e, desde já, isentamos o mesmo de qualquer vazamento da notícia. O titular é Idóneo. Merece fé. Coincidentemente, um só matutino, sabidamente de conotação política, defendeu com unhas e dentes ELIAS SALAME e suas licitações. Não deu vez às partes contrárias. Coincidentemente, ELIAS SALAME é Tesoureiro do partido que esse jornal carrega a bandeira, nada se tendo pessoal contra o matutino ou o referido partido, entretanto, com o zelo que encontramos por parte do titular do Cartório da 1a. Vara não residindo atualmente em Belém o advogado da AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., nem a mesma tendo sede em Belém, quem antecipou para referido jornal com exclusividade o julgamento da lide? A Juíza Substituta, a mesma do Mandado de Segurança, respondendo atualmente pela 1a. Vara, como previsto, diante do chamado livre convencimento do Juiz, dentre outras barbaridades, diz que, mesmo a ENASA comprovando a existência de 15 irregularidades para anular a licitação, isto é, fraude comprovada, entendia que a partir do momento que foi declarada vencedora mesmo de uma licitação fraudulenta - entende, reiteramos, em sua sentença, fls. 163, textuais; - "Não poderia anulá-la". E o parecer, unânime do CF. CONSELHO FISCAL, apontando 15 irregularidades, banalheiras. Nada vale? Seria o CF., uma ficção jurídica ou invenção do Estatuto da ENASA? Vide anexo 31 ESTATUTO, provando não ser-lo. Pelo raciocínio da MM. Juíza Substituta, a Diretoria da ENASA, macunada com licitantes fraudulentos, poderia, sem conhecimento do CF., alienar qualquer bem do patrimônio ativo da estatal, ilicitamente, fraudando desde o início a licitação, declarando um vencedor ao fim, e recebendo mero sinal de pagamento, que nem sinal era, e sim, caução, que, juridicamente, o negócio estaria perfeito e acabado. Tudo sem o conhecimento do CF - CONSELHO FISCAL, deliberadamente, não documentado tempestivamente, pela criminosa diretoria da ENASA. Tal raciocínio, em partindo de uma Juíza, em nome da Justiça, é sacrilégio jurídico. Dane-se a União e o povo. Será? Se justamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, a função do Conselho Fiscal é policiar os atos da direção da sociedade, em se tratando de uma estatal, é inaceitável o absurdo e inverossímil livre convencimento da magistrada. Contraria princípio elementar de Direito. Bom senso, tudo. A prevalecer tal entendimento, poder-se-á dizer ser a mesma seguidora da Teoria da Posse e Propriedade na Barra, válida entre bandidos, que diz: "Mattei, roubei, agora o que topei do morto, é meu", em Direito inexistente. Na realidade, AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., FOAD COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., DIRETORIA DA ENASA e COMISSÃO DAS LICITAÇÕES, formam uma verdadeira quadrilha para saquear bens de interesse da União, planejando e executando licitações fraudulentas. Para a magistrada prolatora da sentença na ação do mandamus e na ação para anular judicialmente a anulação administrativa da ENASA, as licitações que o CF., apontou 15 irregularidades, a Lei 6404 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976 (lei das Sociedades Anônimas), NÃO EXISTE. Nada vale? No seu livre convencimento, o CAPÍTULO XIII - CONSELHO FISCAL DAS S.A., ART. 163 - LEI 6404/76, INCISOS I e II, NA DA REPRESENTAÇÃO, pois, negócio fraudulento, recebido o sinal e declarado um vencedor, não há porque o CF tardiamente comunicado pelos fraudulentos, poder exercer atribuições de sua competência. É uma lastima esse tal livre convencimento? Se os membros do Conselho Fiscal fossem omisso, hoje, estariam sendo do, também, responsabilizados nesta Ação Popular, de acordo com o Art. 165, §2º, da Lei 6404/76. Consta, fls. 163 - sentença de anulação, e grifamos: SENTENÇA - fls. 163: "QUE ATENDIDAS TODAS AS FORMALIDADES DO EDITAL - absoluta inverteza, desmentida pelo parecer do Conselho Fiscal, prova de imparcialidade - A REQUERENTE, NO DIA DA LICITAÇÃO OFERECER O MAIOR LANÇO NÃO SÓ PARA A AQUISIÇÃO DO NAVIO COMO, - prova de que não examinou os autos - TAMBÉM, PARA TODO O LOTE DAS EMBARCAÇÕES LICITADAS" - (Alvarengas e Balsas). At a Juíza Substituta, data venia, se "machucou". Examine-se a sentença e a petição inicial, ANEXO 36. Jamis, em tempo algum, ficou provado, nos autos que, a AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., apresentara a MAIOR PROPOSTA PARA AS 19 (DEZNOVE) EMBARCAÇÕES. O autor, "chutou". A Juíza não leu o processo direito e profere tal barbaridade em sentença. Ouidamos que quem quer que seja, prove o contrário. A inicial, os anexos e a sentença, pedimos juntada para provar o que afirmamos. Anexo nº 36. A vencedora, fraudulenta, das 19 embarcações foi FOAD COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., segundo a ATA DE LICITAÇÃO, sendo sua proposta Cz\$2.400.000,00, o dobro da apresentada pela que a Juíza, erradamente, diz na sentença, haver sido vencedora. As duas, no cartório, contrariando o edital. Tanto desculdo da magistrada pendendo claramente no mandamus e na outra ação, para as fraudulentas, merecia um castigo divino pelo



sacrilégio jurídico. Teve-o com tal erro. O Conselho de Magistratura será devidamente cientificado do procedimento da Juíza, pois, como exerceu a Justiça, enodou-a. Por essas e outras ainda hoje em dia a Justiça sendo vítima de ataques serrados e descrença geral do povo brasileiro. O problema é que a maioria dos advogados ou temem os Juízes, ou se acomodam, esquecendo-se que, compactuar com atos de tal natureza, no mínimo, é não honrar o juramento feito quando da formatura e conviver com os maculadores da magistratura. Preferimos não ser agradáveis a referida magistrada, convívio e compactuando com seus atos, mas, denunciando-os. Referida Juíza deve confundir vitaliciedade com impunidade. Nós, não. Por esse e outros exemplos, infelizmente, há tanto descredito contra a pobre classe de magistrados - minoria - que enxovalham a laboriosa classe. Iremos até o fim. Doa a quem doer. Ainda às fls. 167 da ação que a AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., ajuizou contra a ENASA para anular judicialmente o ATO ADMINISTRATIVO da Empresa que anulou as licitações, na sua sentença, outra barbaridade típica de quem ou não examinou o processo ou então não fez a sentença: SENTENÇA FLs. 167 - "QUE A AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO FISCAL DEVERIA ANTECEDER À VENDA". So que: "AUTORIZAR VENDA" NÃO SIGNIFICA AUTORIZAR LICITAÇÃO FRAUDULENTE. Tanto no mandamus como na ação supra, constam nos autos, o Estatuto Social da ENASA, também anexo 31, desta, e o art. 23 que trata da COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENASA, no inciso VII, estabelece: ART. 23 - COMPETE AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: VII - AUTORIZAR A ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE, A CONSTITUIÇÃO DE ÔNUS REAIS E A PRESTAÇÃO DE GARANTIAS, OUVIDO O CONSELHO FISCAL (C.F.) O C.F., ouvido, não aprovou. Primeiramente, após a licitação, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ENASA, reuniu-se em outubro, presente na ocasião o representante da SUNAHAM - SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, desaproovando as licitações. Somente em 12.11.86 o Presidente Interino, o comprometido GUILHERME RAMOS, enviou o Of. GP 209/86 ao Cons. Fiscal. Posteriormente, na primeira reunião do CONSELHO FISCAL, após a fraudulenta licitação, ao ser ouvido sobre a mesma, conforme determina o Estatuto art. 23, VII, supra mencionado, em sua ATA DA 59ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA ENASA, REALIZADA NOS DIAS 26, 27, 28 e 29 DE DEZEMBRO DE 1986, ao apreciar as duas licitações encontrou 15 IRREGULARIDADES E NÃO CONCEDEU, POR ESSE MOTIVO, AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DO NAVIO E DAS EMBARCAÇÕES, ver anexo 34. Eis, na íntegra, o parecer do CONSELHO FISCAL da ENASA a respeito das licitações: III - APRECIACÃO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AS LICITAÇÕES DO NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO" E DE DEZENOVE (19) ALVARENGAS E BALSAS DIVERSAS, DE PROPRIEDADE DA ENASA, ENVIADA AOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, ATRAVÉS DO OFÍCIO GP-209/86, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1986, DO SR. DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA: GUILHERME RAMOS. "COM RELAÇÃO AO ITEM III - acima mencionado o CONSELHO FISCAL TOMOU CONHECIMENTO DO OFÍCIO GP-183/86 DE 07.10.86, RECEBIDO NO DIA 22 DO CITADO MES ORIGINÁRIO DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA, COMUNICANDO-LHE A ALIENAÇÃO DAS ALVARENGAS ENASA - 06,32,42,49 e 51; AS BALSAS ENASA - 09,10,13,19,26,39,48,54 e 60 AS BALSAS DIVERSAS IRINEU EVANGELISTA, PERCIVAL FAROUHA, B-1, VEIGA CABRAL E CARIJÓ E OS NAVIOS ARAUJARA E AUGUSTO MONTENEGRO, TENDO NAQUELA OPORTUNIDADE O CONSELHO FISCAL AGRADECIDO A COMUNICAÇÃO, MAS ESCLARECEU QUE TENDO EM VISTA O PRECEITUADO NO ARTIGO 23, ITEM VII DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA, SOMENTE SE MANIFESTARIA QUANDO DO RECEBIMENTO DE TODA A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO ASSUNTO, RECEBIDA A ALUDIDA DOCUMENTAÇÃO, ATRAVÉS DO OFÍCIO GP-209/86, DE 12.11.86, ORIUNDO DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA, ASSIM SE PRONUNCIA - CONSIDERANDO QUE: a) O BUREAU COLOMBO AVALIOU O NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO EM 24.09.86, POR SEU VALOR RESIDUAL, APENAS, APESAR DO CORRESPONDENTE LAUDO DE VISTORIA EXPEDIDO PELO MESMO BUREAU EM 20.09.86, CLASSIFICAR O ESTADO GERAL DA EMBARCAÇÃO COMO "BOM"; b) A CAPITANIA DOS PORTOS DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, EXPEDIU TERMO DE VISTORIA EM SECO, SEM EXIGÊNCIAS, COM VÁLIDO ATÉ 26.06.87, TERMO DE VISTORIA FLUTUANDO COM EXIGÊNCIAS CUMPRIDA PELA ENASA EM SETEMBRO P.P. VÁLIDO ATÉ 13.08.87 E CERTIFICADO NACIONAL DE SEGURANÇA DE RÁDIO, COMUNICAÇÃO, DOCUMENTOS ESSES QUE ATESTAM CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS DE SEGURANÇA E NAVEGABILIDADE PARA O NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO"; c) TENDO EM VISTA O ATUAL ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO", CONFORME ITENS "a" E "b" DESTES CONSIDERANDO AS AVALIAÇÕES DA EMBARCAÇÃO "NO ESTADO" E "NOVO", NÃO REALIZADAS PELO BUREAU COLOMBO, SÃO INDISPENSÁVEIS PARA O BALIZAMENTO DO SEU VALOR DE ALIENAÇÃO; d) NÃO FORAM APRESENTADOS PARECERES DA SUNAHAM SOBRE A ALIENAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES E SEUS RESPECTIVOS VALORES DE VENDA; e) NOS LAUDOS DE VISTORIA DAS BALSAS VEIGA CABRAL, IRINEU EVANGELISTA, PERCIVAL FAROUHA, CARIJÓ E B-1, APRESENTADOS PELO BUREAU COLOMBO EM 20.09.86, NÃO CONSTAM OS RESPECTIVOS DESLOCAMENTOS LEVES OU OS CORRESPONDENTES DOS CASCOS VISTORIADOS, DADOS BÁSICOS PARA A AVALIAÇÃO DOS VALORES DE ALIENAÇÃO DESSES ATIVOS COMO SUCATA; f) A DIRETORIA DA ENASA AVALIOU AS EMBARCAÇÕES RELACIONADAS NO ITEM "e" EM NÍVEL MUITO INFERIOR AO DO BUREAU COLOMBO, SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA PARA O PROCEDIMENTO. OBS: O AUTOR DA AÇÃO CHAMA A ATENÇÃO PARA A GRAVIDADE DE DESTE TÓPICO DO CONSELHO FISCAL. g) EM 02.10.86, A ENASA RECEBEU PROPOSTA DE RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA E MANOEL PAULO DOS SANTOS PARA COMPRA DO NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO", QUANDO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO NOHEADA NO DIA ANTERIOR PARA PROCEDER A ALIENAÇÃO DESSA EMBARCAÇÃO E DE DEZENOVE BALSAS E ALVARENGAS DIVERSAS, ACABARA DE INSTALAR-SE E NÃO HAVIA, PORTANTO, ELABORADO OS RESPECTIVOS EDITAIS E DIVULGADO OS AVISOS CORRESPONDENTES; OBS DO AUTOR DA AÇÃO GRAVÍSSIMA IRREGULARIDADE: h) A PROPOSTA MENCIONADA NO ITEM ANTERIOR CONTÉM EXIGÊNCIAS SINGULARES, TAIS COMO: "APÓS O PAGAMENTO A ENASA COMPROMETE A OUTORGAR A ESCRITURA A NÓS OU A QUEM NÓS INDICARNOS", OU "SE NÃO FOR CONFIRMADA A VENDA, HOSSE DINHEIRO DE GARANTIA DE COMPRA, ORA ANTECIPADO, DEVERÁ NOS SER DEVOLVIDO IMEDIATAMENTE; OBS DO AUTOR: CONFIRMADA MAIS UMA VEZ A FRAUDE DA LICITAÇÃO. i) O RECIBO DA AÇÃO DA PROPOSTA MENCIONADA NO ITEM "g", ALÉM DA ASSINATURA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DA ENASA E DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RECEBEU, TAMBÉM, A ASSINATURA DO SR. DIRETOR-PRESIDENTE DA ENASA, O QUE CONFIGURA UMA EXCEÇÃO EM RELAÇÃO AS DEMAIS PROPOSTAS; j) OS EDITAIS PARA ALIENAÇÃO DO NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO" E DE DEZENOVE BALSAS E ALVARENGAS, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ NOS DIAS 09 e 13.10.86, NÃO ESPECIFICAM AS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS À COMISSÃO DE LICITAÇÃO, NEM FIXARAM, COMO É DE PRAXE LOCAL E HORA PARA O SEU RECEBIMENTO PELA COMISSÃO NEM O CRITÉRIO PARA O SEU JULGAMENTO; OBS DO AUTOR: SÓ COM ESTE ITEM, FACILMENTE ANULA-SE JUDICIALMENTE AS LICITAÇÕES. 1) POSTERIORMENTE, FOI ESTABELECIDO O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS EM ABERTO PELO PROTOCOLO GERAL DA ENASA, PROCEDIMENTO ESSE NÃO PREVISTO NO EDITAL, FERINDO UM DOS PRINCÍPIOS FORMAIS QUE REGEM AS LICITAÇÕES - O SIGILO; OBS DO AUTOR: PROVA CONCRETA DA FRAUDE E QUE RESPONSABILIZA DIRETORES E COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ALÉM DE RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, MANOEL PAULO DOS SANTOS, AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., FOAD COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, FOAD DIB TACHY E JORGE FONSECA TACHY. m) AS PROPOSTAS RECEBIDAS ATRAVÉS DO PROTOCOLO GERAL, EM ABERTO, RECEBERAM NÚMERAÇÃO ESPECIAL A PARTIR DE 00001, AO INVÉS DE SEGUIREM A SEQUÊNCIA NUMÉRICA NORMAL, SEGUNDO SUA ORDEM DE ENTRADA NAQUELE PROTOCOLO, PROCEDIMENTO ESTE QUE NÃO ENCONTRA QUALQUER JUSTIFICATIVA CONSISTENTE; OBS DO AUTOR: NESTE ITEM O CONSELHO FISCAL SEPULTA COM A HONESTIDADE DA DIRETORIA DA ENASA E DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ATESTANDO A GRAVE IRREGULARIDADE DE QUEBRA DE SIGILO E NÃO INDEVIABILIDADE DAS PROPOSTAS... Ou os responsáveis pela AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., são loucos ou então, data venia, as proximidades do Amazonas, onde fica a sede da Empresa, da Colômbia e Bolívia, os faça pensar que no Brasil, em especial no Pará, possa se agir, impunemente, tais quais os membros do CARTEL DE MENDELIN, da chamada MÁFIA COLOMBIANA. Por enquanto não chegamos a tal ponto. o) A ATA DE ENCERRAMENTO DE LICITAÇÃO PARA VENDA DO NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO" DESCRÊVE DIVERSOS INCIDENTES ENVOLVENDO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DA ENASA E OS REPRESENTANTES DAS EMPRESAS CONCORRENTES À APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO FORMULADOS PELOS CONCORRENTES. INTERFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DA ENASA NOS TRABALHOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E PROPOSIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES EM FLAGRANTE DESACORDO COM AS CONDIÇÕES PRÉ-FIXADAS NOS EDITAIS, CUJA OBSERVÂNCIA CONSTITUE UM DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS QUE DISCIPLINAM AS LICITAÇÕES; OBS DO AUTOR: MAIS UMA VEZ COMPROVA-SE A POSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO DOS FRAUDADORES DAS LICITAÇÕES TANTO DO NAVIO COMO DAS BALSAS E ALVARENGAS, FIANDO CARACTERIZADO O CHAMADO VICÍO DE FOMES, Artigo 2º "b", DA LEI 4717 DE 29 DE JUNHO DE 1965. Ressalte-se que a Resolução 004/80 de 24 de novembro de 1980, "DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO ALIENAÇÃO DE MATERIAL E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS". O artigo 2º da referida Resolução, trata de MODALIDADES DE LICITAÇÃO, de modo que, em sendo a ENASA uma estatal do Ministério dos Transportes, e na época estando em vigor o Decreto Lei 200/67, data venia, impede de haver o Conselho Fiscal da ENASA feito a colocação de inexistência de Normas de Licitação pela ENASA, como consta no item "p", da análise pelo CF das Licitações. Vide inteiro teor. Ver anexo 33. p) A INEXISTÊNCIA DE NORMAS PRÓPRIAS DA ENASA, APROVADAS PARA A ALIENAÇÃO DE BENS INTEGRANTES DO SEU PATRIMÔNIO, O QUE DEVERIA CONCORRER PARA QUE A EMPRESA SE ORIENTASSE, NESSE PARTICULAR, PELAS LEIS E PRINCÍPIOS BÁSICOS ESTABELECIDOS E CONSERVADOS A RESPEITO DA MATÉRIA - FINALIZADA SEPULTANDO O CONSELHO FISCAL A ILICITUDE DAS LICITAÇÕES - ESTE COLEGIADO SE MANIFESTA PELA NÃO OBSERVÂNCIA, PELA DIRETORIA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DAS NORMAS REGULADORAS DO PROCESSO LICITATÓRIO OBS DO AUTOR: COM ESTE TÓPICO LAPIDAR FOI ENTERRADA A ADMINISTRAÇÃO DO SR. ELIAS SALAME, PRESIDENTE DA EMPRESA, "CONVIDADO" A RENUNCIAR. Face conclusão tão contundente do CONSELHO FISCAL DA ENASA, apontando 15 diferentes irregularidades nas licitações, foi o então Diretor-Presidente em exercício, Sr. GUILHERME RAMOS, substituindo o renunciante ELIAS SALAME, constrangido, evidentemente, obrigado a mandar publicar EDITAL DE ANULAÇÃO DAS LICITAÇÕES, ver Diário Oficial do Pará, em 04.12.86, anexo 30, agindo em nome do Ministério dos Transportes. Sinceramente, os fraudadores que tiveram a audácia de procurar a Justiça, la. Vara Cível de Belém, para obrigar a ENASA a desfazer a anulação administrativa e a entregar o navio por preço aviltado e parcelado, só merecem uma coisa: CADEIA. Resta saber se a máxima ofensa de Magalhães Barata, muito difundida em relação ao Direito, no Pará, aplica-se aqui: "LEI NO BRASIL É POTOCAL!" Será, no Brasil, cadeia privilégio de pobre, preto e prostituta, como disse-o, com propriedade, há algum tempo um Desembargador do TJE do Pará? Infelizmente, os homens que deveriam zelar pelo patrimônio da estatal, audaciosamente usaram de má fé, arquetípico em colúio com AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA, MANOEL PAULO DOS SANTOS, e mais os sócios do Presidente da ENASA, FOAD DIB TACHY e JORGE LUIZ FONSECA TACHY, um modo fácil de surruiplar as embarcações da ENASA com uma falsa cortina de licitação para dar aspecto legal a negócio ilícito. Certamente V.Ex.a., há de quedar-se pensativo e estupefato diante de tantas ilicitudes e impunidades, entretanto, se considerarmos a audácia de um licitante fraudulento apanhado em flagrante, ainda ter a ousadia de buscar a justiça para se gallyzar o amoral, ético e ilegal, encontrando a guardida de uma HH. Juíza, data venia, no mínimo desculpada. Af a coisa complica. DOS FUNDAMENTOS: I - DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - ART. 5º, § 1º E 2º DA LEI 4717/65. Cabível, em sendo a ENASA uma sociedade de economia mista, e confessar na CERTIDÃO que forneceu para instruir a inicial, anexo 29, SER A UNIÃO FEDERAL SUA ÚNICA ACIONISTA, HAVENDO SIDO CRIADA PELA UNIÃO. DESDE A SUA CRIAÇÃO, ATÉ AGORA, SER MANTIDA COM SUBVENÇÕES DO GOVERNO FEDERAL, SER VINCULADA AO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, AO QUAL É SUBORDINADA, ALÉM DE TER A UNIÃO INTERESSE EM SEU PATRIMÔNIO. ITENS DA CERTIDÃO AMPARANDO CABIMENTO: ITEM I - A ENASA, EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A. SOCIEDADE ANÔNIMA DE ECONOMIA MISTA COM SEDE EM BELÉM, PARÁ, TEM COMO ACIONISTA ÚNICO A UNIÃO FE-

DERAL. ITEM 2 - DESDE SUA CRIAÇÃO PELO DECRETO-LEI Nº 155, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1967, A ENASA RECEBE SUBVENÇÃO DO GOVERNO FEDERAL. ITEM 3 - A UNIÃO FEDERAL, COMO ACIONISTA ÚNICA DA ENASA, TEM INTERESSE EM SEU PATRIMÔNIO. ITEM 4 - A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO", EXIGIU COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO QUE OS LICITANTES APRESENTASSEM NO PROTOCOLO GERAL DA ENASA O ENVELOPE CONTENDO CARTA-PROPOSTA ABERTO CONFORME CONSTA DA ATA DE ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO ANEXA AO PRESENTE. ITEM 5 - O NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO", INTEGRA O ATIVO IMOBILIZADO DA ENASA. ITEM 6 - A EMPRESA AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., APENAS DEPOSITOU PARTE DO VALOR DE SUA PROPOSTA, NÃO INTEGRALIZANDO EM 24 HORAS O PREÇO QUE OFERECERA, HAVENDO APRESENTADO PROPOSTA PARA PAGAMENTO PARCELADO. ITEM 7 - A PROPOSTA DA AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA. PARA PAGAMENTO PARCELADO NÃO CUMPRIO O EDITAL DE LICITAÇÃO QUE EXIGIA PAGAMENTO À VISTA. ITEM 8 - TRAMITA NA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO, AÇÃO ORDINÁRIA PROPOSTA POR AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., A FIM DE DESFAZER A ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA DA LICITAÇÃO DO NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO" E COMPELIR A ENASA A RECEBER O PREÇO PARCELADO E ASSINAR A COMPETENTE ESCRITURA DE DOMÍNIO. II - SUJEITOS PASSIVOS DA AÇÃO - DE ACORDO COM O ART. 69, § 1º, 2º E 4º, AS SEGUINTE PESSOAS, QUALIFICADAS NO CAPUT DA INICIAL, CONFORME PREVÊ A LEI 4717/65: 1 - ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A; 2 - AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA.; 3 - RIO NEGRO DE QUEIROZ BRAGA; 4 - ELIAS SALAME DA SILVA; 5 - GUILHERME JOAQUIM DA COSTA RAMOS; 6 - RANTZAU PRADO; 7 - ALUIZIO DIAS FRANCO; 8 - RODNYALDY DA SILVA MAIA; 9 - WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO NETO; 10 - LEILA DE SOUZA BARRA; 11 - FOAD COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.; 12 - SALIM HERMES; 13 - MANOEL PAULO DOS SANTOS. O PEDIDO. 1 - REQUER-SE CITAÇÃO POR EDITAL, 3 (TRES) VEZES NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AMAZONAS, POIS, HÁ REUS DOMICILIADOS NO PARÁ E OUTROS NO AMAZONAS, COM 3 (TRES) PUBLICAÇÕES, GRATUITAS, QUE DEVERÃO INICIAR-SE NO MÁXIMO 3 (TRES) DIAS APÓS A ENTREGA, NA REPARTIÇÃO COMPETENTE, SOB PROTOCOLO, DE UMA VIA AUTENTICADA DO MANDADO, CONFORME DETERMINA A LEI 4717/65, ART. 7º, § 2º, III; II - REQUER-SE, LIMINARMENTE, SEJA SUSTADA, DESDE LOGO, A ENTREGA DO NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO" PELA ENASA À AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., INCLUSIVE EM EVENTUAL EXECUÇÃO PROVISÓRIA, PERMANecendo A ESTATAL ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA AÇÃO POPULAR, CONSIDERANDO A SENTENÇA PROLATADA PELA MM. JUÍZA QUE RESPONDE PELA 1ª VARA CÍVEL DE BELÉM NA AÇÃO DE ANULAÇÃO JUDICIAL À ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA DA LICITAÇÃO DO NAVIO, COM A POSSE DO NAVIO; III - REQUER-SE A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AMPARADO NO ARTIGO 7º, I, "a", DA LEI 4717/65; IV - REQUER-SE, DESDE JÁ, COM AMPARO NO ART. 7º, V, DA LEI 4717/65, TODO E QUALQUER GÊNERO DE PROVAS EM DIREITO ADMITIDAS; V - REQUER-SE, PRINCIPALMENTE, ANULAÇÃO JUDICIAL POR SENTENÇA, DA LICITAÇÃO DO NAVIO "AUGUSTO MONTENEGRO" E TAMBÉM, DE 19 (DEZENOVE) BALSAS E ALVARENGAS, CONFIRMANDO ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA DA ENASA, PUBLICADA EM EDITAL EM NOME DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES; NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, EM 04.12.86; VI - REQUER-SE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E CRIMINAL DE TODOS OS RÉUS VII - REQUER-SE, AINDA, QUE A ENASA SE MANIFESTE E PROVE NO CURSO DA LIDE, QUE, ESTANDO O NAVIO CLASSIFICADO COMO "BOM" PELO BUREAU COLOMBO; SE AINDA PODERIA UTILIZAR-LO POR MUITOS ANOS NA LINHA DE SOURE, E QUE SE NÃO O PREPAROU AINDA, ADEQUADAMENTE, PARA A REFERIDA LINHA FOI POR CAUSA DA AÇÃO ORDINÁRIA DA AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO EM CURSO NA 1ª VARA CÍVEL - BELÉM, FACE TEMER PREPARAR O NAVIO, INVESTINDO E, AO FIM ENTREGÁ-LO À PREÇO VIL A MENCIONADA AGROPECUÁRIA, QUE, FIGANDO COMPROVADO HAVER A ENASA COM A NÃO ADOÇÃO DE TAL MEDIDA HAVENDO SOFRIDO PREJUÍZOS, NÃO SÓ PELA PARALIZAÇÃO DO NAVIO, MAS PELO QUE PODERIA FATURAR COM O MESMO, CONDENE O MM. JUÍZO A AGROPECUÁRIA SANTO ANTONIO LTDA., A INDENIZAR A ENASA POR PERDAS, DANOS E LUCROS CESSANTES, RESSALVADA A AÇÃO REGRESSIVA CONTRA OS FUNCIONÁRIOS CAUSADORES DOS DANOS, COMPROVADA A CULPABILIDADE DOS MESMOS, DE ACORDO COM O ART. 11 DA LEI 4717/65. VIII - FINALMENTE, CONDENAÇÃO DE TODOS OS RÉUS, CIVIL E CRIMINALMENTE, CONFORME O CASO, PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PERTINENTES A ESTA AÇÃO, DEVIDAMENTE COMPROVADO, DANDO-SE A CAUSA PARA FINS DE CUSTAS O VALOR DE CZ\$7.400.000,00 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS MIL CRUZADOS), ESTIMADO EM FUNÇÃO DO VALOR QUE O NAVIO FOI LICITADO (Cz\$5.000.000,00) SOMADO AO VALOR DAS 19 EMBARCAÇÕES, LANÇADO PELA EMPRESA DITA VENCEDORA, SOLICITANDO-SE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 20%, ATUALIZADO, CONSIDERANDO QUE HÁ MAIORES BENEFICIADOS E DE MELHORES CONDIÇÕES FINANCEIRAS, QUE AS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS AOS CONDENADOS POR SENTENÇA SEJAM RATEADAS PROPORCIONALMENTE AO QUE USUFRUIRIAM CASO AS LICITAÇÕES NÃO FOSSEM ANULADAS JUDICIALMENTE POR ESTA AÇÃO POPULAR. IX - QUE, AS PARTES SÓ PAGUEM AS CUSTAS E PREPARO FINAL, COMO DETERMINA O ART. 10º DA LEI 4717/65, ASSIM COMO, DE ACORDO COM O ART. 12º DA MESMA LEI, INCALUA A SENTENÇA NA CONDENAÇÃO DOS RÉUS O PAGAMENTO AO AUTOR DAS CUSTAS E DEMAIS DESPESAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, DIRETAMENTE RELACIONADAS COM A AÇÃO E COMPROVADAS. N. Termos, P. Deferimento. Belém, 20 de abril de 1988. (a) FERDINANDO GABRIEL DOMINGUES. OAB-F-67-PA. -DESPACHO: "Recebo a apelação. Citem-se os Réus, por edital com prazo de 30 (trinta) dias (Lei nº 4717, de 1965, art. 7º, inciso II), para os fins do art. 296 do Código de Processo Civil. Belém, Pa, 27 de maio de 1988. (José Ferreira Neves Neto, Juiz Federal Auxiliar da 1ª Vara". DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Republica Federativa do Brasil, aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, *José Ferreira Neves Neto* (Eneida Martins Cavalcante), Auxiliar Judiciário, o datilografuei, e eu, *José Ferreira Neves Neto* (Bela. Zenir Cesar da Cruz de Amorim), Diretora de Secretaria da 1ª Vara, em exercício, o conferi e subscrevo.

Dr. José Ferreira Neves Neto,  
JUÍZ FEDERAL AUXILIAR DA 1ª VARA  
(G. R. nº 23433-Dias 22-25-26/07/88)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
ÁREA METROPOLITANA  
ESTADO DO PARÁ

LEI Nº 880 DE 11 DE JULHO DE 1988

Denomina RICARDO BORGES, em toda a sua extensão, a rua que inicia na margem direita da Rodovia BR-316, ao lado esquerdo do Posto de Abastecimento Canindé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, faço saber que a Câmara Municipal de Ananindeua, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º - Fica Denominada RICARDO BORGES, em toda a sua extensão, a rua que inicia-se na margem direita da Rodovia BR-316, ao lado esquerdo do Posto de Abastecimento CANINDE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananindeua, 11 de julho de 1988.

Dr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO

Prefeito Municipal

(G. Reg. nº 23478, Dia: 25/07/88)

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE  
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª. REGIÃO (C-198)

### AVISO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Trav. D. Pedro I, nº 746, 3º andar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no período de 17 de agosto a 15 de setembro de 1988, no horário de 13 às 19 horas, as inscrições ao Concurso C-198, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, obedecidas as disposições contidas na Resolução Administrativa nº 108/87, do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça da União de 27 de outubro de 1987.

O Edital do Concurso encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no endereço acima mencionado.

Belém, 14 de julho de 1988.

ARTHUR FRANCISCO SELLAS DOS ANJOS  
Presidentes do TRT da 8ª. Região

(Ext. nº 13970, Reg. nº 30196, Dias 25/07, 05 e 16/08/88)

### DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 001/88 DP-G

Belém, 13 de julho de 1988

O COORDENADOR CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais (art. 42, XII e XV do Decreto 5.494, de 27. junho. 1988)

### RESOLVE:

TRANSFERIR a Defensoria Pública, Drª MARIA NILZA FURTADO DOS REMÉDIOS, da Comarca de Baião da Ra atuar na Comarca de Mocajuba.

DE-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

DR. PARAGUASSU ELERES  
COORDENADOR CHEFE

(Ext. nº 13975, Reg. nº 30203, Dia 25/07/88)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 10.796

Processo nº 736/88

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva  
Interessado: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará  
Referência: Município de IGARAPÉ-AÇU  
Relator: Juiz Francisco Caetano Miléo

EMENTA: Atendidas as exigências legais, tanto materiais quanto processuais, deferiu-se o Registro de Diretório e Comissão Executiva Municipal.

### I. RELATÓRIO

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Seção do Pará, por seu Presidente da Comissão Executiva Regional, requer o registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva do Município de Igarapé-Açu, cuja convenção realizou-se em 27.3.88. Juntou os documentos (lista de presença e Atas dos trabalhos) devidamente conferidas e visadas pela Justiça Eleitoral, cumprindo as exigências do art. 90, I, da Resolução nº 10.785/80, do T.S.E.

Foi publicado o Edital, com a nominata dos eleitos, pela Justiça Eleitoral do qual não se opôs qualquer impugnação.

Foram regularmente eleitos 41 membros efetivos e 14 suplentes, 02 Delegados e 02 Suplentes de Delegados.

Pela informação do Setor competente desta Corte, que tomou por base dados oriundos da respectiva Zona, o Partido possui 457 filiados no Município, sendo que, segundo o art. 35, II, da LOPP, seriam necessários 70 para eleger o Diretório.

Compareceram à Convenção 195 (cento e noventa e cinco) filiados (Fls. 4/10), coincidindo com

o número de votantes (fls.11). Concorreu Chapa Única sem impugnação.

O Ministério Público Eleitoral, em seu Parecer de fls. 19 v, opinou pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

### II. VOTO

Cumpridas as formalidades legais, tanto materiais quanto processuais, deferiu o registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva Municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Seção do Pará, em Igarapé-Açu, conforme nominata constante dos Autos.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em ordenar o Registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, Seção do Pará, em Igarapé-Açu, conforme nominata constante dos Autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de junho de 1988.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, em exercício, Juiz Francisco Miléo - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - PMDB, DE IGARAPÉ - AÇU.

DIRETÓRIO: Maria do Carmo Silva Oliveira, Hoster Pereira de Araújo, Maria José de Souza Viana, Henrique José de Araújo, João Pereira da Silva, Hercúlo da Paixão, Francisco Lázaro Pereira de Oliveira, Raimundo Carlos da Luz Martins, Jorge Madeira, Francisco de Assis Alves Ramos, Aprígio Antero de Souza Filho, Valentim Ferreira Cruz, Irene de Oliveira, Jefferson Lopes Cavalcante, Pedro Ferreira Viana, Oneide Brasil Cavalcante, Aluizio Moraes de Freitas, Renato Ferreira Lima, Luiz Antonio da Silva, Pedro Alves Matoso, Edilson Simão da Silva, Raimundo Chagas da Costa, Antonio Tomaz de Aquino Silva Calado, Manoel Rodrigues da Costa, Eduardo Augusto Grello Gonçalves, Francisco de Assis Feitosa, Francisco Gomes da Silva, Pedro Alves da Silva, Maria Margarida Lisboa da Costa, Antonio Nazareno Paiva de Araújo, Marcelo Fernandes Rebelo, Bechara Abib Antun Neto, Edgar Batista Magalhães, Manoel Moraes de Souza, José Maria Gomes, Laércio Alves da Silva, Paulo Constantino da Silva, Edilson Fernandes de Lima, Manoel da Costa Vieira, Oliva Nascimento de Araújo, Francisco Rodrigues de Brito.

SUPLENTES: Alvaro Lima de Carvalho, Rubinson Lopes, Raimundo Pimentel Fernandes, Lucas Bartolomeu Lameira, Rosângela Maria Soares, Vigolvinio Oliveira da Silva, Estanielau Lima da Costa, Rosa Maria do Nascimento Souza, Manoel dos Santos Pinheiro, Raimundo de Souza Cordeiro, Pedro Ferreira da Silva, Ascendino Rodrigues do Carmo, Jacob Batista Galvão, Elvira Ramos da Silva.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: João Flôr de Oliveira Neto, Luiz Cláudio Silva Oliveira.

SUPLENTES DE DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimunda Nonata Pontes da Silva, Raimundo dos Santos Nogueira.

### COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Maria do Carmo Silva Oliveira  
Vice-Presidente: Hoster Pereira de Araújo  
Secretário: Maria José de Souza Viana  
Tesoureiro: Henrique José de Araújo  
Médico da Bancada na Câmara Municipal: Francisco Rodrigues de Brito  
Suplentes: Irene de Oliveira, Raimundo Carlos da Luz Martins.

ACÓRDÃO Nº 10.797

Processo nº 662/88

Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva  
Interessado: Partido dos Trabalhadores - P.T., Seção do Pará  
Referência: Município de Alenquer  
Relator: Juiz Francisco Caetano Miléo

EMENTA: Atendidas as exigências legais, tanto materiais quanto processuais, deferiu-se o registro de Diretório e Comissão Executiva Municipal.

### I. RELATÓRIO

O Partido dos Trabalhadores, Seção do Pará, por seu Presidente da Comissão Executiva Regional, requer o registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva do Município de ALENQUER, cuja Convenção realizou-se em 23 de agosto de 1987.

Juntou os documentos (Lista de Presença e Atas dos trabalhos convencionais), devidamente visados pelo Juiz Eleitoral da respectiva Zona.

Foi publicado o Edital, com a nominata dos eleitos, pela Justiça Eleitoral, do qual não se opôs qualquer impugnação.

Foram eleitos 14 Membros Efetivos e 05 (cinco) Suplentes; 01 Delegado e 01 Suplente de Delegado.

Pela informação do Setor competente desta Corte, que tomou por base dados oriundos da respectiva Zona, o Partido requerente possui 127 eleitores filiados no Município, sendo que, segundo o art. 35, II da LOPP, seriam necessários 100 para eleger o Diretório.

Compareceram à Convenção 68 filiados (fls. 3/5), concorrendo chapa única sem impugnação e votando 69 convencionais.

O Ministério Público Eleitoral, em seu Parecer de Fls. 12V, opinou pelo deferimento do pedido.

### II. VOTO

Cumpridas as formalidades legais, tanto materiais quanto processuais para o ato eleitoral, deferiu o registro do Diretório e respectiva Comissão Executiva do Partido dos Trabalhadores, Seção do Pará, referentes ao Município de ALENQUER, cuja nominata consta dos Autos.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em ordenar o registro do Diretório e Comissão Executiva do Partido dos Trabalhadores, Seção do Pará, em ALENQUER, conforme nominata constante dos Autos.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de junho de 1988.

(aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, em exercício, Juiz Francisco Miléo - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - P.T. DE ALENQUER.

DIRETÓRIO: Pedro Aquino Santana, Mário Sérgio Silva Gonçalves, Francisco Lucivaldo Sales, João Carlos Ferro Ferreira, Joaquim Sérgio Picanço Miranda, Maria Vera Lúcia de Queiroz, Osvaldo Bentes de Oliveira, Graciliano Corrêa da Silva, José Artur Marreiro de Brito, Inácio de Oliveira Magalhães, Manoel Miranda Chaves, Valdo Ferreira Sampaio, Teófilo Gomes da Silva, Manoel Pereira da Cruz.

SUPLENTES: José Rodrigues Filho, José de Melo Matos, Antonio Nunes dos Santos, Domingos Marques da Silva, Francisco Gomes do Nascimento.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Leonardo Viana.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Raimundo do Nonato Pimentel da Silva.

### COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Pedro Aquino de Santana  
Vice-Presidente: Mário Sérgio Silva Gonçalves  
Secretário: Maria Vera Lúcia de Queiroz  
Tesoureiro: João Carlos Ferro Ferreira  
Vogal: Joaquim Sérgio Picanço Miranda.

EDITAL Nº 365

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Corte, e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de MELGAÇO, conforme nominata constante dos autos e afixada na portaria deste T.R.E., com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Francisco Filadelfo Lopes, José Pelegriño, Humberto Martins da Costa, Maria Nalda Cardoso, João Hamilton de Araújo, Dário Gonçalves do Carmo, João Martins Cavalcante, Mário da Conceição Silva, Carlos Rodrigues da Luz.

SUPLENTES: Izauro de Moraes Lourinho, Izaque Correa da Costa, Sebastiana Palheta Cardoso.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Francisco Filadelfo Lopes.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: José Pelegriño.

### COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Francisco Filadelfo Lopes; Vice-Presidente: José Pelegriño; Secretário: Humberto Martins da Costa; Tesoureiro: Maria Nalda Cardoso.

Eu, Clélia Pantoja, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos vinte e um dias do mês de julho de 1988, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de julho de 1988.

a) Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral

EDITAL Nº 366

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Corte, e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SANTO ANTONIO DO TAUÁ, conforme nominata constante dos autos e afixada na portaria deste T.R.E. com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Emanuel Osmar Cardoso de Moraes, Edilson Aurélio de Moura Palha, Cesino de Sousa Corrêa, Raimundo Fabiano Borges Pinho, Carlos Gomes Pinto Filho, Raimundo Freire Noronha, João Ribeiro Duarte, Ademir Prata da Silva Barros, Orlando da Silva Cordovil, Santino Corrêa Rocha, Manoel da Silva Ramos, Thomaz Soares Damasceno, José Rodrigues da Cruz, Carlos da Silva Bezerra, Manoel Augusto de Silva, Irineu Torres do Nascimento, Orlandino Ferreira da Cruz, Luiz Augusto Silva Padilha, José Simão Fiquinhos, Cezário Felipe Brioso.

SUPLENTES: Abdanê Pereira dos Santos, Manoel Ribeiro da Silva, Admir Corrêa Barata, Rita Iolanda dos Santos, Ferdinando Corrêa, Manoel dos Anjos Monteiro, João Anastácio Ferreira.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Emanuel Osmar Cardoso de Moraes.

SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Maria Madalena Neves de Moraes.

COMISSÃO EXECUTIVA: Presidente: Edilson Aurélio de Moura Palha; Vice-Presidente: Cesino de Sousa Corrêa; Secretário: The

BIBLIOTECA MUNICIPAL DO PARÁ  
Seção de Circulação



maz Soares Damasceno; Tesoureiro: Carlos Gomes Pinto Filho; Suplentes: Manoel da Silva Ramos, Ceza - rio Felipe Brito, José Simão Foiquinos; Líder da Bancada na Câmara Municipal: João Ribeiro Duarte.

Eu, Clélia Pantoja, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos vinte e um dias do mês de julho de 1988, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de julho de 1988.

a) Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral

## EDITAL Nº 367

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Corte, e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de MOCAJUBA, conforme nominata constante dos autos e afixada na portaria deste T.R.E., com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Rodolfo Oliveira dos Santos, Antonio Evaristo Ribeiro, Edmundo Leite da Silva, Leonaldo Sabá Igreja, Joaquim Oliveira dos Santos, Cergival do Peixoto Bezerra, Gérônimo Pereira Dutra, Teodoro Moreira Martins, João Farias, Benedito Corrêa de Carvalho, Lucivaldo Soares, Raimundo Maurício Lopes Moreira, Ocelio Nunes de Oliveira, Domingos Pereira Brito, Alfredo Tenório Caldas, Francisco Alvaro Moreira, Darcy Meireles, Antonio Valente Ferreira, Osvaldo Lopes Maia, Maria de Nazaré Guimarães Coelho, José Luiz Baia Melo.

**SUPLENTES:** Raimunda Antonia Mendes Dutra, Amélia do Livramento Otoni Oliveira, Raimundo dos Anjos Fernandes, Maria Celeste Valente Almeida, Leonel Gonçalves Corrêa, Leonira Cantão Duatira, Maria de Fátima Sampaio dos Santos.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Nailson Vieira Guimarães.

**SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Rosa Maria Barreto Braga.

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente: Rodolfo Oliveira dos Santos; Vice-Presidente: Lucivaldo Soares; Secretário: Edmundo Leite da Silva; Tesoureiro: Leonaldo Sabá Igreja; Suplentes: Francisca Alvaro Moreira, Gérônimo Pereira Dutra, Antonio Valente Ferreira; Líder da Bancada na Câmara Municipal: José Luiz Baia Melo.

Eu, Clélia Pantoja, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos vinte e um dias do mês de julho de 1988, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de julho de 1988.

a) Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral

## EDITAL Nº 368

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Corte, e na forma prevista na Resolução 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente, em exercício da Comissão Executiva Regional do Partido Democrático Trabalhista-P.D.T., Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de ALENQUER, conforme nominata constante dos autos e afixada na portaria deste T.R.E., com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** José Leite de Melo Filho, Osvaldo Camelo Menezes, Antonio Maia da Silva, Elaine Ramos Farias, Elizeu Moreira da Costa, Francisco Camelo Menezes, Francisco Menezes da Silva, Haroldo Sousa Silva, Ilson Lopes da Silva, João Rodrigues de Lima, João Sena de Oliveira, Laureline Nascimento da Game, Lourival Joaquim de Souza, Maria do Carmo de Sena da Silva, Maria Cleide Gentil da Silva, Maria de Lourdes Costa de Souza, Raimunda Camelo Menezes, Raimundo Farias Leite, Raimunda Rodrigues Leitão, Valdineir Camelo Menezes, Zuleide Menezes de Souza.

**SUPLENTES:** João Amorim de Paula, Antonio Duarte da Silva, Francisco de Assis da Silva, Coracy Amorim de Paula, José Sarmiento, Francisco Adelino Rocha, Pedro Acácio dos Santos.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Ilson Lopes da Silva.

**SUPLENTE DE DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** José Leite de Melo Filho.

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente: José Leite de Melo Filho; Vice-Presidente: Osvaldo Camelo Menezes; Secretário: Ilson Lopes da Silva; Tesoureiro: Haroldo Sousa Silva; Suplentes: João Rodrigues de Lima, Elizeu Moreira da Costa.

Eu, Clélia Pantoja, Auxiliar Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos vinte e um dias do mês de julho de 1988, o qual é subscrito pelo Diretor Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de julho de 1988.

a) Bel. José Maria Monteiro David - Diretor Geral

(G. R. nº 23485)

## A T O Nº 4.452

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento a decisão desta Corte, em sessão extraordinária de 05 de julho de 1988, e à vista do Proc. nº 945/88,

## R E S O L V E:

Nomear o Sr. JOSÉ LENILSON ROCHA PIMENTEL, de acordo com o art. 62 do Código Eleitoral, para exercer as funções de Preparador Eleitoral junto a 19ª Zona-Monte Alegre, município de Prainha, localidade de Boa Vista do Cuzari.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 12 de julho de 1988.

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente, em exercício.

## A T O Nº 4.453

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 3778/88,

## R E S O L V E:

CONSIDERAR, de acordo com os arts. 88, 1, 90 e seguintes da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde, o dia 29.06.88, no qual a funcionária EDNA ELEONORA DE NORONHA TAVARES, Técnico Judiciário, Classe "E", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 12 de julho de 1988.

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - PRESIDENTE, em exercício.

## A T O Nº 4.454

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, "ad referendum" do Tribunal, e à vista do Proc. nº 3705/88,

## R E S O L V E:

Nomear a Sra. MARIA DE ABREU OLIVEIRA, de acordo com o art. 62 do Código Eleitoral, para exercer as funções de Preparador Eleitoral na localidade de Vila Concordia, município de Bujaru, pertencente a 30ª Zona (Belém).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de julho de 1988.

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente, em exercício.

## A T O Nº 4.455

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, "ad referendum" do Tribunal, e à vista do Proc. nº 3985/88

## R E S O L V E:

DESIGNAR o Sr. CARLOS AUGUSTO SARAIVA, Auxiliar Judiciário, lotado na 2ª Circunscrição Judiciária de Mazagão, para responder pela escrivania da 520ª NA (HAZAGÃO), durante o afastamento do titular JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, que se encontra em gozo de férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 12 de julho de 1988.

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente, em exercício.

## A T O Nº 4.456

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 3924/88,

## R E S O L V E:

CONSIDERAR, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1711/52, como licença para tratar pessoa da família o dia 04.07.88, no qual a funcionária SOLANGE ROSSY PATRIARCHA, Auxiliar Judiciário Classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 13 de julho de 1988.

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente, em exercício.

## A T O Nº 4.457

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista da decisão proferida no processo protocolado sob nº 4070(36-251),

## R E S O L V E:

DISPENSAR da função gratificada de Chefe de Cartão

rio Código DAL-3-NS, da 4ª Zona (Castanhal), o funcionário municipal EUGÊNIO DE LACONE VARELA SOARES, colocado à disposição da Justiça Eleitoral, com lotação na referida zona.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 14 de julho de 1988.

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente, em exercício.

## A T O Nº 4.458

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 3982/88,

## R E S O L V E:

CONSIDERAR, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, como licença para assistir pessoa da família, o dia 04.07.88, no qual a funcionária MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO DA SILVA, Datilógrafa, Classe "E", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 14 de julho de 1988.

(a) Des. LYDIA DIAS FERNANDES - Presidente, em exercício.

## A T O Nº 4.459

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 4123/88,

## R E S O L V E:

CONSIDERAR de acordo com o art. 106, da Lei 1.711/52, como licença para assistir pessoa da família, o período de 08 a 11 de julho corrente, no qual a funcionária CÉLIA MARIA DOS SANTOS VILA NOVA, Atendente Judiciário, Classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 19 de julho de 1988.

(a) Des. RAYMUNDO HÉLIO PAIVA MELLO - Presidente.

## A P O S T I L A Nº 619

Proc. nº 909/88

Nos termos do art. 6º e parágrafo único da Lei nº 7.645, de 18 de dezembro de 1987, combinado com o art. 7º e parágrafo único da Resolução nº 14.204, de 28 de abril de 1988 do TSE e Resolução nº 463, de 06 de julho de 1988, desta Tribunal Regional Eleitoral, ficam os funcionários ocupantes de cargos da categoria funcional de Técnico Judiciário de quarta e presente ato, posicionados nas classes e referências na forma abaixo indicada, com vigência a partir de 21 de dezembro de 1987:

N O M E S	Situação anterior	Situação atual
	Classe/Ref.	Clas/Ref.
Ofélia Garcia F. de Sousa	C NS-18	B NS-19
Francisca de Souza B. Lima	C NS-18	B NS-18
José Guilherme S. dos Santos	C NS-18	B NS-18
Ivete Santana Tadaiesky	C NS-18	B NS-18

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em julho de 1988.

Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID - Diretor Geral.

## A P O S T I L A Nº 620

Proc. nº 909/88

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.645, de 18 de dezembro de 1987, combinado com o art. 1º e seus parágrafos da Resolução nº 14.204, de 28 de abril de 1988 do TSE e Resolução nº 463, de 06 de julho de 1988, desta Tribunal Regional Eleitoral, ficam os funcionários de que trata o presente ato, transpostos para a categoria funcional e posicionados nas classes e referências na forma abaixo indicada, com vigência a partir de 21 de dezembro de 1987:

N O M E S	Situação anterior	Situação atual
	Clas/Ref.	Clas/Ref.
Maria de Lourdes S. Paes	Esp. NM-32	Esp. NM-32
Elisabete Pacheco Pereira	Esp. NM-32	Esp. NM-32
Carmem Teles Fernandes	Esp. NM-32	Esp. NM-32
Annelise Barbosa Duarte	Esp. NM-32	Esp. NM-32
José Maria G. da Silva	Esp. NM-32	Esp. NM-32
Rodolfo de Carvalho Silva	Esp. NM-32	Esp. NM-32



José Flávio Lima da Rocha "B" NM-24 "A" NM-24  
 Wagner de Oliveira Santos "B" NM-23 "A" NM-24  
 Selma de Jesus F. de Souza "B" NM-21 "A" NM-24

CATEGORIA FUNCIONAL	DATILÓGRAFO	AUX. JUD.
Raimundo Melo Paixão	Esp. NM-31	B NM-31
Albertina da C.A. Guimarães	Esp. NM-31	B NM-31
Claudio Nery Barroso	Esp. NM-31	B NM-31
Manoel Adonias de A. Júnior	Esp. NM-31	B NM-31
Maria da C. F. da Silva	Esp. NM-31	B NM-31
Maria de N. de O. Pereira	Esp. NM-31	B NM-31
Lenir Machado Sampaio	Esp. NM-31	B NM-31
Ízabel C. da Silva Santos	Esp. NM-31	B NM-31
Ruth Delza M. dos Santos	Esp. NM-31	B NM-31
Rejane R.C.L. de Carvalho	Esp. NM-31	B NM-31
Elisabete Silva da Silva	Esp. NM-31	B NM-31
Heliana de F.P. Therezo	Esp. NM-31	B NM-31
Maria da G.D. da Anunciação	Esp. NM-30	B NM-30
Luzia da Graça Fernandes	Esp. NM-30	B NM-30
Ludimar Machado de Pinho	Esp. NM-30	B NM-30
Rociclei Barbosa Almeida	Esp. NM-30	B NM-30
Jandira M. P. de Lima	Esp. NM-30	B NM-30
Adna da Costa Barbosa	Esp. NM-30	B NM-30
Kay Dione C.B.D. Romero	C NM-29	B NM-29
Julia Passini Maia	C NM-25	A NM-25
Raimunda Pereira Gomes	B NM-21	A NM-24
Domingos R. da S.M. Filho	B NM-18	A NM-24

CATEGORIA FUNCIONAL	MOT. OFICIAL	AG. DE SEG. JUDICIÁRIO
Miguel Concação Paula	Esp. NM-32	Esp. NM-32
João Clímaco dos Santos	C NM-29	B NM-29
Osmar Castilho da Costa	B NM-21	A NM-24

CATEGORIA FUNCIONAL	AG. PORT.	AT. JUDIC.
Sebastião Araújo Nahum	Esp. NM-25	B NM-25
Reinaldo Garcia Farias	Esp. NM-25	B NM-25
Deumarino N. Pantoja	Esp. NM-25	B NM-25
Álvaro José A. da Silva	Esp. NM-25	B NM-25
Raimunda C. T. Souza	Esp. NM-25	B NM-25
Edith Ripardo Alves	Esp. NM-25	B NM-25
Terezinha N. do C. Teixeira	Esp. NM-25	B NM-25
José de Ribamar F. Silva	B NM-10	A NM-14
Maria de Fátima da S. Pinheiro	B NM-8	A NM-14

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de julho de 1988.

Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID - Diretor Geral

**Ato nº 4.450**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 4142/88,

**RESOLV E:**

considerar de acordo com o art. 106 da Lei nº 1711/52, como licença para assistir pessoa da família os dias 11 e 12.07.88, nos quais a funcionária ANA REGINA DA SILVA VELASCO AZEVEDO, do Tribunal de Justiça do Estado, ora à disposição deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Presidente, em 21 de julho de 1988

(a) Des. Raimundo Hélio de Paiva Mello-Presidente (G. R. nº 23476)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª. ZONA  
 EDITAL No. 048/88

A Dra. Yvette Lúcia Pinheiro, Juíza da 28ª. Zona Eleitoral, em substituição, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram Transferência de domicílio eleitoral, os seguintes eleitores:

Ana Lucia Fagundes Costa - Prainha - PA - 19a. ZE  
 Antonia da Rosa Reis - Barcarena - PA - 30a. ZE  
 Augusto Sergio Souza Carneiro - Itaituba - PA - 34a. ZE  
 Antonio Nivaldes Gomes da Silva - Ananindeua - PA  
 Anete Magno e Silva Alves - Niterói - RJ - 71a. ZE  
 Bernadete Maria de Santana - Fortaleza - CE - 1a. ZE  
 Benedito Wilfredo Monteiro - Ananindeua - PA - 43a. ZE  
 Domingos de Souza Gregório - Claves - PA - 17a. ZE  
 Eunice Santiago de Carvalho - Oriximiná - PA - 38a. ZE  
 Esther de Araújo Maia - Rio de Janeiro - RJ - 20a. ZE  
 Edilson do Amor da Silva Costa - Belém - PA - 1a. ZE  
 Edson Tadeu Oliveira Costa - Prainha - PA - 19a. ZE  
 Elaide do Socorro Vilhena Leal - S. Cact. Odilvas - PA  
 Etelevina Maria Silveira Alcântara - Ananindeua - PA  
 Gercina do Socorro de Carvalho Aires - Ananind. - PA  
 Hudson Davi Neves Sena - Obidos - PA - 22a. ZE  
 José Maurício Pinheiro de Oliveira - Manaus - AM - 2a. ZE  
 José Cleo Pereira Sobrinho - Recife - PE - 7a. ZE  
 José Everaldo Lemos de Carvalho - Oriximiná - PA - 38a. ZE  
 Jaracy de Fátima Azevedo Castelo Branco - Altamira - PA - 18a. ZE  
 Jafé Cardoso da Cruz - Cametá - PA - 12a. ZE  
 José Carlos Sanchez Peito - Almeirim - PA - 19a. ZE  
 José Alexandre da Silva - Belém - PA - 24a. ZE  
 Luis Ferreira Nogueira - Barcarena - PA - 30a. ZE  
 Lígia Cristina Rodrigues Figueiredo - Ananindeua - PA - 43a. ZE  
 Manoel José Ferreira da Silva - Manaus - AM - 2a. ZE  
 Maria do Socorro dos Santos Haber - Brasília - DF - 3a. ZE  
 Maria Maria Silva de Albuquerque - Tucuruí - PA - 40a. ZE  
 Mario Jorge da Silva Paixão - Manaus - AM - 1a. ZE  
 Marcos José Santos da Silva - Guaira - PR - 90a. ZE  
 Maria Darcy Ferreira dos Santos - Recife - PE - 7a. ZE

Marlene do Carmo Assunção - Aracati - CE - 8a. ZE  
 Maria de Fátima dos Santos Almeida - Belém - PA - 29a. ZE  
 Marivaldo Ferreira Dutra - Belém - PA - 29a. ZE  
 Odilene Rahele Meireles - Sta. Cruz do Arari - PA - 2a. ZE  
 Pedro Paulo Pereira dos Santos - Recife - PE - 7a. ZE  
 Paulo Almeida da Silva - Duque de Caxias - RJ - 107a. ZE  
 Regina Clementino de Sousa - Macaé - RJ - 109a. ZE  
 Raimundo das Nerey Rosa - Castanhal - PA - 4a. ZE  
 Raimunda Fernanda Ferreira da Costa - S. Seb. B. Vista - PA - 10a. ZE  
 Roberto Alves - Niterói - RJ - 71a. ZE  
 Sonia Koenig - Sours - PA - 3a. ZE  
 Sebastião Luiz Oliveira de Assunção - Brasília - DF  
 Belenita Martins Gonçalves - Santarém - PA - 20a. ZE  
 Benício Rodrigues dos Santos - Macapá - AP - 2a. ZE  
 Carlos Alberto Marques - Juiz de Fora - MG - 154a. ZE  
 Claudemira da Conceição Yamada - Sta. Izabel - PA - 36a. ZE  
 Dorivaldo Martins Gonçalves - Santarém - PA - 20a. ZE  
 Domingos Pantoja Gonçalves - Santarém - PA - 20a. ZE  
 José Silva Vieira - Santarém - PA - 20a. ZE  
 Maria das Graças Pereira Sá - N. Iguaçu - RJ  
 Maria do Carmo de Moura Pegado - Ananind. PA - 43a. ZE  
 Maria do Espírito Santo Pantoja Geber - Marabá - PA  
 Maria de Belém Miranda de Souza - Ananindeua - PA - 43a. ZE  
 Paulo Alberto da Rosa - Porto Velho - RO - 6a. ZE  
 Reinaldo Maia Geber - Marabá - PA - 23a. ZE  
 Severina Ribeiro da Costa - Bragança - PA - 13a. ZE  
 Salvador Barbosa Neto - N. Iguaçu - RJ - 84a. ZE  
 Teodora Rodrigues Figueiredo - Ananindeua - PA - 43a. ZE  
 Valdir Ferreira Pinto - Belo Horizonte - MG - 31a. ZE  
 Vanúia Regina Melo Barbagelata - Belém - PA - 1a. ZE  
 Zenilza Faria da Silva - Guaira - PR - 90a. ZE

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO  
 Juíza da 28ª. Zona Eleitoral, em substituição

EDITAL No. 049/88

A Dra. Yvette Lúcia Pinheiro, Juíza da 28ª. Zona Eleitoral, em substituição, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que foram deferidos os processos de Transferência de domicílio eleitoral, dos seguintes eleitores:

Afonso Mendes Serra - Cachoeira do Arari - PA - 2a. ZE  
 Auta Amaral de Abreu - Rio de Janeiro - RJ - 24a. ZE  
 Aderaldo dos Santos Silva - Sta. C. do Arari - PA - 2a. ZE  
 Adalto Ribeiro da Costa - Bragança - PA - 13a. ZE  
 Amélia Almeida Dias Bentes - Tomé-Açu - PA - 39a. ZE  
 Antonio Ferreira de Quadros - Xinguara - PA - 24a. ZE  
 Antonieta Maria Angélica da Silva - Ananindeua - PA - 43a. ZE  
 Carmelita Correa da Silva - Bragança - PA - 13a. ZE  
 Catia Regina Aparecida de Mello - Belém - PA - 29a. ZE  
 David Dias Sousa - Almeirim - PA - 19a. ZE  
 Dilma Bruni de Cerqueira - Osasco - SP - 213a. ZE  
 Dorcas Vilarinho Rodrigues de Aguiar - Itaquaquecetuba - SP - 219a. ZE  
 Deusarina Miranda de Sousa - Belém - PA - 29a. ZE  
 Doralva Rosa dos Santos - Macapá - AP - 2a. ZE  
 Eunice Amaral de Abreu - Rio de Janeiro - RJ - 24a. ZE  
 Edilene Marrazz Coelho Nunes - Macapá - AP - 2a. ZE  
 Eunice Costa do Nascimento - Manaus - AM - 31a. ZE  
 Eltonio Dias dos Santos - Macapá - AP - 2a. ZE  
 Francisco de Castro Norte - Ananindeua - PA - 43a. ZE  
 Flavio Leonidas Domínguez Santos - Ananindeua - PA - 43a. ZE  
 Francisco Luiz da Silva Pinheiro - Belém - PA - 1a. ZE  
 Ivanke Oliveira de Brito - Recife - PE - 1a. ZE  
 Iara Gláucia do Araújo Maciel - Manaus - AM - 1a. ZE  
 José Maria Ferreira Saldanha - Marabá - PA - 23a. ZE  
 João Silva da Costa - Belém - PA - 29a. ZE  
 José Pedro Fonseca Saleiro - Oriximiná - PA - 38a. ZE  
 Kátia do Socorro Reis Bittencourt - Belém - PA - 29a. ZE  
 Lázaro de Jesus - Cametá - PA - 12a. ZE  
 Lucivaldo Vieira de Brito - S. Pedro do Piauí - PI - 30a. ZE  
 Leonidas Leite Leão - Ananindeua - PA - 43a. ZE  
 Lucivania Maria Rodrigues Pinto - Santarém - PA - 20a. ZE  
 Marinete Loureiro Rezerra - Rio de Janeiro - RJ - 11a. ZE  
 Maria de Fátima Silva Souza - Belém - PA - 29a. ZE  
 Maria Rosaria Ramos Martins - C. do Arari - PA - 2a. ZE  
 Maria Alba Trindade Aoud - Colares - PA - 8a. ZE  
 Maria José Pinheiro da Silva - Vizeu - PA - 14a. ZE  
 Maria Lúcia Balbi Noronha - Manaus - AM - 2a. ZE  
 Maria de Lourdes da Costa Brito - Rio de Janeiro - RJ - 19a. ZE  
 Nílece Brunj Carqueira - Osasco - SP - 213a. ZE  
 Nilda Nuzari Pereira Oliveira - Belém - PA - 29a. ZE  
 Ozimo Cabral Noronha - Manaus - AM - 2a. ZE  
 Raimundo Nascimento Rodrigues - Fortaleza - CE - 1a. ZE  
 Raimundo Carlos Damasceno - Ananindeua - PA - 43a. ZE  
 Sinesio Correia de Brito - Recife - PE - 1a. ZE  
 Sebastião Pires Martins - Aracaju - SE - 1a. ZE  
 Terezinha do Rosário da Silva Sá - Cametá - PA - 12a. ZE  
 Walker dos Santos Pantoja - Boa Vista - RR - 1a. ZE  
 Walkyria Correa Moreno Carvalho - Guaratinguetá - SP - 316a. ZE

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO  
 Juíza da 28ª. Zona Eleitoral, em substituição

(G. Reg. n. 23383)

**CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL**

**EDITAL Nº 21/88**

A Bacharel EDNA ANJOS NUNES, Juíza da 30ª Zona Eleitoral, em exercício, da Comarca de Belém, Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos interessados e principalmente aos senhores Delegados credenciados de Partidos Políticos, que este Juízo indicou o nome da Senhora ANTONIA DO CARMO DA SILVA, eleitora desta 30ª Zona, portadora do título nº 135228213/50, lotada na 327ª seção eleitoral de Belém, para exercer a função de Preparadora Eleitoral da Cidade de Belém Distrito de Icoaraci, atendendo aos eleitores em sua residência à Pass. Alacid Nunes nº 66 - Tenoné.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos quinze dias (15) do mês de Julho, do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã da 30ª Zona Eleitoral, o datilografei. (a) Edna dos Anjos Nunes, Juíza Eleitoral, em exercício.

EDNA ANJOS NUNES

(G. R. nº 23475)

*Edna dos Anjos Nunes*

**RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL**

RESENHA DO DIA 18.07.1988

Cartório Moacyr Santiago - 1o. Ofício do Cível e Comércio, Orfãos, Auentes e Interditos  
 Juiz: Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva  
 Escrivão: Moacyr Santiago  
 Proc. n. 5074/88 - Manutenção de Posse  
 A: Abramo Paixão da Conceição Carvalho  
 R: José Rodrigues Penin e outros  
 Adv.: dr. Francisco Assis dos Santos Filho  
 Audiência para o dia 05 de agosto do corrente ano às 08:30 horas.  
 Proc. n. 5139/88 - AÇÃO DE NUNCIACÃO DE OBRA NOVA  
 A: Wandir Macedo Chaves  
 R: José Vieira Barbosa e Maria do Carmo Barbosa  
 Adv.: Dr. Miguel Macedo e Roberto R. Cardoso  
 Despacho: Os nunciados juntaram documentos e fotografias. Aplicabilidade do art. 398 do Cód. de Processo Civil. Digam, pois, os nunciados sobre esses documentos, fotografias e contra-arrastados apresentados pelos nunciados. Após, à conclusão para decidir sobre as preliminares arguidas, e, se for o caso, designar audiência. Int.  
 Proc. n. 4588/87 - AÇÃO DE DESPEJO  
 A: Agenor Silveira Maia  
 R: Manoel Pereira de Lira  
 Adv.: Dra. José Maria S. Rodrigues Filho e Haroldo Souza Silva  
 Despacho: Defiro o pedido de exclusão do pagamento ao Oficial de Justiça, pois o mesmo já recebe dos cofres públicos para cumprir sua missão.  
 Proc. n. 4257/87 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 A: Eletro Jóias Ltda.  
 R: Rosângela Viggiano Marques e outros  
 Adv.: Drs. Elias Pinto de Almeida e Osvaldo Pojucan T. Júnior  
 Sentença: Vista, etc. Homologo, por sentença, para os efeitos legais, o acordo feito entre Eletro Jóias Ltda. e Rosângela Viggiano Marques e outros, e, em consequência declare extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, III do C.P.C. Escosado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, arquivar-se o processo. P.R.I.  
 Proc. n. 5236/88 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO  
 A: José Felipe A. Pereira  
 R: Reicon - Rebelo Ind. e Com. Nav. Ltda.  
 Adv.: Dra. Reynaldo A. da Silveira e Ferdinando Domingues  
 Despacho: Defiro a preliminar arguida, determinando que os autos sejam remetidos à 13a. Vara, que se tornou competente por prevenção. Int.  
 Proc. n. 4983/88 - AÇÃO DE SUMARISSIMA DE COBRANÇA DE ALUGUEL CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS  
 A: Nancy Bahia de Belo  
 R: Angela Maria Moreira Nunes  
 Adv.: Dra. Ilayde Paiva Fernandes e Epitácio da Silva Santana  
 Despacho: Nova data para perícia: dia 04 de agosto a partir das 9,00 horas. Intimem-se para apresentarem assistentes técnicos e quesitos, querendo. Int.  
 Proc. n. 1402/81 - AÇÃO DE INVENTÁRIO  
 A: Ocalca de Montalvão Guedes  
 Esp.: Raimundo Guedes e Lucival Raimundo Monteiro Guedes  
 Adv.: Dra. Marco Antonio G. de Alcântara, João Diogo S. Moreira e José da Silva Santana  
 Despacho: Ao M.P. como já havia sido despachado.  
 Belém, 18 de julho de 1988  
 a) legível  
 P/STIAEL SANTIAGO  
 Escrivã

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JULHO DE 1988 - 2ª FEIRA  
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.  
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO, COMÉRCIO E FAMÍLIA.  
 FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306  
 BELÉM - PARÁ.  
 ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LÊAO

**EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUIZES:**

4ª VARA:  
 Proc: nº 473/88 - EXECUÇÃO  
 Adel Sleinna Banna  
 Himar Transportes e Comércio Ltda.  
 Proc: nº 474/88 - SUMARISSIMA  
 Ferdinando Gabriel Domingues  
 R.M.C. LINES Ltda.

**EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR**

REMETIDO  
 Proc: nº 234/88 - DESPEJO  
 Dolores Martins Rocha  
 Marin das Graças R. de Souza

**MANDADOS**

RECOLHIDOS  
 Proc: nº 353/88 - DESPEJO  
 Elois Marin Ramos Cardoso  
 Ari Manoel Dias

Proc: nº 348/88 - CAUTELAR INCIDENTAL  
 Maria do Socorro Oliveira Vasconcelos Figueira da Costa.  
 Paulo Roberto Figueira da Costa

Proc: nº 414/88 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 Jorge Luiz Rego  
 Wnzaré da Cruz Brito  
 Proc: nº 420/88 - ALIMENTOS  
 Rosaura Sobrinho Ribeiro  
 Edson Thomé de Souza Ribeiro



Proc: nº 387/88 - EXECUÇÃO  
BEBIDAS Gonçalves Indústria e Comércio Ltda.  
Atacadista de Bebidas PANTOJA Ltda.

Proc: nº 330/88 - SUMARISSIMA  
BIRA Comércio de Veículos Ltda.  
Locadora Bealuto Ltda.

**REQUERIMENTOS E OFÍCIOS**

Vander de Paula Brato, apresentando contestação /  
na ação de Alimentos movida, digo, na ação de In-  
venção de Paternidade c/c Alimentos movida por  
xx/Bertran Garcia Castilho.

Carlos Alberto S. Ichiam raq. deposito de Julho  
nr ação de Consignação em Pagamento movida contra  
Acelino Lopes Lourenço.

Belém, 18 de julho de 1988

**CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 18 DE JULHO DE 1988**

Juiz de 6ª Vara

Requerimento de TERU TAKEJOMI YAMASAKI, por seu ad-  
vogado, nos autos de ARROZAMENTO de TARU YAMASAKI,  
requerendo juntada de carta precatória-Adv.Armando  
Sawada

OBS:Recebido em 14/07/88

Requerimento de TERU TAKEJOMI YAMASAKI, por seu ad-  
vogado, nos autos de ARROZAMENTO de TARU YAMASAKI,  
apresentando plano de partilha-Adv. Armando Sawada

OBS:Recebido em 14/07/88

Requerimento de JOÃO DE SOUZA ROCHA, por seu advoga-  
do, nos autos de ação que lhe move ANA CRISTINA  
VIEIRA DA ROCHA, falando sobre o despacho de fls..  
50-Adv. Eduardo Henrique Bastos

OBS:Recebido em 14/07/88

Requerimento de WANDER MOREIRA DA SILVA, por seu  
advogado, nos autos de INDENIZAÇÃO que move contra  
PAULO MARINHA DOS SANTOS e outro, requerendo o  
prosseguimento do feito-Adv. Adelmira Carneiro Maia

OBS:Recebido em 15/07/88

Requerimento de SÃO BERNARDO INDUSTRIAL, por seu  
advogado, nos autos de embargos que ofereceu contra  
GUILHERMINA FERNANDES, falando no processo-Adv.  
Reynaldo M. Moreira de Castro Jr

OBS:Recebido em 15/07/88

Requerimento de SÃO BERNARDO INDUSTRIAL, por seu  
advogado, nos autos de embargos que ofereceu contra  
GUILHERMINA FERNANDES, interpondo agravo-Adv.  
Reynaldo V. Moreira de Castro Jr

OBS:Recebido em 15/07/88

Requerimento de RAIMUNDO CALANDRINI RIBEIRO,por s/  
advogado, nos autos de INVENTÁRIO de JOAQUIM CALAN-  
DRINI RIBEIRO, requerendo juntada, de procurações-  
Adv. Raimundo Pereira Cavalcante

OBS:Recebido em 14/07/88

**ALVARÁ**

Requerente:- MARIA LUIZA PACHECO DE ALMEIDA SEIFER  
Adv. Guilhermina M.B. de Almeida  
Despacho :- Expeça-se o alvará

**CONSIGNAÇÃO**

Requerente:- FRANCISCO COELHO CASTRO VASCONCELOS -  
Adv. Antonio Fernando Rocha  
Requerido :- DANIEL TEIXEIRA DIAS-Adv.Manoel Vita-  
lino Martins

Despacho :- Informe a escritória, se houve postu-  
ra recursal do requerente. Após a conclusão, para  
decidir a vista do que dispõe o art 274 do CPC, com  
m se configura no próximo mês de agosto, escoada  
as férias forenses e o julgamento dos embargos de  
declaração, ou opção pelo recurso quanto ao merito

MARIA LUIZA BARATA  
-Escritório-

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO- 11º OFÍCIO /  
DO CIVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RE-  
SIDUOS - Belém, 18 de julho de 1988

AÇÃO:-Inventário - 2ª.Vara - nº 468/79  
Inventariados:Antonio da Silva Junior e Ana  
Felicidade da Silva e José Pereira da Silva  
Inventariante:Lucinda Felicidade da Silva //  
Tavares (Adv.Dra.Maria da Graça Palha de //  
Souza)

Herdeira:Ana da Silva Riveiro(Adv.Dra.Maria  
da Graça Palha de Souza)  
Meiira e Herdeiros do herdeiro falecido José  
Pereira da Silva (Adv.Dr.-)

Herdeiros de Nazareno Pereira da Silva já //  
falecido(Adv.Dra.Solange M.Fração do Cou-  
to Dantas)

Despacho:Digam os interessados sobre a ava-  
liação.inclusive a que reside no imóvel /  
sobre o interesse em adquirir o bem imó-  
vel por preço nunca inferior à avaliação.  
Prazo comum para falarem:5 dias.-Não ha-  
vendo concordância,voltem-me conclusos pa-  
ra da data para venda em praça.Intimem-se.

AÇÃO:-Inventário - 11a.Vara - nº254/88  
Inventariados:Gelsina Bloise Consenza e Vi-  
cenco Consenza

Inventariante:Domingos Fabiano Consenza(Adv.  
Dr.Glairson Dias Figueiredo)  
Demais herdeiros:Francisco Raimundo Nazaré  
Nazaré Consenza e outros (Adv.Dr.Glairson  
Dias Figueiredo)

Despacho:Estando todos os interessados de /  
acordo com a avaliação, mando que sejam /  
feitas as últimas declarações, dizendo em  
seguida os interessados sobre as mesmas,se  
não houver impugnação faça-se o cálculo,  
aceitando o pagamento do imposto causa mor-  
tis por antecipação,o qual feito digam //  
todos os interessados também sobre o mes-

mo.Expeçam-se ofícios para a Delegacia da  
Receita Federal,pedindo informação sobre o  
Imposto de Renda,bem como a Procuradoria  
da República,sobre débito dos inventaria-  
dos quanto a Dívida Ativa da União.Após /  
todas estas providências, voltem-me con-  
clusos.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 335/88  
Autor:S.A.Bitarr Irmanos (Adv.Dr.Manoel Lima  
Magalhães)  
Reu:Jorge Santos Anete e José Vitor Pinhei-  
ro Dias(Adv.Dr.Valter Silva Santos)

Despacho:Em face do provado e alegado,diga  
o sr.Oficial de Justiça sob tamanha irre-  
gularidade e conclusos.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 222/88  
Autor:Petrobrás Distribuidora S/A(Adv.Dr.Cle-  
ber Saraiva dos Santos)  
Reu:Posto Nascimento Ltda. e Enal-Empresa /  
de Navegação Ltda.(Adv.-)

Despacho:Arbitro os honorários em 20% valor  
causa.Oficie-se ao Juiz deprecado com as  
nossas homenagens.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº 261/87  
Autora:Financiadora Volkswagen S/A,Crédito,  
Financiamento e Investimento (Adv.Dr.Ricar-  
do Chamis)

Reu:Francisco Alves da Silva e seu avalista  
Francisco Nilton Bezerra Farias(Adv.Dr.//  
Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza)

Sentença:Vistos,etc.Homologo por sentença //  
para que produza seus jurídicos e legais  
efeitos a extinção do presente feito de //  
acordo com a petição de fls.33 dos autos  
de execução.Custas na forma acordada.PRI.

AÇÃO:-Agravo de Instrumento- 11a.Vara-nº 58/85-88  
Agravante:J.Cruz Engenharia Comércio e Repre-  
sentações Ltda.(Adv.Dr.Deusdedith Freire  
Brasil)

Agravado:João Cardoso Sobrinho(João Zoghbi  
Barata)  
Despacho:Não foi apresentado documento,Con-  
clusos.

AÇÃO:-Embargos à Execução - 11a.Vara - nº209/88  
Embargante:Café Cabano Indústria e Comércio  
Ltda. e Edir Oliveira e Silva(Adv.Dr.Pau-  
lo Rúbio de Souza Meira)

Embargado:Banco Bradesco de Investimento S/A  
(Adv.Dr.Marcio Olivar Brandão da Costa)  
Despacho:Diga o embargado.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº523/87  
Autor:Credireal Financeira S/A(Adv.Dr.Jaci  
Monteiro Colares)  
Reu:Antonio Alves Teixeira Pinto e seus ava-  
listas (Adv.Dr.)

Despacho:Defiro o pedido retro.

AÇÃO:-Execução - 11a.Vara - nº483/87  
Autor:Banco Brasileiro de Descontos S/A(Adv.  
Dr.Marcio Olivar Brandão da Costa)  
Reu:P.G.Câmara e Pedro Gomes Câmara(Adv.-)

Despacho:Diga o autor.

AÇÃO:-Interpelação Judicial-11a.Vara-nº331/88  
Requerente:Shalon Charles Hamu(Adv.Dr.Otávio  
Augusto Neves Leão de Salles)

Requerido:S.A.Pereira da Rocha(Adv.Dr.Emanu-  
el de Jesus Campos)  
Despacho:Defiro o pedido,ã Comarca de Ananin-  
deua.

AÇÃO:-Ressarcimento de Danos(sumarissimo)-11a.Va-  
ra - nº 355/88  
Autor:Deusdedith Freire Brasil(Adv.Dr.Ediléa  
Valério Barros)

Reu:Potipará Empresa de Serviços Ltda.(Adv.-)  
Sentença:Vistos,etc.Homologo por sentença //  
para que produza seus devidos e legais e-  
feitos a desistência de fls.dando por fin  
do o presente processo,dando-se ainda bai-  
xa na distribuição.Custas na forma da lei.  
P.R.I.

3ª Vara Cível. RESTAURAÇÃO DOS AUTOS DE AÇÃO DE /  
ANULAÇÃO DE CASAMENTO. Requerente: FERNANDO SILVA  
MAGALHÃES JUNIOR. Requerida CATARINA LIMA MAGALHÃES.  
Despacho: "Tendo em vistas as férias forenses  
designo nova data para prestar compromisso = dia  
30 de agosto, pela manhã." (18.07.88.) Advogada.  
Dra. Maria Santana da Luz Ferraz.

Belém, 18 de julho de 1988  
MARIA DA LUZ SARMENTO,  
Escritório

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14º OFÍCIO CÍVEL,  
PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,  
MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM.  
Escritório: ANTONIO CARLOS G. SARMENTO.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO  
DO PARÁ S/A. Devedores: NÉLIO MOREIRA DE SOUZA, //  
e OUTROS. Despacho: "A conta" (15.07.88) Advogado  
Dr. Manoel José Monteiro Siqueira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: EMPRESA BRASI-  
LEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Devedor  
P. J. RODRIGUES COM.REP. LTDA. Despacho: "Cite-se"  
(15.07.88) Advogado. Dr. Atahualpa Fernandez Neto

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÃO  
ES DO PARÁ S/A. Devedora. EUNICE BARROS MARINHO.7  
Despacho: "A conta".(15.07.88) Advogado. Dr. Anto-  
nio Klautau Gomes.

14ª Vara Cível. AÇÃO POPULAR. Autores: MANOEL SA-  
LES DA CONCEIÇÃO e OUTROS. Réu: GOVERNO DO ESTADO  
DO PARÁ.  
Juiz de Obas de 1ª

DO PARÁ. Despacho: "Cite-se" (15.07.88) Advogado:  
Dra. Ruth Regina Protásio.

14ª Vara Cível. NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante  
MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado:RAIMUNDO PEREIRA DE  
DEUS. Despacho: "I- Faze o exposto às fls 2 e 4  
e os documentos apresentados, determino limarmente  
o embargo obra referida na inicial expedindo  
se mandado. II- O Senhor Oficial de Justiça enca-  
rregado do cumprimento do mandado, intimando o //  
construtor e os operários a não continuarem a obra  
sob pena de desobediência, bem como citando o pro-  
pietário a constante ação em cinco (05) dias, que  
rendo certificando-o de pena que lhe será aplica-  
da em caso de insumbancia e constante de inici-  
alás fls 4. item b." (15.07.88). Advogado: Dr.Rai-  
mundo N. F. Albuquerque.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: HORBEL S. A. -  
INDUSTRIAS REUNIDAS "MECUM". Devedora: ARMARINHO  
GUADALUPE LTDA. Despacho: "Arrestem-se seus bens  
que foram encontrados em poder de Eleonora Esteves  
da Fonseca." (14.07.88). Advogado Drs. Francisco  
Soares Napoleão, Flavio de Carvalho Maroja.

**15º OFÍCIO**

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.  
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.  
JUÍZA: Dra. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TITULAR  
DA 15ª Vara.  
RESENHA DO DIA 18/07/88.  
CARTª ANA MASTELO

Proc: nº 131/87- SISOM- 301860198334. DE REPARA-  
ÇÃO DE DANO C/ Rito Ordinario  
Requerente: EMPRESA BRASILEIRA DE RECREAÇÃO S/A. e  
Ltda e Independente Atletico Clube. (Adv. Hamilton  
Gualberto).  
Requerido: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
CA DE PARÁ- GOVERNA DO ESTADO DO PARÁ  
Despacho: Indefiro o pedido de fls 33/34. Intime-se  
Belém, 13/07/88

Belém, 18 de julho de 1988.  
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CAR-  
VALHO; ESCRIVÃ

BELÉM 18 DE JULHO DE 1988  
CARTÓRIO - JACY SÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 16ª. VARA CIVEL DA CAPITAL  
-Dra. EMILIA BELÉM PEREIRA  
ALIMENTOS. Rete - Lenilcé Torres Santiago (Adv. Dr. Neomizio Nobre - Redo-  
Washington Luiz Rabelo Santiago (Adv. Virgílio José da Costa - Despacho - O procura-  
dor Judicial do Requerido, deverá explicar com maior clareza o que quer às fls. Após, Ve-  
nham conclusos. Belém, 14.07.88 (Dra. Emília Pereira).  
ALIMENTOS. Rete - Merian da Conceição Lameira Lima (Adv. Raimundo Osório - Redo.  
Daniel dos Santos Lima (Adv. Jacineide Souza). Despacho - Recebo a apelação em seus  
devidos efeitos. Ao Apelado para contraminutar. Belém, 14.07.88 (Dra. Emília Pereira).  
CARTA PRECATÓRIA - JUÍZO DE DIREITO DA 18ª. VARA DE FAMÍLIA DO RIO  
DE JANEIRO - Jalir Augusto Ramos Pontes - Despacho - Devolva-se ao Juízo depre-  
cante com os nossos cumprimentos. Belém, 14.07.88. Dra. Emília Pereira.  
ALIMENTOS. Rete:- Helen Cristina Soares Cunha e outros (Adv. Katia Gomes - Redo  
- Manoel Trindade de Castro Cunha - Despacho: - Arbitrada pensão de 30 por cento  
dos vencimentos brutos do requerido. Designado o dia , de às hora. Cite-se  
e intime-se. Belém, 13.07.1988 (e) Dra. Emília Pereira.  
RETIFICAÇÃO - Rete - Maria Rosa Gomes de Almeida. (Adv. Dra. Nazaré Maia)-  
Despacho - Defiro o pedido inicial, expeça-se mandado, observadas as formalidades le-  
gis. Belém, 13.07. 1988. Dra. Emília Pereira.  
ANULAÇÃO JUDICIAL - Rete - Sara Virginia Cordeiro da Silva (Adv. Carmen Lú-  
cia Corrêa) - Despacho - Defiro o pedido inicial, determinando que seja procedida a  
anulação requerida, após cumprimento das formalidades legais. Belém, 12.07.1988.  
Dra. Emília Pereira.  
ALVARÁ - Rete - Benedito de Matos Barbosa e outros (Adv. João Assunção dos San-  
tos - Despacho - Ao M.P. Belém, 13.7.1988. Dra. Emília Pereira.  
ALVARÁ - Rete - Cintia Cristina da Silva Rodrigues - Adv. Ruy Guilherme Souza  
- DESPACHO - Oficie-se no Banco do Brasil em que se encontra a quantia destinada a  
requerente, solicitando informações se a mesma está depositada em Cadereta de Poupan-  
ça e Valor atualizado. Belém, 08.07.1988 (Dra. Emília Pereira).  
ALIMENTOS. Rete - Rui Sérgio Lima Teixeira Júnior. (Adv. Reginaldo Derze Ferreira)  
- Redo. Ruy Sérgio Lima Teixeira - Despacho - Arbitro provisoriamente em 20 por  
cento sobre os vencimentos brutos do requerido, alimentos em favor do requerente. Designo  
o dia de setembro às horas, Cite-se e Intime-se Belém, 13.7.1988 (Dra. Emília  
Pereira).  
ALIMENTOS - Rete - Ana Nazaré Nunes dos Santos. Adv. Dr. Milton Chagas - Redo -  
Luiz Guilherme Nunes dos Santos - Despacho - Arbitro os provisórios em 2 Valores  
de Referência para a autora e Dois Valores de Referência para a filha menor Charise,  
à partir da citação. Designo audiência para o dia de às horas. Cite-se o R. e  
Intime-se a autora. Belém, 14.07.88. (Dra. Emília Belém Pereira).  
JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL - Rete - Esmeralda Delomares da Silva (Adv. Ana Celia  
Bastos) - DESPACHO - Sentença - Indefiro o pedido de fls. e declaro extinto este pro-  
cesso. Dando-se baixa da distribuição. 23.06.88. Dra. Therezinha Fonseca  
USUCAPÍAO - Rete - Domingos Barbosa da Silva e s/ mulher - Adv. Walter Gomes  
de Araujo. Despacho - Cumpra o requerente integralmente o despacho de fls. 12, sob  
pena de indeferimento do pedido. Belém, 28 de junho de 1988 (e) Dra. Therezinha Fon-  
seca.  
EMBARGOS À EXECUÇÃO - Ebt: Augusto da Silva Franco - Dr. João Beckman Fer-  
reira - Maria Conceição Medeiros Franco-Dr. Dorival Tangerino - Despacho - Oficie-se  
conforme o pedido. Belém, 29.06.88. Dra. Therezinha Fonseca.  
SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Rete - Maria de Lourdes Monte Braga (Adv. Ruy Guilherme  
de Souza) Redo - Guilhienne Corrêa Braga - Despacho: Designo o dia 20 de Setembro  
às 10 hs, para audiência de conciliação, advertindo-o de que o prazo para conciliação  
começará a fluir dessa data. Belém, 28.06.88 (Dra. Therezinha Fonseca.)  
JACY SÁ DA SILVA (G. Reg. n. 23.425)